

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS
EMPRESAS REGULADAS DO SECTOR DO GÁS
NATURAL**

Junho/2009

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010.....	3
2.1	Proveitos Permitidos	3
2.2	Impactes	3
3	CONTEXTO ECONÓMICO	7
4	JUSTIFICAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010.....	11
4.1	Actividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	11
4.1.1	Proveitos permitidos à REN Atlântico	13
4.1.1.1	Custos de Exploração.....	16
4.1.1.2	Custo com Capital	18
4.1.2	Impacte das decisões tomadas pela ERSE	25
4.2	Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.....	27
4.2.1	REN Armazenagem, S.A.....	27
4.2.1.1	Enquadramento legislativo da actividade	27
4.2.1.2	Informação recebida	27
4.2.1.3	Custos de exploração e base de activos	28
4.2.1.4	Proveitos da REN Armazenagem.....	33
4.2.2	Transgás Armazenagem, S.A.	37
4.2.2.1	Enquadramento legislativo da actividade	37
4.2.2.2	Informação recebida	39
4.2.2.3	Custos de exploração e base de activos	40
4.2.2.4	Proveitos da Transgás Armazenagem.....	42
4.3	Actividade de Transporte de gás natural - REN Gasodutos, S.A.	45
4.3.1	Actividade de Gestão Técnica Global do Sistema	48
4.3.1.1	Proveitos permitidos	48
4.3.1.2	Custos de exploração	50
4.3.1.3	Custo com capital	51
4.3.2	Actividade de Transporte de gás natural	53
4.3.2.1	Proveitos permitidos	53
4.3.2.2	Custos de exploração	54
4.3.2.3	Custo com Capital	56
4.3.3	Actividade de Acesso à RNTGN	58
4.3.3.1	Proveitos permitidos	58
4.4	Actividade de Distribuição de gás natural	59
4.4.1	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	60
4.4.1.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	60
4.4.1.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	65
4.4.2	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	66
4.4.2.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	66
4.4.2.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	70
4.4.3	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	71
4.4.3.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	71

4.4.3.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	75
4.4.4	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	76
4.4.4.1	Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural	76
4.4.4.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	80
4.4.5	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	81
4.4.5.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	81
4.4.5.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	86
4.4.6	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	87
4.4.6.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	87
4.4.6.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	90
4.4.7	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	91
4.4.7.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	91
4.4.7.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	95
4.4.8	Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.....	96
4.4.8.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	96
4.4.8.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	100
4.4.9	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	101
4.4.9.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	101
4.4.9.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	106
4.4.10	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	107
4.4.10.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	107
4.4.10.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	110
4.4.11	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	111
4.4.11.1	Proveitos da Actividade de Distribuição de Gás Natural.....	111
4.4.11.2	Proveitos permitidos da actividade de acesso à RNTGN e à RNDGN	117
4.5	Actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso – Transgás, S.A.....	118
4.6	Actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes	123
4.7	Actividade de Comercialização de último recurso retalhista.....	125
4.7.1	Proveitos permitidos dos Comercializadores de último recurso retalhistas.....	126
4.7.2	Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas por empresa.....	127
4.7.2.1	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	128
4.7.2.2	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	130
4.7.2.3	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	131
4.7.2.4	EDP Gás Serviço Universal, S.A.	133
4.7.2.5	Lisboagás Comercialização, S.A.	135
4.7.2.6	Lusitaniagás Comercialização, S.A.	136
4.7.2.7	Medigás Comercialização, S.A.	138
4.7.2.8	Paxgás Comercialização, S.A.....	140
4.7.2.9	Setgás Comercialização, S.A.	141
4.7.2.10	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	143
4.7.2.11	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	145

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010, por actividade	3
Quadro 2-2 - Impacte das decisões da ERSE nos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010.....	4
Quadro 2-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010	6
Quadro 3-1 - Principais indicadores	7
Quadro 3-2 - Previsões para o deflator do PIB	9
Quadro 3-3 - Previsões económicas das empresas	9
Quadro 4-1 - Proveitos permitidos para a função de Recepção de GNL	14
Quadro 4-2 - Proveitos permitidos para a função de Armazenamento de GNL	14
Quadro 4-3 - Proveitos permitidos para a função de Regaseificação de GNL	15
Quadro 4-4 - Custos de exploração da REN Atlântico.....	16
Quadro 4-5 - Custos com FSE para a REN Atlântico	18
Quadro 4-6 - Custos com pessoal da REN Atlântico	18
Quadro 4-7 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na REN Atlântico.....	19
Quadro 4-8 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da REN Atlântico	20
Quadro 4-9 - Efeito da reavaliação	24
Quadro 4-10 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da REN Atlântico.....	26
Quadro 4-11 - Decomposição da rubrica Fornecimentos e Serviços Externos	29
Quadro 4-12 - Custos com pessoal.....	30
Quadro 4-13 - Efeito da reavaliação	33
Quadro 4-14 - Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, da REN Armazenagem.....	34
Quadro 4-15 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da REN Armazenagem.....	36
Quadro 4-16 - Custos com fornecimentos e serviços externos	41
Quadro 4-17 - Proveitos permitidos ano gás 2009-2010	42
Quadro 4-18 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da Transgás Armazenagem.....	45
Quadro 4-19 - Efeito da reavaliação	47
Quadro 4-20 - Proveitos permitidos para a actividade de Gestão Técnica Global do Sistema.....	49
Quadro 4-21 - Custos de Exploração da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema	50
Quadro 4-22 - Custos com pessoal da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema	51
Quadro 4-23 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema.....	52
Quadro 4-24 - Proveitos permitidos para a actividade de Transporte de gás natural	53
Quadro 4-25 - Custos de exploração da actividade de Transporte de gás natural	54
Quadro 4-26 - Custos com FSE para a actividade de Transporte de gás natural	55
Quadro 4-27 - Custos com pessoal da actividade de Transporte de gás natural.....	55

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-28 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Transporte de gás natural	57
Quadro 4-29 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN	58
Quadro 4-30 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da REN Gasodutos	59
Quadro 4-31 - Proveitos permitidos totais da actividade de Distribuição de gás natural	60
Quadro 4-32 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	61
Quadro 4-33 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de Distribuição	63
Quadro 4-34 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	63
Quadro 4-35 - Efeito da reavaliação	64
Quadro 4-36 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	65
Quadro 4-37 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	65
Quadro 4-38 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	66
Quadro 4-39 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	66
Quadro 4-40 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição	67
Quadro 4-41 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	68
Quadro 4-42 - Efeito da reavaliação	68
Quadro 4-43 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição	69
Quadro 4-44 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	70
Quadro 4-45 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	70
Quadro 4-46 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	71
Quadro 4-47 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição	72
Quadro 4-48 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	73
Quadro 4-49 - Efeito da reavaliação	73
Quadro 4-50 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição	74
Quadro 4-51 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	75
Quadro 4-52 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	75
Quadro 4-53 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	76

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-54 - Investimentos a efectuar ao longo do período concessão na actividade de Distribuição	78
Quadro 4-55 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	79
Quadro 4-56 - Efeito da reavaliação	79
Quadro 4-57 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição	80
Quadro 4-58 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	81
Quadro 4-59 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	81
Quadro 4-60 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	82
Quadro 4-61 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de Distribuição	84
Quadro 4-62 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	84
Quadro 4-63 - Efeito da reavaliação	85
Quadro 4-64 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição	86
Quadro 4-65 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	86
Quadro 4-66 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	87
Quadro 4-67 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	87
Quadro 4-68 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição	88
Quadro 4-69 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	89
Quadro 4-70 - Efeito da reavaliação	89
Quadro 4-71 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição	90
Quadro 4-72 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	91
Quadro 4-73 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, a recuperar pelo operador da rede de distribuição	91
Quadro 4-74 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	92
Quadro 4-75 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição	93
Quadro 4-76 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	93
Quadro 4-77 - Efeito da reavaliação	94
Quadro 4-78 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição	95

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-79 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	95
Quadro 4-80 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, a recuperar pelo operador da rede de distribuição	96
Quadro 4-81 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	96
Quadro 4-82 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de Distribuição	98
Quadro 4-83 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	98
Quadro 4-84 - Efeito da reavaliação	99
Quadro 4-85 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição	100
Quadro 4-86 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	100
Quadro 4-87 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	101
Quadro 4-88 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	101
Quadro 4-89 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de Distribuição	103
Quadro 4-90 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	104
Quadro 4-91 - Efeito da reavaliação	104
Quadro 4-92 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	105
Quadro 4-93 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	106
Quadro 4-94 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	106
Quadro 4-95 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	107
Quadro 4-96 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição	108
Quadro 4-97 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	109
Quadro 4-98 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição	110
Quadro 4-99 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	111
Quadro 4-100 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, a recuperar pelo operador da rede de distribuição	111
Quadro 4-101 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural	112
Quadro 4-102 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de Distribuição de gás natural	114

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-103 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Distribuição de gás natural	115
Quadro 4-104 – Efeito da reavaliação.....	115
Quadro 4-105 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural.....	116
Quadro 4-106 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte	117
Quadro 4-107 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	117
Quadro 4-108 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.....	122
Quadro 4-109 - Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural a grandes clientes.....	123
Quadro 4-110 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes	124
Quadro 4-111 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes	125
Quadro 4-112 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	126
Quadro 4-113 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	127
Quadro 4-114 - Proveitos permitidos função de Comercialização de gás natural.....	127
Quadro 4-115 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	128
Quadro 4-116 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	128
Quadro 4-117 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	128
Quadro 4-118 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	129
Quadro 4-119 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	129
Quadro 4-120 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	130
Quadro 4-121 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	130
Quadro 4-122 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	130
Quadro 4-123 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	131
Quadro 4-124 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	131
Quadro 4-125 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	131
Quadro 4-126 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	132
Quadro 4-127 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	132
Quadro 4-128 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	132
Quadro 4-129 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	133
Quadro 4-130 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	133

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-131 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	133
Quadro 4-132 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	134
Quadro 4-133 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	134
Quadro 4-134 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	134
Quadro 4-135 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	135
Quadro 4-136 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	135
Quadro 4-137 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	135
Quadro 4-138 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	136
Quadro 4-139 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	136
Quadro 4-140 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	136
Quadro 4-141 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	137
Quadro 4-142 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	137
Quadro 4-143 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	137
Quadro 4-144 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	138
Quadro 4-145 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	138
Quadro 4-146 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	138
Quadro 4-147 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	139
Quadro 4-148 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	139
Quadro 4-149 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	139
Quadro 4-150 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	140
Quadro 4-151 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	140
Quadro 4-152 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	140
Quadro 4-153 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	141
Quadro 4-154 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	141
Quadro 4-155 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	141
Quadro 4-156 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	142
Quadro 4-157 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	142
Quadro 4-158 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	142
Quadro 4-159 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	143
Quadro 4-160 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	143

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-161 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	143
Quadro 4-162 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	144
Quadro 4-163 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	144
Quadro 4-164 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	144
Quadro 4-165 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	145
Quadro 4-166 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	145
Quadro 4-167 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural.....	145
Quadro 4-168 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	146
Quadro 4-169 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural	146

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Atlântico.....	16
Figura 4-2 - Custos de exploração da REN Atlântico por função e natureza	17
Figura 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico.....	19
Figura 4-4 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da função de Recepção de GNL	21
Figura 4-5 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da função de Armazenamento de GNL.....	22
Figura 4-6 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da função de Regaseificação de GNL.....	23
Figura 4-7 - Imobilizado líquido de amortizações e participações afecto às ilhas de abastecimento de GNL de camiões cisternas.....	24
Figura 4-8 - Custo com capital no período da concessão para a REN Atlântico.....	25
Figura 4-9 - Decomposição dos custos de exploração	28
Figura 4-10 - Valor do imobilizado bruto relativo a cavernas, no início do ano 2009-2010.....	31
Figura 4-11 - Decomposição do nível de proveitos permitidos da REN Armazenagem.....	35
Figura 4-12 - Decomposição do nível de proveitos permitidos da REN Armazenagem, via facturação e transferência através da Transgás Armazenagem	36
Figura 4-13 - Valor do imobilizado bruto, relativo à caverna TGC-1S, no início do ano gás 2009-2010.....	39
Figura 4-14 - Custos de exploração da Transgás Armazenagem	41
Figura 4-15 - Repartição dos proveitos por rubricas.....	43
Figura 4-16 - Estrutura dos proveitos permitidos da Transgás Armazenagem	43
Figura 4-17 - Decomposição dos montantes previstos facturar pela Transgás Armazenagem	44
Figura 4-18 - Proveitos permitidos	50
Figura 4-19 - Custos com FSE por natureza para a actividade de Gestão Técnica Global do Sistema.....	51
Figura 4-20 - Proveitos permitidos na actividade de Transporte de gás natural	54
Figura 4-21 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da actividade de Transporte de gás natural	56
Figura 4-22 - Evolução do investimento.....	57
Figura 4-23 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Transporte de gás natural.....	58
Figura 4-24 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural	62
Figura 4-25 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural.....	64
Figura 4-26 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural	67
Figura 4-27 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural.....	69
Figura 4-28 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural	71

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Figura 4-29 - Custo com capital no período da licença para a actividade de Distribuição de gás natural.....	74
Figura 4-30 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural.....	77
Figura 4-31 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural.....	80
Figura 4-32 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural.....	83
Figura 4-33 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural.....	85
Figura 4-34 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural.....	88
Figura 4-35 - Custo com capital no período da licença para a actividade de Distribuição de gás natural.....	90
Figura 4-36 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural.....	92
Figura 4-37 - Custo com capital no período da licença para a actividade de Distribuição de gás natural.....	94
Figura 4-38 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural.....	97
Figura 4-39 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural.....	99
Figura 4-40 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios da actividade de Distribuição de gás natural.....	102
Figura 4-41 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural.....	105
Figura 4-42 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural.....	107
Figura 4-43 - Custo com capital no período da licença para a actividade de Distribuição de gás natural.....	110
Figura 4-44 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios da actividade de Distribuição de gás natural.....	113
Figura 4-45 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural.....	116
Figura 4-46 - Preço do barril do petróleo Arabian Light (spot) e taxa de câmbio euro/dólar.....	118
Figura 4-47 - Preço médio mensal Arabian Light (spot) em dólares e euros.....	119
Figura 4-48 - Preço médio mensal Arabian Light (spot) em dólares e euros.....	120
Figura 4-49 - Custos unitários de aprovisionamento.....	121
Figura 4-50 - Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.....	122
Figura 4-51 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.....	124
Figura 4-52 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural.....	125

1 INTRODUÇÃO

Neste documento apresentam-se os proveitos permitidos, por actividade regulada do sector do gás natural, para o ano gás 2009-2010, tendo em consideração os custos, proveitos, activos imobilizados e investimentos previstos a partir do segundo semestre de 2009, com base na informação enviada pelas empresas reguladas do sector do gás natural. Os proveitos foram calculados para as actividades reguladas das seguintes empresas:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN - Gasodutos, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

- Transgás, S.A.

- Transgás Armazenagem, S.A.

Os pressupostos utilizados pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010 encontram-se descritos no documento designado “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2009-2010” e no documento “Ajustamentos referentes aos anos gás 2007-2008 e 2008-2009”.

Os proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 tiveram em consideração os parâmetros definidos no documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás de 2007-2008 e parâmetros para o período de regulação 2007-2008 a 2009-2010”.

2 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010

2.1 PROVEITOS PERMITIDOS

Os proveitos permitidos das empresas reguladas do sector do gás natural para o ano gás 2009-2010 apresentam-se de forma sintetizada no Quadro 2-1.

Quadro 2-1 - Proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010, por actividade

		Unidade: 10 ³ EUR
Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	[a]	45 240
Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	[b]	18 141
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	[c]	116 864
Proveitos da actividade de transporte de gás natural		103 631
Proveitos da actividade de gestão técnica global do sistema		13 233
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural		271 169
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN		49 748
Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural	[d]	221 421
Proveitos do comercializador de último recurso grossista		643 373
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR	[e]	573 944
Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes		458 353
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes		388 924
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN a grandes clientes		64 344
Proveitos da actividade de Comercialização a grandes clientes	[f]	5 085
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas		407 545
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural		181 451
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		194 077
Proveitos da actividade de Comercialização	[g]	32 017
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]		1 012 711

2.2 IMPACTES

ALTERAÇÕES RESULTANTES DAS DECISÕES DA ERSE

Os impactes determinados pelas alterações efectuadas aos valores enviados pelas empresas podem visualizar-se no Quadro 2-2.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 2-2 - Impacte das decisões da ERSE nos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010

	Cenário Base	Proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010	Impacte total face ao cenário base		
			Valor	%	
Unidade: 10 ³ EUR					
Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	[a]	45 285	45 240	-45	-0,1%
Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	[b]	18 294	18 141	-153	-0,8%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	[c]	116 059	116 864	805	0,7%
Proveitos da actividade de transporte de gás natural		103 082	103 631	549	0,5%
Proveitos da actividade de gestão técnica global do sistema		12 976	13 233	257	2,0%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural		293 835	271 169	-22 666	-7,7%
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN		49 748	49 748	0	0,0%
Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural	[d]	244 087	221 421	-22 666	-9,3%
Proveitos do comercializador de último recurso grossista		662 539	643 373	-19 166	-2,9%
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR	[e]	593 100	573 944	-19 156	-3,2%
Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes		466 750	458 353	-8 398	-1,8%
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes		397 311	388 924	-8 387	-2,1%
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN a grandes clientes		64 344	64 344	0	0,0%
Proveitos da actividade de Comercialização a grandes clientes	[f]	5 095	5 085	-10	-0,2%
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas		423 640	407 545	-16 095	-3,8%
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural		195 553	181 451	-14 101	-7,2%
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		194 077	194 077	0	0,0%
Proveitos da actividade de Comercialização	[g]	34 010	32 017	-1 994	-5,9%
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]		1 055 929	1 012 711	-43 218	-4,1%

As alterações introduzidas pela ERSE resultam da aplicação dos pressupostos que se encontram descritos no ponto 2.1 do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás de 2009-2010”, e dos quais se destacam a reformulação do balanço de gás natural, o custo de aquisição de gás natural, os custos unitários dos investimentos e a alteração dos custos de exploração.

Na reformulação do balanço de gás natural para o ano gás 2009-2010 foram aceites as previsões da REN Gasodutos para o consumo dos centros electroprodutores. A alteração ao nível de consumo previsto para os grandes clientes foi efectuada em harmonia com o estabelecido para o mercado liberalizado e com as previsões do CURg para o consumo dos grandes clientes do mercado regulado. As previsões dos CURr também foram aceites, tendo em conta os conhecimentos que têm dos seus respectivos mercados. Para os anos subsequentes, até ao final dos períodos de concessão ou de licenciamento, consideraram-se as previsões das empresas, adicionadas da diferença entre as quantidades definidas para o ano gás 2009-2010 e os valores previstos pelas empresas para o mesmo ano.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

No que respeita à compra e venda de gás natural para fornecimento aos CUR, as alterações reflectem as diferenças nas previsões do custo de aquisição de gás natural de Dezembro de 2008 a Abril de 2009.

Relativamente ao custo com capital foram aceites os investimentos previstos pelos operadores do Terminal de GNL, do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do Transporte de gás natural e do Gestor Técnico Global do Sistema. No caso dos operadores da rede de Distribuição as previsões de investimentos não são consistentes com a evolução das quantidades, não havendo justificação para o aumento acentuado dos custos unitários de investimento, pelo que, para os 10 anos subsequentes ao ano gás t manteve-se o custo unitário dos investimentos enviado para as tarifas de 2008-2009.

Em relação ao custo com capital, nomeadamente no cálculo do valor dos activos regulados teve-se em consideração os relatórios de reavaliação dos auditores, mesmo que recepcionados na ERSE em data posterior à prevista no Regulamento Tarifário.

Por último e no que respeita aos custos controláveis das ORD e dos CURr, para as empresas de maior dimensão, os custos são definidos em termos unitários, tendo em conta o número de clientes de cada uma, e o limite máximo de aceitação dos custos corresponde aos custos nominais por cliente de cada empresa, ocorridos em 2007. Para as restantes empresas foram aceites as previsões enviadas para as tarifas do ano gás de 2009-2010.

ALTERAÇÕES RESULTANTES DOS AJUSTAMENTOS

No Quadro 2-3 apresentam-se os impactes nos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010, resultantes dos ajustamentos do ano gás 2007-2008 e do ano gás 2008-2009, os quais se encontram explicados no documento "Ajustamentos referentes aos anos gás 2007-2008 e 2008-2009".

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 2-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010 antes de ajustamentos	Ajustamentos 2007/2008	Ajustamentos 2009/2010	Proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010
Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL [a]	49 740	4 500		45 240
Proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento, Regaseificação de GNL	49 740	4 500		45 240
Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural [b]	16 809	-1 332		18 141
Proveitos da Transgás Armazenagem	2 208	-144		2 351
Proveitos da REN Armazenagem	14 601	-1 188		15 789
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural [c]	111 934	-4 930		116 864
Proveitos da actividade de transporte de gás natural	98 461	-5 170		103 631
Proveitos da actividade de gestão técnica global do sistema	13 473	240		13 233
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	271 169			271 169
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN	49 748			49 748
Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural	221 421			221 421
Proveitos do comercializador de último recurso grossista	593 133		-50 240	643 373
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR	523 704		-50 240	573 944
Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes	458 353			458 353
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes	388 924			388 924
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN a grandes clientes	64 344			64 344
Proveitos da actividade de Comercialização a grandes clientes	5 085			5 085
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas	411 114		3 569	407 545
Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural	181 451			181 451
Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	194 077			194 077
Proveitos da actividade de Comercialização	35 586		3 569	32 017
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]	964 278	-1 763	-46 671	1 012 711

Nota: Um ajustamento de sinal negativo significa um valor a recuperar pela empresa e com sinal positivo um valor a devolver aos clientes.

3 CONTEXTO ECONÓMICO

No presente capítulo é apresentado o contexto económico no qual se efectuou o cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010.

O Quadro 3-1 apresenta as mais recentes previsões económicas efectuadas para a economia portuguesa pelo Ministério das Finanças e Administração Pública (MFAP), no âmbito da actualização efectuada em Janeiro de 2009 do Programa de Estabilidade e Crescimento para o período compreendido entre 2008 e 2011. Neste documento são apresentados igualmente os dados relativos ao ano de 2008.

Quadro 3-1 - Principais indicadores

	2008	2009	2010
Crescimento real em %			
PIBpm	0,3	-0,8	0,5
Consumo Privado	1,2	0,4	0,6
Consumo Público	-0,3	0,2	0,1
FBCF	-0,8	-0,9	-0,3
Exportações Bens e Serviços	0,1	-4,4	1,9
Importações Bens e Serviços	1,0	-1,3	1,3
Contribuições para o crescimento do PIB em termos reais			
Procura externa líquida	-0,4	-0,9	0,1
Variação de existências e aquisição líquida de objectos de valor	0,1	0,0	0,1
Procura interna	0,7	0,2	0,5
Taxa de variação anual em %			
Deflador do PIB	1,6	2,4	2,5
Deflador do Consumo Privado	2,9	1,2	2,0
IHPC	2,6	1,2	2,0
Em % população activa			
Taxa de Desemprego	7,7	8,5	8,2

Fonte: Programa de Estabilidade e Crescimento 2008-2011 - actualização de Janeiro de 2009, Ministério das Finanças e da Administração Pública, Janeiro 2009

Para o ano de 2009 e em sequência do deterioramento do cenário macroeconómico a nível mundial, o MFAP estima uma contracção da actividade económica portuguesa em 0,8%, sendo que para 2010,

prevê uma recuperação da mesma, uma vez que o crescimento real do PIB se situará em 0,5%, taxa superior ao crescimento económico verificado em 2008.

Segundo este organismo, entre 2008 e 2010 a procura interna contribuirá positivamente para o crescimento do PIB, em termos reais. Situação inversa ao contributo da procura interna, é o contributo negativo ou praticamente nulo da procura externa líquida para o crescimento do PIB português, em termos reais, em sequência de um enquadramento económico europeu e mundial mais desfavorável para as exportações portuguesas.

Entre 2009 e 2010, segundo o MFAP, o deflator do PIB, o deflator do Consumo Privado e o Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) apresentarão uma tendência de aceleração dos preços.

Os riscos inerentes às previsões apresentadas pelo MFAP decorrem da possibilidade de um enquadramento internacional mais desfavorável à economia portuguesa, em consequência da crise financeira internacional, podendo conduzir a uma revisão em baixa das projecções apresentadas.

TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Este indicador, não sendo um cabaz fixo de bens e serviços como o Índice de Preços no Consumidor, faz com que sejam automaticamente reflectidas na inflação medida todas as alterações aos padrões de consumo, assim como a introdução de novos bens e serviços.

Deste modo, e sendo o gás natural um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se reflectem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

O deflator do PIB é por esta forma usado para actualizar os investimentos e os custos e proveitos operacionais, para o ano gás 2009-2010, com excepção dos custos de aquisição de gás natural.

As previsões de organismos internacionais e nacionais para o deflator do PIB, para Portugal, são apresentadas no Quadro 3-2.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 3-2 - Previsões para o deflator do PIB

	OCDE ¹	CE ²	MFAP ³
2009	2,3	3,8	2,4
2010	1,8	1,7	2,5

Fonte: 1 - Economic Outlook, nº84, Novembro 2008

2 - Interim Forecast, Comissão Europeia, Janeiro 2009

3 - Programa de Estabilidade e Crescimento 2008-2011 - actualização de Janeiro de 2009, Ministério das Finanças e da Administração Pública, Janeiro 2009

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes entre si, tanto para o ano de 2009 como para o ano de 2010, como se esquematiza no quadro seguinte:

Quadro 3-3 - Previsões económicas das empresas

	2009	2010
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	2,7%	2,2%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	2,7%	2,2%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	2,7%	2,2%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	2,7%	2,2%
Lisboagás Comercialização, S.A.	2,7%	2,2%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	2,7%	2,2%
Lusitâniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	2,7%	2,2%
Lusitâniagás Comercialização, S.A.	2,7%	2,2%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	2,7%	2,2%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	2,7%	2,2%
Portgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.	2,7%	2,2%
REN Armazenagem, S.A.	2,7%	2,2%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	2,7%	2,2%
REN Gasodutos, S.A.	2,0%	2,0%
Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.	2,2%	2,0%
Setgás Comercialização, S.A.	2,2%	2,0%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	2,4%	2,6%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	2,5%	2,5%
Transgás Armazenagem S.A.	2,5%	2,5%
Transgás, S.A.	2,5%	2,5%

Fonte: Empresas do sector do gás natural

As taxas de inflação adoptadas pela ERSE (deflator do PIB) para 2009 (2,4%) e para 2010 (2,5%) são as que constam do documento “Programa de Estabilidade e Crescimento 2008-2011 – actualização de Janeiro de 2009”, do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

4 JUSTIFICAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas são apresentados no capítulo 2.1 do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2009-2010”.

4.1 ACTIVIDADES DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO DA ACTIVIDADE

Com o objectivo de construir um terminal de recepção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL), foi constituída em Abril de 1999 a Transgás Atlântico – Sociedade Portuguesa de Gás Natural Liquefeito, S.A., que em Outubro de 2000 estabelece com a Transgás, um contrato de prestação dos serviços de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL. Em 2004 inicia-se a exploração comercial do terminal de Sines, entretanto construído para permitir o desempenho das actividades a que se propunha a Transgás Atlântico.

Em 2006, o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural, determinando a separação jurídica das actividades inerentes ao sector. A Resolução do Conselho de Ministros nº 85/2006, de 30 de Junho, autoriza a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. a constituir sociedades para explorar em regime de concessão, as actividades de Transporte de gás natural em alta pressão, de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural e de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL. É neste sentido que é criada a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A., que em regime de concessão de serviço público, por um período de 40 anos, com início em 27 de Setembro de 2006, desenvolve a actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Para tal, a REN Atlântico obriga-se a exercer a exploração, manutenção e expansão das infra-estruturas do terminal, assegurar a interoperacionalidade com o concessionário da rede de transporte através da emissão de gás natural em alta pressão para a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e proceder à carga e expedição de GNL em camiões cisterna e navios metaneiros.

De acordo com o Regulamento das Relações Comerciais aprovado pelo Despacho n.º 16 624-A/2006, de 1 de Setembro de 2006, a REN Atlântico, na qualidade de operadora do terminal, teve de proceder à separação contabilística das funções de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para efeito de cálculo de proveitos permitidos para regulação.

INFORMAÇÃO RECEBIDA

A informação enviada pela REN Atlântico à ERSE respeita na generalidade as necessidades expressas no Artigo 124.º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural.

Assim, a informação disponibilizada foi a seguinte:

- Valores dos activos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados pelas funções de Recepção, Armazenamento e de Regaseificação, para todos os anos da concessão, evidenciando os activos afectos às ilhas para abastecimento de camiões cisternas;
- Valores previsionais de investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados pelas funções de Recepção, Armazenamento e de Regaseificação, para todos os anos da concessão, evidenciando os valores afectos às ilhas para abastecimento de camiões cisternas;
- Balanço de gás;
- Balanço da actividade;
- Demonstração dos resultados;
- Taxas de inflação utilizadas;
- Chave de repartição dos custos comuns, por função;
- Chave de repartição dos imobilizados e investimentos comuns, por função.

Salienta-se a boa colaboração demonstrada pela empresa no esclarecimento de todas as dúvidas que surgiram.

Foram aceites na íntegra os custos de exploração previstos para o ano gás 2009-2010, que decorre entre Julho de 2009 e Junho de 2010, bem como os investimentos propostos para o período da concessão, cujo termo ocorrerá em 2046.

ACTIVIDADE REGULADA

O Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural determina que a actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, exercida pelo operador de terminal, seja constituída pelas seguintes funções:

- Recepção de GNL;
- Armazenamento de GNL;
- Regaseificação de GNL.

No entanto, para efeito de cálculo dos proveitos permitidos, os custos e activos imobilizados associados às ilhas de abastecimento de GNL de camiões cisternas foram tratados como de uma função se tratasse.

No cálculo dos proveitos permitidos para cada função, são considerados os custos com capital, que englobam a remuneração da base de activos remuneráveis e as amortizações e os restantes custos operacionais, valores aceites em base anual com ajustamentos com dois anos de diferimento.

O custo com capital considerado em cada ano gás resulta do produto de um custo com capital unitário calculado até final do período da concessão pelas quantidades de gás natural previstas serem regaseificadas no terminal de GNL e injectadas na rede de transporte de gás natural.

O referido custo com capital unitário resulta do quociente entre os valores actualizados, para o início do ano gás, da soma das amortizações anuais com a remuneração da base de activos remuneráveis, e das quantidades anuais de gás que se prevê injectar pelo terminal de GNL na rede de transporte de gás natural. Este cálculo é efectuado tendo por base as previsões anuais até final do período da concessão.

Os proveitos da função de Regaseificação de GNL integram ainda os referidos custos associados às ilhas de abastecimento de GNL de camiões cisternas. Estes correspondem ao valor dos custos de exploração e dos custos com capital referentes a estas instalações que não são objecto de alisamento, correspondendo, assim, à soma da remuneração anual da base de activos remuneráveis com as amortizações previstas para cada ano gás.

A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador de terminal de GNL, tendo em conta as diversas variáveis de facturação, deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

4.1.1 PROVEITOS PERMITIDOS À REN ATLÂNTICO

O valor total dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A., foi calculado de acordo com o artigo 57.º do Regulamento Tarifário, resultando do somatório dos proveitos permitidos apurados para cada uma das funções do terminal (Quadro 4-1 a Quadro 4-3).

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-1 - Proveitos permitidos para a função de Recepção de GNL

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}C_{Re,t}$	Custos com capital afectos a esta função, previstos para o ano gás t	5 437	6 258	15,1%
$\tilde{C}E_{Re,t}$	Custos de exploração afectos a esta função, previstos para o ano gás t	1 522	1 863	22,4%
$\tilde{\pi}_{Re,t}$	Proveitos desta função que não resultam da aplicação do termo de recepção de GNL da tarifa UTRAR de GNL, previstos para o ano gás t	0	0	
$Amb_{Re,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, aceites pela ERSE	0	0	
$ACI_{Re,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no RARII, no ano gás $t-2$	0	0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	5,2851	3,3920	
$\Delta R_{Re,t-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da função de Recepção de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	1 457	
$\tilde{\pi}_{Re,t}^{OT}$	Proveitos permitidos da função de Recepção de GNL, previstos para o ano gás t	6 959	6 663	-4,2%

Relativamente aos proveitos permitidos de 2008-2009, os proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 da função de Recepção de GNL, apresentam um decréscimo de 4,2%. Não considerando o efeito do ajustamento de $t-2$, essa variação corresponde a um acréscimo dos proveitos na ordem dos 16,7%.

Quadro 4-2 - Proveitos permitidos para a função de Armazenamento de GNL

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}C_{Arm,t}$	Custos com capital afectos a esta função, previstos para o ano gás t	16 212	19 740	21,8%
$\tilde{C}E_{Arm,t}$	Custos de exploração afectos a esta função, previstos para o ano gás t	2 263	2 631	16,3%
$\tilde{\pi}_{Arm,t}$	Proveitos desta função que não resultam da aplicação termo de armazenamento de GNL da tarifa UTRAR de GNL, previstos para o ano gás t	0	185	
$Amb_{Arm,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, aceites pela ERSE	0	0	
$ACI_{Arm,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no RARII, no ano gás $t-2$	0	0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	5,2851	3,3920	
$\Delta R_{Arm,t-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da função de Armazenamento de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	2 603	
$\tilde{\pi}_{Arm,t}^{OT}$	Proveitos permitidos da função de Armazenamento de GNL, previstos para o ano gás t	18 475	19 583	6,0%

Não considerando o efeito do ajustamento de $t-2$, a variação dos proveitos permitidos da função de Armazenamento de GNL corresponde a um aumento de 20,1%.

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-3 - Proveitos permitidos para a função de Regaseificação de GNL

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{Re,g,t}^{OT}$	Proveitos permitidos com a Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t	9 183	17 914	95,1%
$\tilde{C}_{Re,g,t}$	Custos com capital afectos à Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t	5 425	14 368	164,9%
$\tilde{E}_{Re,g,t}$	Custos de exploração afectos à Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t	3 758	4 447	18,3%
$\tilde{R}_{Re,g,t}$	Proveitos Regaseificação de GNL que não resultam da aplicação do termo de regaseificação de GNL da tarifa UTRAR de GNL, previstos para o ano gás t	0	111	
$\tilde{A}_{Re,g,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, aceites pela ERSE	0	0	
$\tilde{ACI}_{Re,g,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no RARII, no ano gás t-2	0	0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual	5,2851	3,3920	
$\Delta R_{Re,g,t-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Regaseificação de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	0	790	
$\tilde{C}_{I,t}^{OT}$	Custos associados às ilhas para abastecimento de camiões cisternas, previstos para o ano gás t	718	1 080	50,4%
$\tilde{R}_{Re,g,t}^{OT}$	Proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t	9 901	18 994	91,8%

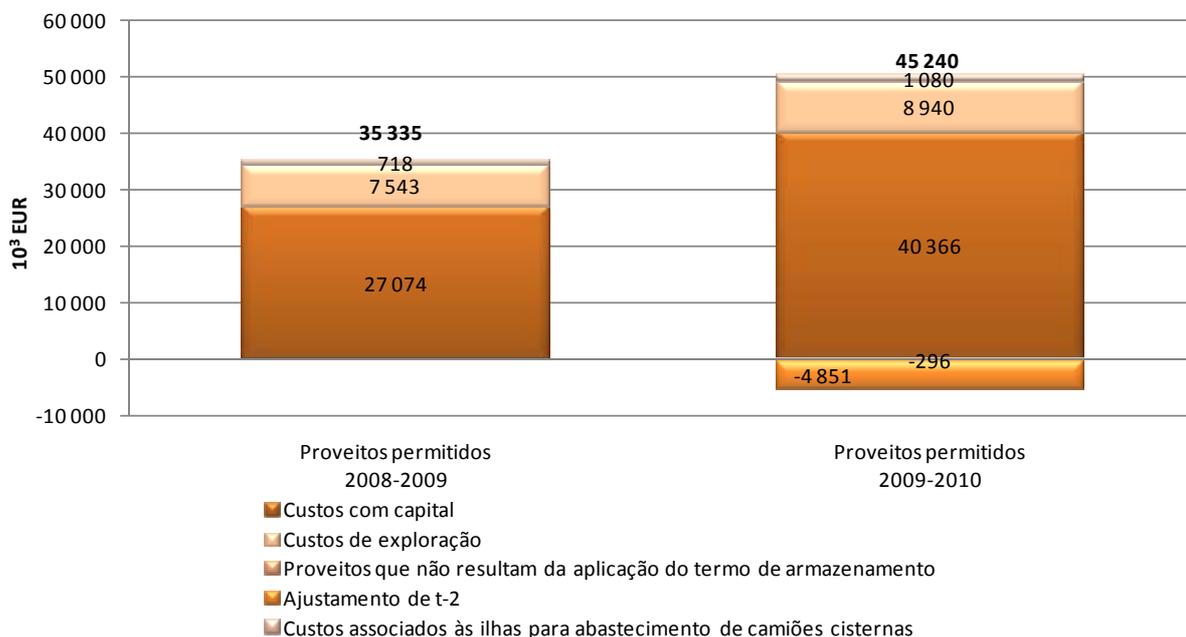
O elevado acréscimo dos proveitos permitidos da função de Regaseificação de GNL (91,8%) resulta essencialmente das alterações ao nível do custo com capital, face ao aumento das previsões de investimento em cerca de 68 milhões de euros.

No apuramento dos proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010, os proveitos permitidos da REN Atlântico atingem o montante de 45 240 milhares de euros, com um acréscimo de 28% relativamente ao valor aceite para tarifas de 2008-2009.

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando o acréscimo referido anteriormente, que assenta essencialmente no custo com capital.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos permitidos na REN Atlântico



4.1.1.1 CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

No Quadro 4-4 apresentam-se os valores de custos de exploração da REN Atlântico e comparam-se os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 com os proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010.

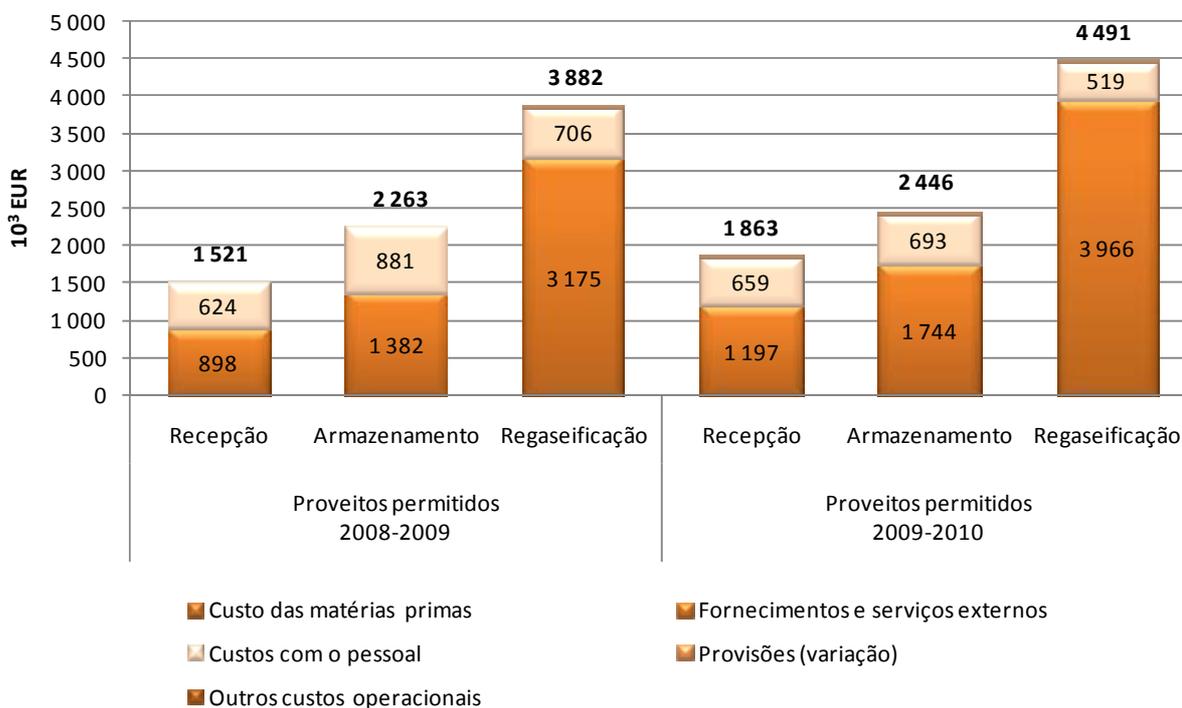
Quadro 4-4 - Custos de exploração da REN Atlântico

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)	Peso dos custos %	
Custo das matérias primas	0	0	-	0%	0%
Fornecimentos e serviços externos	5 455	6 907	27%	71%	78%
Custos com o pessoal	2 211	1 871	-15%	29%	21%
Provisões (variação)	0	0	-	0%	0%
Outros custos operacionais	0	22	-	0%	0%
Custos de exploração	7 666	8 800	15%	100%	100%

A Figura 4-2 evidência a repartição dos custos por actividade:

Figura 4-2 - Custos de exploração da REN Atlântico por função e natureza



Destaca-se o valor dos custos com fornecimentos e serviços externos da função de Regaseificação de GNL, devido ao elevado peso que a rubrica de electricidade, utilizada no processo de regaseificação do gás, tem no total desse agregado.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Os fornecimentos e serviços externos são o agregado de custos de exploração com maior peso no total, representando 78% dos custos de exploração.

A repartição dos custos com fornecimentos e serviços externos por natureza é apresentada no Quadro 4-5.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-5 - Custos com FSE para a REN Atlântico

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)	Peso dos custos %	
Electricidade	2 272	2 972	31%	42%	43%
Rendas e Alugueres	81	44	-45%	1%	1%
Seguros	798	708	-11%	15%	10%
Deslocações e Estadas	79	43	-45%	1%	1%
Conservação e Reparação	926	761	-18%	17%	11%
Vigilância e Segurança	158	180	14%	3%	3%
Trabalhos Especializados	413	1 027	149%	8%	15%
Outros FSE	728	1 172	61%	13%	17%
Fornecimentos e serviços externos	5 455	6 908	27%	100%	100%

CUSTOS COM PESSOAL

Os custos com pessoal representam na totalidade dos custos de exploração da REN Atlântico cerca de 21%, sendo o segundo maior agregado.

O Quadro 4-6 evidencia a desagregação desses custos por naturezas, destacando-se a imputação de custos com pessoal ao investimento, no montante de 296 milhares de euros. Tal, implica um decréscimo dos custos com pessoal de exploração de cerca de 15% relativamente ao valor aceite proveitos permitidos do ano gás 2008-2009.

Quadro 4-6 - Custos com pessoal da REN Atlântico

Unidade: 10³ EUR

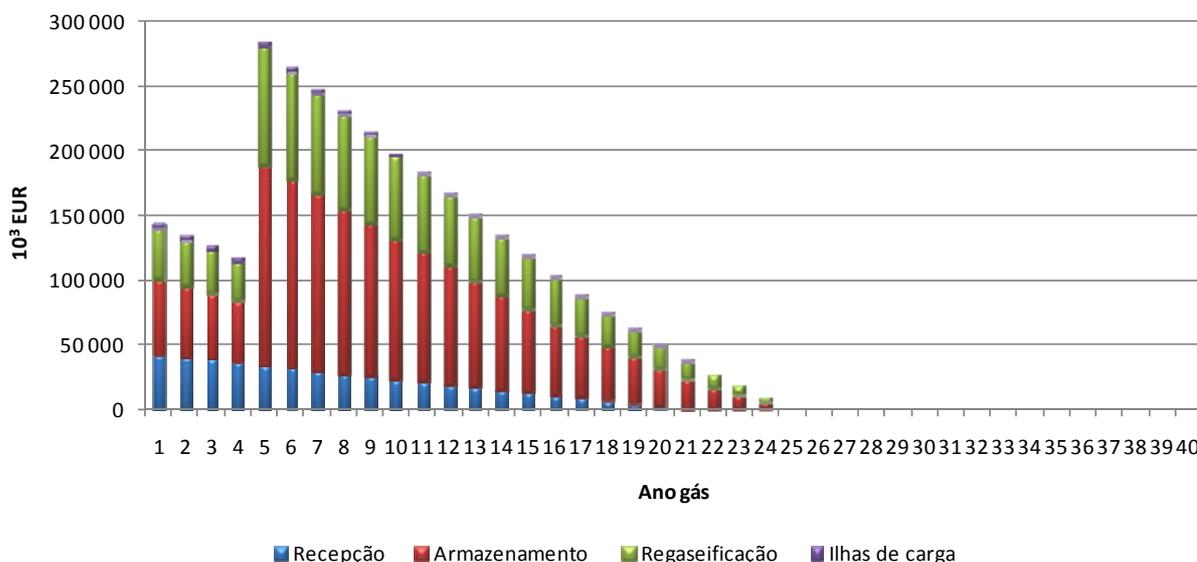
	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)	Peso dos custos %	
1 Custos com pessoal total	2 211	2 167	-2%	-	-
Remunerações	1 771	1 743	-2%	80%	93%
Encargos sobre remunerações	347	348	0%	16%	19%
Outros encargos	93	77	-17%	4%	4%
2 Custos com pessoal imputados ao investimento	0	-296	-	0%	-16%
3=1+2 Custos com Pessoal de exploração	2 211	1 872	-15%	100%	100%

4.1.1.2 CUSTO COM CAPITAL

A Figura 4-3 mostra a evolução da base de activos regulados no final de cada ano gás para o período dos 40 anos da concessão, desagregado pelas funções de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, bem como os valores afectos às ilhas de abastecimento de GNL de camiões cisternas (ilhas de carga).

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico



Verifica-se que no ano gás 2031-2032 (25.º ano) o imobilizado fica totalmente amortizado, não havendo qualquer indicação da ocorrência de novos investimentos no restante período da concessão.

Os investimentos previstos para o período da concessão, de acordo com a informação enviada pela REN Atlântico, ascendem a 184 146 milhares de euros, conforme Quadro 4-7. O acréscimo de cerca de 82 milhões de euros deve-se à necessidade de incorporar no plano de investimentos o reforço da capacidade de emissão do terminal, nomeadamente através da criação de alternativas operacionais conducentes ao aumento da sua fiabilidade futura.

Quadro 4-7 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na REN Atlântico

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Recepção de GNL</i>	1 680	1 693	1%
<i>Armazenamento de GNL</i>	99 247	112 801	14%
<i>Regaseificação de GNL sem ilhas para abastecimento de camiões cisternas</i>	915	68 459	7386%
<i>Ilhas para abastecimento de camiões cisternas</i>	746	1 194	60%
Investimento para o período da concessão	102 588	184 146	80%

No Quadro 4-8 apresenta-se o valor do imobilizado a remunerar, líquido de amortizações e das participações ao investimento por grandes agregados, para a REN Atlântico.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-8 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da REN Atlântico

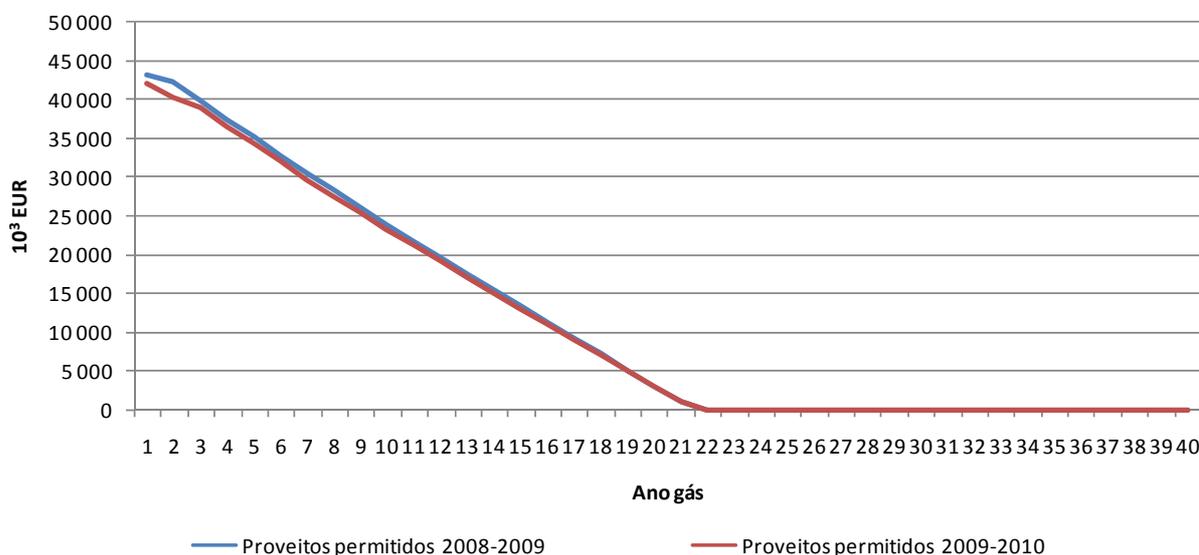
Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+3	Imobilizado Líquido	243 391	264 886	9%
2	Imobilizado Incorpóreo	0	0	-
3	Imobilizado Corpóreo	243 391	264 886	9%
	Terrenos e recursos naturais	0	0	-
	Edifícios e outras construções	5 779	5 473	-5%
	Equipamento básico	197 038	184 293	-6%
	Equipamento de transporte	28	52	87%
	Ferramentas e utensílios	143	165	16%
	Equipamento administrativo	80	66	-18%
	Outro imobilizado corpóreo	4 177	2 325	-44%
4	Imobilizado em curso	36 147	72 513	101%
5	Participações Líquidas	65 714	65 092	-1%
6=1-4-5	Imobilizado líquido a remunerar	141 531	127 282	-10%

Nas figuras seguintes apresenta-se por função a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante o período de 40 anos da concessão, comparando-a com as previsões enviadas pela empresa para o ano gás 2008-2009.

FUNÇÃO DE RECEPÇÃO DE GNL

Figura 4-4 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da função de Recepção de GNL

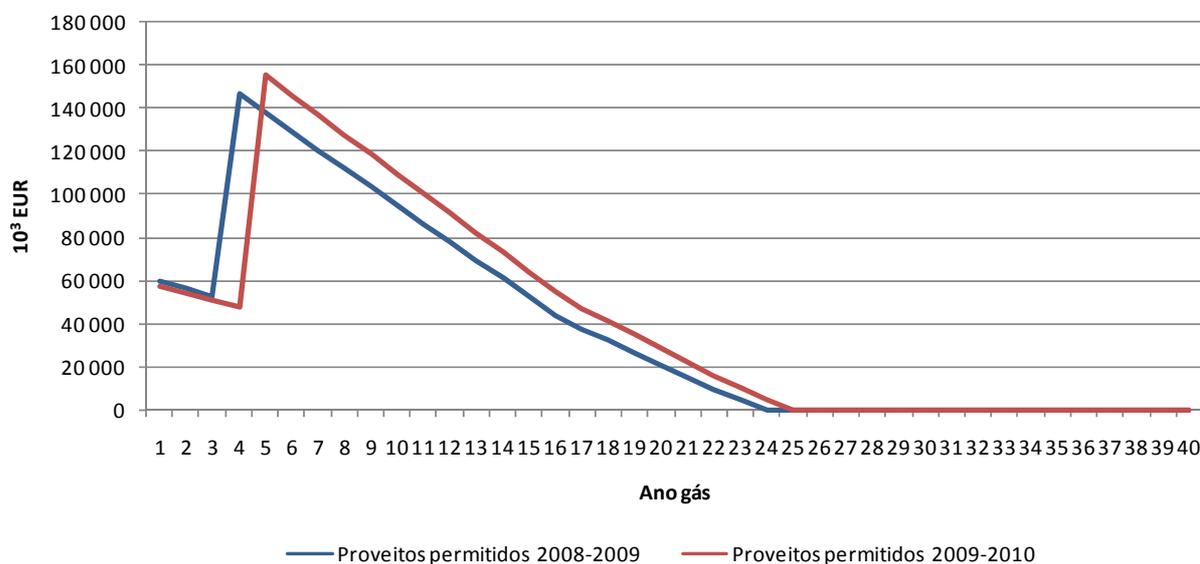


Verifica-se que no ano gás 22 (2028-2029) o imobilizado da função de Recepção de GNL fica totalmente amortizado, não havendo qualquer indicação da ocorrência de novos investimentos no restante período da concessão.

Os investimentos previstos para o período da concessão, de acordo com a informação enviada pela REN Atlântico, ascendem a 1 693 milhares de euros, apresentando um acréscimo de 1% relativamente ao valor considerado para tarifas de 2008-2009.

FUNÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

Figura 4-5 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da função de Armazenamento de GNL



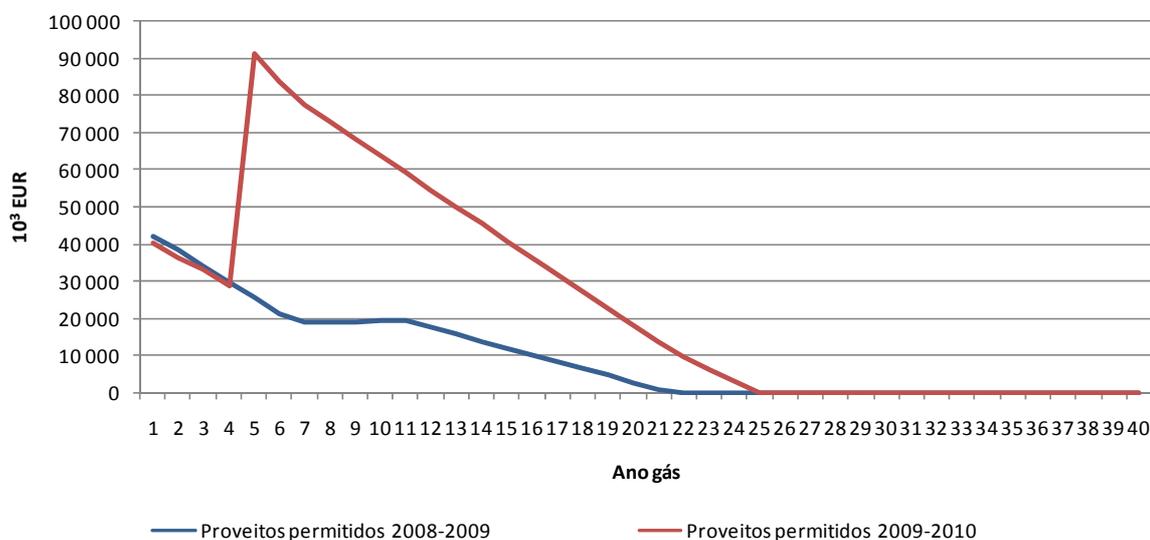
Verifica-se que no ano gás 25 (2031-2032), o imobilizado da função de Armazenamento de GNL fica totalmente amortizado, não havendo qualquer indicação da ocorrência de novos investimentos no restante período da concessão.

Os investimentos previstos para a função de Armazenamento de GNL, ao longo do período da concessão, num total de 112 801 milhares de euros, dizem maioritariamente respeito à construção do 3.º tanque de armazenamento e respectivos equipamentos. Entre os valores considerados para tarifas de 2008-2009 e os valores considerados para cálculo de tarifas de 2009-2010, verifica-se um acréscimo de 14%, correspondendo a cerca de 13,6 milhões de euros.

FUNÇÃO DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os imobilizados afectos à Regaseificação de GNL sem ilhas de carga são objecto de alisamento do custo com capital, enquanto os imobilizados afectos às ilhas de abastecimento de camiões cisternas são remunerados pela taxa adoptada para cada período regulatório.

**Figura 4-6 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da função de
Regaseificação de GNL**



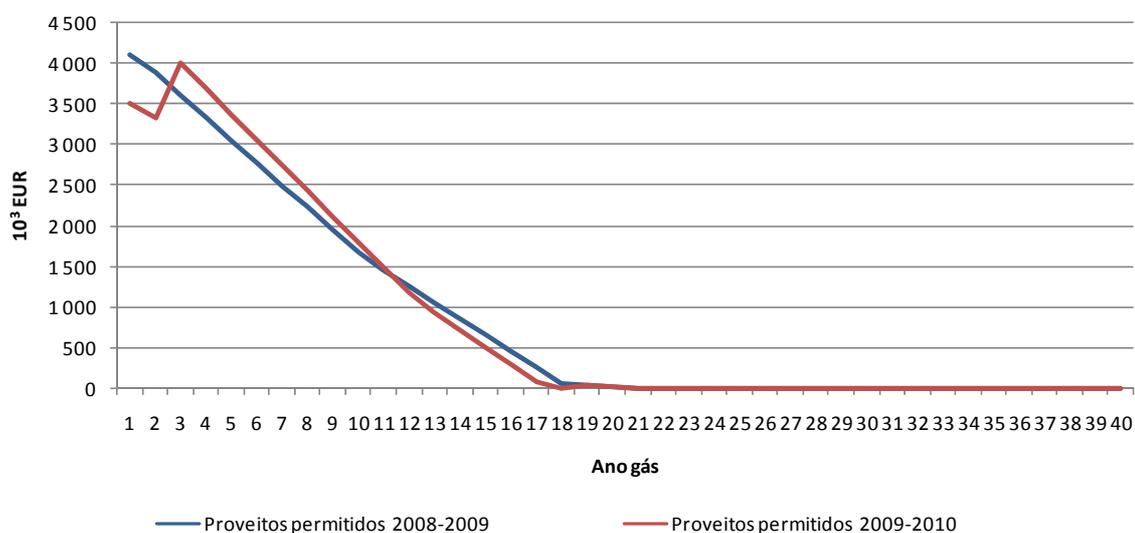
Verifica-se que no ano gás 25 (2031-2032) o imobilizado da função de Regaseificação de GNL fica totalmente amortizado, não havendo qualquer indicação da ocorrência de novos investimentos no restante período da concessão.

Os investimentos previstos para função de Regaseificação de GNL para o período da concessão, de acordo com a informação enviada pela REN Atlântico, ascendem a 69 653 milhares euros, correspondendo a um acréscimo de cerca de 68 milhões de euros comparativamente com valores constantes das tarifas de 2008-2009.

A alteração do valor do investimento é justificada pela REN Atlântico, com a necessidade de reforçar a capacidade de emissão criando alternativas operacionais para captação e rejeição de água do mar, elemento essencial para Regaseificação de GNL, evitando assim pontos únicos de falha que possam impactar de forma significativa a disponibilidade do terminal.

Na Figura 4-7 apresenta-se a evolução dos imobilizados líquidos de amortizações e de subsídios, afecto às ilhas de abastecimento de GNL de camiões cisternas.

Figura 4-7 - Imobilizado líquido de amortizações e participações afecto às ilhas de abastecimento de GNL de camiões cisternas



O Quadro 4-9 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-9 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	265 621	17 268	282 889
Amortização acumulada (b)	39 075	0	39 075
Imobilizado liquido (c)=(a)-(b)	226 546	17 268	243 814
Comparticipação Investimentos (d)	79 054	0	79 054
Base de activos (e)=(c)-(d)	147 493	17 268	164 761

Nota: ⁽¹⁾ Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação.

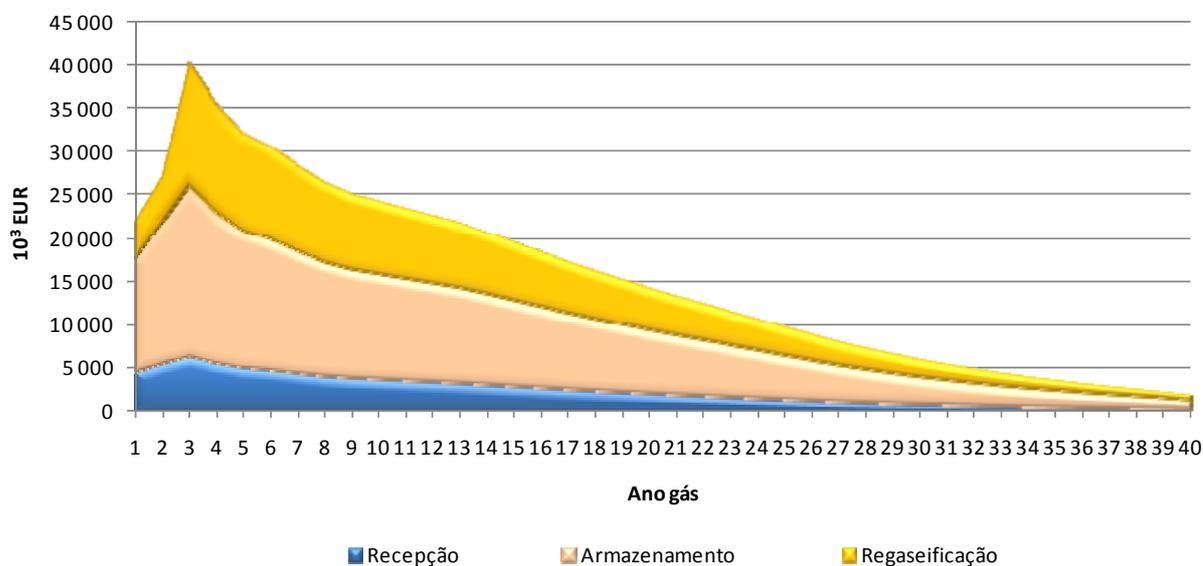
Fonte: Relatório de auditores

O valor do custo com capital apurado para a REN Atlântico resulta do somatório dos custos com capital apurados para cada uma das funções de acordo com as taxas de actualização e remuneração utilizadas, dos activos regulados e das quantidades.

O valor do custo com capital para cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010 é de 40 940 milhares de euros, sendo superior em 51% ao apurado para o ano gás 2008-2009 (27 074 milhares de euros).

A Figura 4-8 permite visualizar a evolução do custo com capital, na REN Atlântico, para o período da concessão.

Figura 4-8 - Custo com capital no período da concessão para a REN Atlântico



Mantendo-se os actuais pressupostos referentes a quantidades e investimentos é expectável que o valor do custo com capital inicie, a partir do próximo ano gás, um ciclo descendente.

4.1.2 IMPACTE DAS DECISÕES TOMADAS PELA ERSE

As alterações ao nível das quantidades de gás apresentadas pela REN Atlântico para o ano gás 2009-2010, ao nível das taxas de inflação utilizadas, bem como ao nível das reavaliações, tiveram no cálculo dos proveitos permitidos da REN Atlântico, para o ano gás 2009-2010, um impacte negativo de 0,1% relativamente ao cenário base. O Quadro 4-10 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da REN Atlântico para o ano gás 2009-2010.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-10 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da REN Atlântico

				Unidade: 10 ³ EUR			
				Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
						Valor	%
$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL}$	Proveitos a recuperar por aplicação dos termos de recepção da tarifa de UTRAR de GNL, previstos para o ano gás t	$R_{Rec,t}^{OT} - \alpha_{Rec,t}^{OT} \times \Delta R_{UTRAR,t-2}^{OT}$		6 668	6 663	-4	-0,1%
$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL}$	Proveitos a recuperar por aplicação dos termos de armazenamento da tarifa de de UTRAR de GNL, previstos para o ano gás t	$R_{Arm,t}^{OT} - \alpha_{Arm,t}^{OT} \times \Delta R_{UTRAR,t-2}^{OT}$		19 606	19 583	-23	-0,1%
$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Proveitos a recuperar por aplicação dos termos de regaseificação da tarifa de de UTRAR de GNL, previstos para o ano gás t	$\tilde{R}_{RegGNL,t}^{OT} - \alpha_{RegGNL,t}^{OT} \times \Delta R_{UTRAR,t-2}^{OT}$		19 012	18 994	-18	-0,1%
	Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t	$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL} + \tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL} + \tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL}$		45 285	45 240	-45	-0,1%

4.2 ACTIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

4.2.1 REN ARMAZENAGEM, S.A.

4.2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO DA ACTIVIDADE

O Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, que estabelece as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) em Portugal e as bases gerais aplicáveis ao exercício das actividades de recepção, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e organização dos mercados de gás natural, define no Artigo 13.º as actividades integrantes do SNGN, entre as quais se encontra a actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural. Os operadores de armazenamento subterrâneo são, de acordo com o Artigo 19.º, as entidades concessionárias do respectivo armazenamento.

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, prevê, no n.º 1 do Artigo 68.º, a atribuição a uma sociedade em relação de domínio total inicial com a REN, da concessão de armazenamento subterrâneo de gás natural em três cavidades situadas em Guarda Norte, Carriço, concelho de Pombal, cuja concessão pertencia inicialmente à Transgás.

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2006, de 23 de Agosto, aprovou a minuta do contrato de concessão de serviço público de armazenamento subterrâneo de gás natural em três cavidades em Guarda Norte, Carriço, concelho de Pombal, a ser celebrado entre o Estado Português e a REN Armazenagem, S.A., empresa constituída para o efeito da atribuição da concessão referida anteriormente, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2006, de 30 de Junho.

4.2.1.2 INFORMAÇÃO RECEBIDA

A informação enviada pela REN Armazenagem, relativa ao ano gás em curso (2.º semestre de 2007 e 1.º semestre de 2008) e ao ano gás 2008-2009 (2.º semestre de 2008 e 1.º semestre de 2009) está de acordo com o solicitado e inclui:

- Balanço de gás;
- Balanço da actividade;
- Demonstração dos resultados do exercício;
- Investimentos e participações;
- Informação económica, nomeadamente, valores de custos, proveitos e imobilizados líquidos em exploração.

A regulação económica da actividade de Armazenamento Subterrâneo é uma regulação baseada em custos e investimentos aceites em base anual, com ajustamentos com dois anos de defasamento. Uma regulação que assume estas características pressupõe que, tanto os custos como os investimentos propostos pela empresa sejam devidamente justificados. Deste modo, a ERSE salienta a melhoria evidenciada no envio da informação por parte da REN Armazenagem contribuindo para uma regulação económica mais transparente, tendo como princípio o benefício dos consumidores de gás natural.

4.2.1.3 CUSTOS DE EXPLORAÇÃO E BASE DE ACTIVOS

4.2.1.3.1 CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

A Figura 4-9 apresenta a decomposição dos custos de exploração para os proveitos permitidos de 2009-2010 por comparação com os custos para os proveitos permitidos de 2008-2009.

Figura 4-9 - Decomposição dos custos de exploração



Pela análise da figura, conclui-se que a rubrica fornecimentos e serviços externos (FSE) mantém-se como a rubrica que representa a quase totalidade dos custos de exploração previstos pela REN Armazenagem para 2009-2010. Para o mesmo ano, os custos com pessoal e os outros custos operacionais (custos associados ao IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis) representam 698 milhares de euros, enquanto que para 2008-2009, estavam contabilizados 7 milhares de euros relativos a custos associados ao IMI, incluído em outros custos operacionais, e 378 milhares de euros de custos com pessoal.

No Quadro 4-11 é apresentada a decomposição da rubrica de fornecimentos e serviços externos nos proveitos permitidos de 2009-2010. O quadro decompõe a rubrica de fornecimentos e serviços externos pelas diversas parcelas que apresentam um peso igual ou superior a 2% do total da rubrica neste ano

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

em análise. As restantes parcelas que apresentam um peso inferior ao indicado são incluídas na parcela de “Outros FSE”. Para ser possível analisar a evolução das parcelas é incluído o valor das mesmas nos proveitos permitidos de 2008-2009, apesar de estas parcelas poderem ou não representar um peso igual ou superior a 2% do total da rubrica nos proveitos permitidos de 2008-2009.

Quadro 4-11 - Decomposição da rubrica Fornecimentos e Serviços Externos

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
	(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
Electricidade	91	96	5,3%
Seguros	134	111	-17,1%
Deslocações e estadas	16	84	409,4%
Trabalhos especializados	656	1 103	68,1%
Vigilância e Segurança	67	72	8,1%
Conservação e reparação	467	320	-31,6%
Outros FSE	372	355	-4,7%
Fornecimentos e serviços externos	1 803	2 139	18,6%

A componente referente a trabalhos especializados é a rubrica com maior peso no total dos FSE representando cerca de 52% do total dos FSE nos proveitos permitidos de 2009-2010. Nesta rubrica encontram-se contabilizados, essencialmente, trabalhos relacionados com assistência técnica, tais como, a realização de sonares e perfis de temperatura e pressão às cavidades TGC-3 e TGC-5. De referir igualmente que nesta rubrica se encontram contabilizados custos de FSE adquiridos a empresas do grupo tal como na rubrica de outros FSE. Com o desenvolvimento da actividade operacional da empresa, a rubrica de trabalhos especializados apresenta um crescimento em 2009-2010 de cerca de 68,1% face aos valores de proveitos permitidos de 2008-2009.

A componente referente a conservação e reparação apresenta um peso de cerca de 15% do total dos FSE em 2009-2010, representando um decréscimo de cerca de 32% face aos valores de proveitos permitidos de 2008-2009. As restantes parcelas, com pesos inferiores a 2% do total dos fornecimentos e serviços externos apresentam, igualmente, um peso importante de cerca de 17% do total da rubrica em 2009-2010, representando um decréscimo de cerca de 5% face aos valores de 2008-2009.

Nos proveitos permitidos de 2007-2008, a empresa não apresentava custos com pessoal uma vez que estava a operar recorrendo a pessoal da REN Gasodutos, contabilizando o custo como FSE. Nos proveitos permitidos dos anos seguintes, a REN Armazenagem já desenvolve a sua actividade com recurso a pessoal próprio. O Quadro 4-12 apresenta o valor de custos com pessoal nos proveitos permitidos de 2008-2009 e de 2009-2010.

Quadro 4-12 - Custos com pessoal

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
	(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
Remunerações	292	564	93,1%
Encargos sobre remunerações	56	93	66,3%
Seguros	1	13	1777,4%
Outros	30	10	-67,8%
Custos com Pessoal	378	679	79,5%

O crescimento verificado na rubrica de custos com pessoal entre os valores nos proveitos permitidos de 2008-2009 e nos proveitos permitidos de 2009-2010 resulta essencialmente da contabilização do custo com os órgãos sociais que ocorreu a partir do 1º semestre de 2008, sendo que esta situação não se encontrava contemplada no valor de proveitos permitidos para 2008-2009. Adicionalmente, a REN Armazenagem prevê um acréscimo de 4 colaboradores, entre o número de efectivos de 2008-2009 e o de 2009-2010.

4.2.1.3.2 **ACTIVOS A REMUNERAR**

O Acordo Relativo à Utilização das Instalações de Superfície sitas no Carriço, celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás, explicita o conjunto dos activos¹ a serem integrados como bens da concessão de serviço público do armazenamento subterrâneo de gás natural a atribuir à REN Armazenagem, nomeadamente:

- Duas cavernas em operação, TGC-3 e a TGC-5;
- Uma caverna em construção, TGC-4;
- Estação de gás²;
- Instalações de lixiviação.

CAVERNAS

As cavernas TGC-3 e TGC-5, propriedade da REN Armazenagem, encontram-se em exploração desde o ano de 2005.

¹ Activos, direitos e obrigações.

² Por estação de gás entende-se todos os activos da REN Armazenagem, com exclusão das cavernas e da estação de lixiviação.

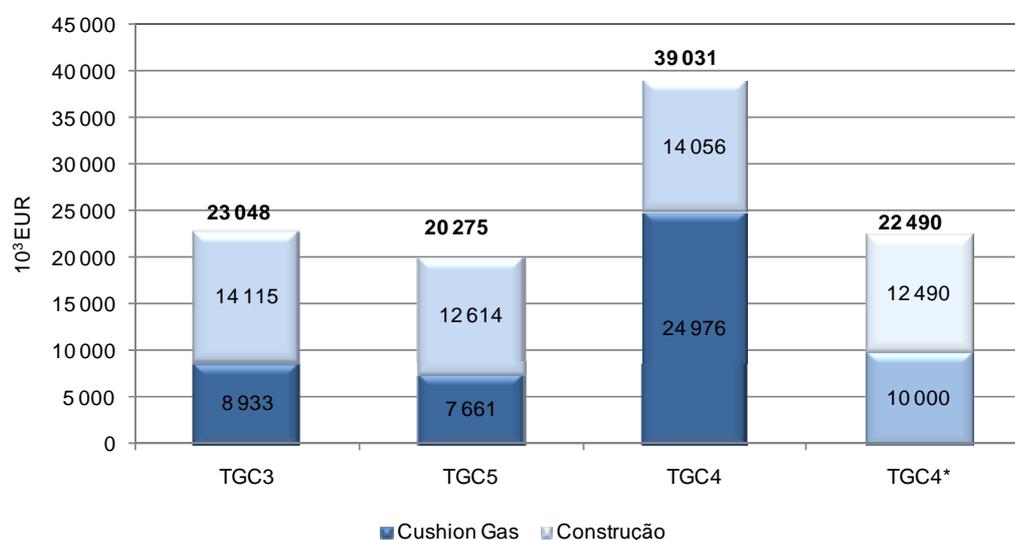
*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

No 1.º ano gás, a REN Armazenagem previa no seu plano de investimentos que a caverna TGC-4 entrasse em exploração no 1º semestre de 2008, ou seja, ainda no decurso do 1.º ano gás. Contudo, a REN Armazenagem suportada em estudos técnicos, nomeadamente, estudos que permitiram avaliar as características geológicas do furo, decidiu prosseguir com um aumento da capacidade de armazenamento da caverna, implicando o aumento do prazo de construção e o acréscimo de investimentos (incluindo o valor de *cushion gas*) face ao valor enviado e aceite para cálculo do nível dos proveitos permitidos para o 1.º ano gás. Deste modo, a entrada em exploração está prevista para o 1.º semestre de 2009 e a capacidade de armazenamento desta cavidade foi ampliada em cerca de 25% face ao valor inicialmente previsto, de acordo com a informação fornecida pela empresa.

A vida útil considerada para as cavernas é de 50 anos.

A Figura 4-10 apresenta o valor do imobilizado referente a cada caverna, propriedade da REN Armazenagem à data do início do ano 2009-2010, diferenciando o valor relativo à construção das mesmas e o valor referente ao *cushion gas* de cada caverna. Na figura é apresentado igualmente o valor previsto para a TGC-4, considerado na determinação do nível de proveitos para 2007-2008, em que o valor apresentado não contemplava ainda a possibilidade do aumento da capacidade de expansão.

Figura 4-10 - Valor do imobilizado bruto relativo a cavernas, no início do ano 2009-2010



Nota: TGC4* representa o valor previsto para esta cavidade no 1º ano gás

ESTAÇÃO DE LIXIVIAÇÃO

A estação de lixiviação, activo cuja finalidade assenta na construção de novas cavernas, é um activo composto pela própria estação de lixiviação, pela estação de captação de água, pela estação de rejeição de salmoura e por edifícios afectos a esta finalidade.

A estação de lixiviação é, segundo o Acordo Relativo à Utilização das Instalações de Superfície sitas no Carriço, referido anteriormente, propriedade da REN Armazenagem. No entanto, a Transgás Armazenagem, enquanto detentora de uma caverna em exploração (TGC-1S) e de uma caverna em curso (TGC-2), utiliza a estação de lixiviação na construção das mesmas.

Assim, de acordo com a Cláusula 3.^a do referido Acordo, o custo líquido da estação de lixiviação será repartido entre a REN Armazenagem e a Transgás, na proporção dos volumes geométricos efectivos das 5 cavernas já construídas ou previstas construir até ao ano de 2010. Deste modo, a percentagem da estação de lixiviação afecta à REN Armazenagem corresponde a 71,03% e à Transgás, os restantes 28,97%. Por conseguinte, a percentagem associada a cada caverna, propriedade da REN Armazenagem é de:

- Caverna TGC-3: 24,88%
- Caverna TGC-5: 20,13%
- Caverna TGC-4: 26,01%

A percentagem da estação de lixiviação afecta à TGC-4 apenas é considerada na base de activos regulados da REN Armazenagem na data prevista para a sua entrada em exploração, ou seja, no 1.º semestre de 2009.

A percentagem da estação de lixiviação afecta à Transgás Armazenagem não é considerada na base de activos regulados da REN Armazenagem.

ESTAÇÃO DE GÁS

A estação de gás é considerada, na sua totalidade, na base de activos regulados da REN Armazenagem.

Apesar de a Transgás Armazenagem utilizar, igualmente, este activo no decorrer da sua actividade regulada, uma percentagem do valor que esta empresa facturar aos seus clientes, isto é, uma percentagem do valor que resultar da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, será devolvido à REN Armazenagem com vista a ressarcir esta empresa pela remuneração deste activo que foi utilizado pelos clientes da Transgás Armazenagem.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

REAVALIAÇÃO DOS ACTIVOS

O Quadro 4-13 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-13 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	103 610	775	104 386
Amortização acumulada (b)	2	0	2
Imobilizado liquido (c)=(a)-(b)	103 609	775	104 384
Comparticipação Investimentos (d)	27 721	0	27 721
Base de activos (e)=(c)-(d)	75 888	775	76 663

Nota: ⁽¹⁾ Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de auditores.

4.2.1.4 PROVEITOS DA REN ARMAZENAGEM

A expressão constante no artigo 61.º do Regulamento Tarifário define o valor de proveitos permitidos ao operador de armazenamento subterrâneo. No Quadro 4-14 são apresentadas as variáveis e os parâmetros utilizados para o cálculo do nível dos proveitos permitidos da REN Armazenagem, para 2009-2010. De forma a facilitar a comparação com os proveitos permitidos de 2008-2009, são igualmente apresentadas as variáveis e os parâmetros utilizados para a determinação do nível dos proveitos permitidos da REN Armazenagem nesse ano.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-14 - Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, da REN Armazenagem

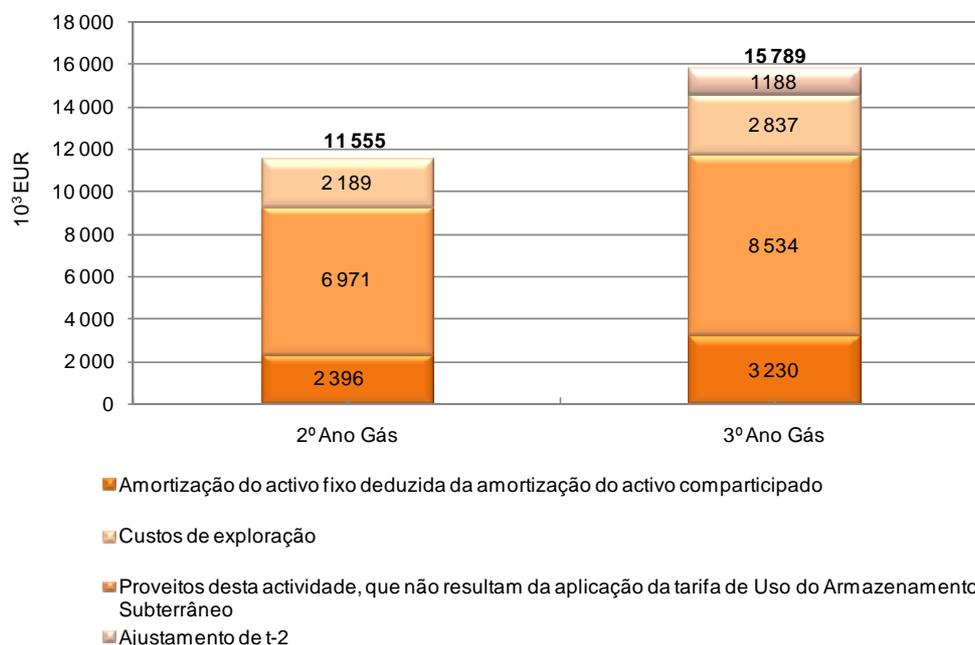
		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	(3) = [(2)-(1)] / (1)
$\bar{A}_{m,AS,t}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participativo, previsto para o ano gás t	2 396	3 230	34,8%
$\bar{A}_{c,AS,t}$	Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás t	87 132	106 674	22,4%
$r_{AS,t}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação t , em percentagem	8,0%	8,0%	0,0%
$\bar{C}_{E,AS,t}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	2 189	2 837	29,6%
$\bar{S}_{AS,t}$	Proveitos desta actividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t			
$Amb_{AS,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, aceites pela ERSE			
$ACI_{AS,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no RARII, no ano gás $t-2$			
i_{t-1}^j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual			
$\Delta_{GAS_{TGC,t-2}}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	-1 188	
$\bar{R}_{GAS_{TGC,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t	11 555	15 789	36,6%
	$\bar{A}_{m,AS,t} + \bar{A}_{c,AS,t} \cdot \left(\frac{r_{AS,t}}{100} + \bar{C}_{E,AS,t} - \bar{S}_{AS,t} + Amb_{AS,t-2} - ACI_{AS,t-2} \right) \cdot \left(1 + \frac{i_{t-1}^j}{100} \right) - \Delta_{GAS_{TGC,t-2}}$			

O valor de proveitos permitidos da REN Armazenagem para 2009-2010 é de 15 789 milhares de euros, representado um crescimento de cerca de 37% entre o valor dos proveitos permitidos de 2008-2009 e o valor dos proveitos permitidos de 2009-2010. Excluindo o efeito do ajustamento de $t-2$, no montante de 1 188 milhares de euros, a variação dos proveitos permitidos é de cerca de 26%.

Para a evolução atrás descrita contribuiu essencialmente o crescimento estimado para a base de activos em cerca de 22%, uma vez que a remuneração do activo fixo representa cerca de 54% do total dos proveitos permitidos da empresa. O crescimento da base de activos é justificado pela consideração da cavidade TGC-4, bem como da consideração da percentagem da instalação de lixiviação afectada a esta cavidade como parte da base de activos a remunerar. A evolução da rubrica de amortização do exercício deduzida da amortização do imobilizado participativo é igualmente justificada pelas razões descritas anteriormente, em que nos proveitos permitidos de 2008-2009 apenas estava considerado um mês de amortização da TGC-4 enquanto que, nos proveitos permitidos de 2009-2010 encontram-se contabilizados doze meses.

A Figura 4-11 apresenta a decomposição dos proveitos permitidos entre custos com capital, ou seja, a remuneração da base de activos não financeiros afectos a esta actividade líquida de amortizações e participações ao investimento, as amortizações do exercício deduzidas das amortizações das participações ao investimento e os custos de exploração afectos à actividade.

Figura 4-11 - Decomposição do nível de proveitos permitidos da REN Armazenagem

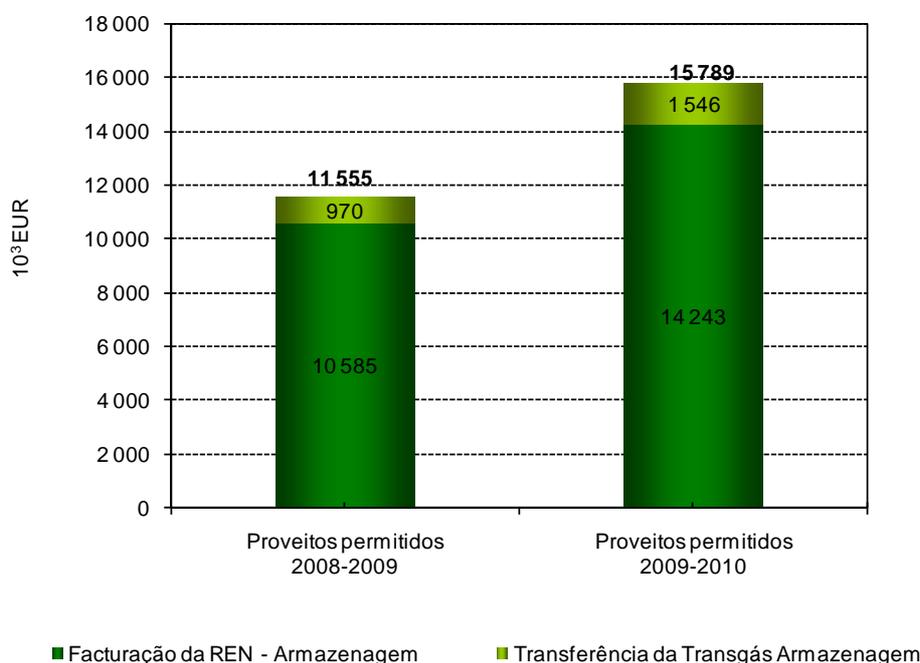


Excluindo o efeito do ajustamento de *t-2*, a decomposição do nível de proveitos permitidos da REN Armazenagem mantém-se praticamente inalterada entre os valores de 2008-2009 e os valores de 2009-2010.

Tal como referido anteriormente, a remuneração do activo fixo é a componente com maior peso no total dos proveitos da empresa. Ao considerar outros custos do exercício relacionados com a base de activos a remunerar, ou seja, a amortização do activo fixo líquido das amortizações do imobilizado participado, as duas rubricas em conjunto são responsáveis por cerca de 81% do valor total dos proveitos permitidos tanto em 2008-2009 como em 2009-2010.

Tal como referido anteriormente na análise da estação de gás, a REN Armazenagem será ressarcida pela Transgás Armazenagem pelo uso da estação de gás por parte dos clientes desta. Na Figura 4-12 apresenta-se o nível dos proveitos permitidos da REN Armazenagem desagregado no valor a recuperar aplicando a tarifa de UAS às quantidades da REN Armazenagem e no valor a ser transferido pela Transgás Armazenagem.

Figura 4-12 - Decomposição do nível de proveitos permitidos da REN Armazenagem, via facturação e transferência através da Transgás Armazenagem



O valor da facturação da REN Armazenagem, ou seja, o valor a recuperar aplicando a tarifa de UAS às quantidades da REN Armazenagem representa 90,2% do total de proveitos permitidos da empresa.

IMPACTE NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-15 evidência o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da REN Armazenagem no ano gás 2009-2010.

Quadro 4-15 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacto total	Impacto total %
$\bar{\lambda}_{m,AS,t}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	3 304	3 230	-75	-2,3%
$\bar{\lambda}_{ct,AS,t}$	Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás t	106 720	106 674	-46	0,0%
$r_{AS,t}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação t , em percentagem	8,00%	8,00%	0,00%	-
$\bar{c}_{E,AS,t}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	2 840	2 837	-3	-0,1%
$\bar{c}_{AS,t}$	Proveitos desta actividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t	0	0	0	-
$Amo_{AS,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, aceites pela ERSE	0	0	0	-
$ACT_{AS,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no RARII, no ano gás $t-2$	0	0	0	-
$r_{t-1}^{\#}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual				
$\Delta_{CO2,t-2}^{OAS}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	-1 260	-1 168	71	-5,7%
$\bar{R}_{OAS,t}^{OAS}$	Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t	15 941	15 789	-152	-1,0%

4.2.2 TRANSGÁS ARMAZENAGEM, S.A.

4.2.2.1 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO DA ACTIVIDADE

A Transgás Armazenagem, S.A., empresa do grupo Galp Energia, desempenha, tal como a REN Armazenagem, S.A., a actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

A concessão de armazenamento subterrâneo da Transgás Armazenagem é definida no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, que prevê no n.º 2 do artigo 66.º, que a concessão de armazenamento subterrâneo de gás natural no sítio de Guarda Norte, Carriço, concelho de Pombal, é mantida pela Transgás através de sociedade por ela detida em regime de domínio total, nas cavidades que detém ou nas que vier a construir. Essa sociedade é a Transgás Armazenagem, SA. As cavidades que o mesmo diploma atribui a sociedades em relação de domínio total da REN, SA estão excluídas da manutenção desta concessão.

A manutenção desta concessão de armazenamento subterrâneo de gás natural implicou a modificação do contrato de concessão existente naquela data.

Neste sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2006, de 23 de Agosto, aprovou a minuta do contrato modificado da concessão de serviço público de armazenamento subterrâneo de gás natural, a ser celebrado entre o Estado Português e a Transgás Armazenagem.

Conforme referido anteriormente, a Transgás Armazenagem e a REN Armazenagem têm as suas actividades enquadradas por um acordo, "Acordo Relativo à Utilização das Instalações de Superfícies sitas no Carriço", celebrado a 26 de Setembro de 2006 entre a REN Armazenagem e a Transgás.

O acordo relativo à utilização das instalações de superfícies sitas no Carriço prevê a utilização comum dos activos entre a Transgás e a REN Armazenagem. Todas as infra-estruturas de superfície ficam propriedade da REN Armazenagem. Para além destes activos, a REN Armazenagem fica, como já referido, proprietária de três cavernas, duas das quais já em exploração.

A Transgás Armazenagem é, deste modo, proprietária da caverna TGC-1S (362 610 m³), que entrou em exploração no 1º semestre de 2007, tendo começado a construção de uma segunda caverna, a TGC-2, cuja capacidade foi estimada para um intervalo compreendido entre (600 000 - 800 000 m³) e que deverá ser concluída no ano gás 2010-2011. Até 2014, dever-se-á concluir a construção de duas cavernas adicionais, TGC-G1 e TGC-G2. A Transgás Armazenagem fica igualmente com o direito de construir e explorar novas cavernas no sítio do Carriço.

Como já referido anteriormente, o acordo relativo à utilização das instalações de superfícies sitas no Carriço estabelece que a REN Armazenagem garante à Transgás Armazenagem o acesso às

instalações de lixiviação, adquiridas pela REN Armazenagem, para concluir as cavernas a construir pela Transgás Armazenagem.

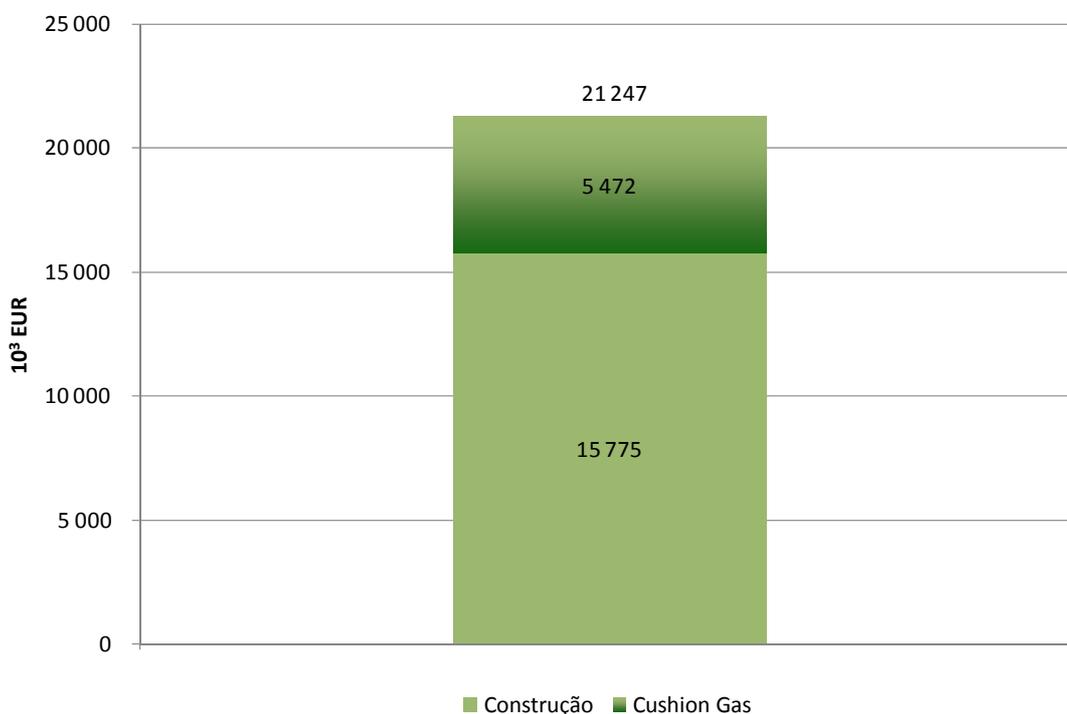
O custo líquido das instalações de lixiviação adquiridas pela REN Armazenagem, para efeitos da conclusão da caverna TGC-1S e das restantes cavernas, é repartido entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem na proporção dos volumes geométricos efectivos das 5 primeiras cavernas previstas construir e incluídas no referido acordo. Os pagamentos efectuam-se na data da respectiva conclusão das cavernas.

A REN Armazenagem garante à Transgás Armazenagem o acesso e ligação à estação de gás das cavernas propriedade desta, para efeitos do primeiro enchimento e posterior operação, sendo os encargos daí decorrentes da responsabilidade da Transgás Armazenagem.

Com a entrada em vigor do regime regulatório definido pela ERSE, aplica-se uma única tarifa que recupera não só o custo induzido pelo gás natural armazenado, bem como os custos associados às operações de injeção e extracção de GN que a Transgás, S.A., enquanto comercializador, solicite, mesmo, relativamente às cavernas propriedade da Transgás Armazenagem. Registe-se que a base de activos da empresa apenas inclui a parte da estação de lixiviação proporcional ao valor geométrico das cavernas, propriedade da empresa. As cavernas em fase de construção não são remuneradas, logo a proporção da estação de lixiviação que lhe seja imputada também não é remunerada.

A Figura 4-13 ilustra o referido anteriormente ao desagregar o valor da caverna TGC-1S da Transgás Armazenagem. Registe-se que parte do valor em construção diz respeito à estação de lixiviação no valor de 2 530 milhares de euros, facturados pela REN relativos a esta cavidade

Figura 4-13 - Valor do imobilizado bruto, relativo à caverna TGC-1S, no início do ano gás 2009-2010



Nota: O valor apresentado no TGC-1S, inclui a fracção da Estação de Lixiviação no valor de 2 530 milhares de euros, facturados pela REN relativos a esta cavidade

Fonte: Transgás Armazenagem

Assim, a injeção e a extracção de gás natural são realizadas com recurso às instalações de injeção e extracção de gás, propriedade da REN Armazenagem. Os custos com injeção e extracção são parcialmente ressarcidos através da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo (UAS). A grande maioria destes custos corresponde a custos fixos relacionados com os investimentos nas estações de injeção e extracção de gás.

A Transgás Armazenagem factura a tarifa de UAS aos seus clientes, pretendendo recuperar todos os custos de armazenamento, relacionados com as instalações de superfície e com as cavernas. Como a Transgás Armazenagem não é proprietária das instalações de superfície, a diferença entre os proveitos permitidos da Transgás Armazenagem e os montantes facturados por aplicação da tarifa de UAS é devolvida mensalmente à REN Armazenagem.

4.2.2.2 INFORMAÇÃO RECEBIDA

A informação económica e financeira recebida é relativa ao ano gás 2007-2008, ao ano gás 2008-2009 e ao ano gás 2009-2010. A informação financeira relativa ao ano gás 2007-2008 veio acompanhada de um relatório de auditoria às contas reguladas. A informação inclui:

- Balanço de gás;

- Balanço da actividade;
- Demonstração dos resultados do exercício;
- Investimentos e participações;
- Informação económica, nomeadamente, valores de custos, proveitos e imobilizados líquidos em exploração.

A informação recebida para a definição dos proveitos no ano gás 2009-2010 foi melhorada tanto no seu formato, como na sua justificação, relativamente à informação recebida para o ano gás anterior. Porém, regista-se que foram detectados vários erros na informação financeira enviada, cuja rectificação foi solicitada, as quais não foram devidamente corrigidos, apesar da empresa ter enviado nova informação financeira com rectificações à informação enviada inicialmente.

Importa salientar que a definição dos proveitos da Transgás Armazenagem baseia-se na aceitação dos custos da empresa que se considerem adequados para o desempenho da sua actividade, por um lado, garantindo o equilíbrio económico-financeiro da empresa e, por outro lado, preservando os consumidores do pagamento de custos economicamente não justificáveis para o desempenho da actividade. Este exercício não pode ser efectuado sem a disponibilização atempada de informação financeira clara e fidedigna.

4.2.2.3 CUSTOS DE EXPLORAÇÃO E BASE DE ACTIVOS

Os custos previstos pela Transgás Armazenagem para o ano gás 2009-2010 têm em conta os seguintes pressupostos:

- A base de activos regulados é remunerada à taxa de 8%;
- Na valorização das cavernas são incluídos os custos da estação de lixiviação facturados pela REN;
- Não são incluídos custos fixos com a estação de gás;
- Os custos com FSE incorporam também serviços de manutenção a prestar pela REN Armazenagem.

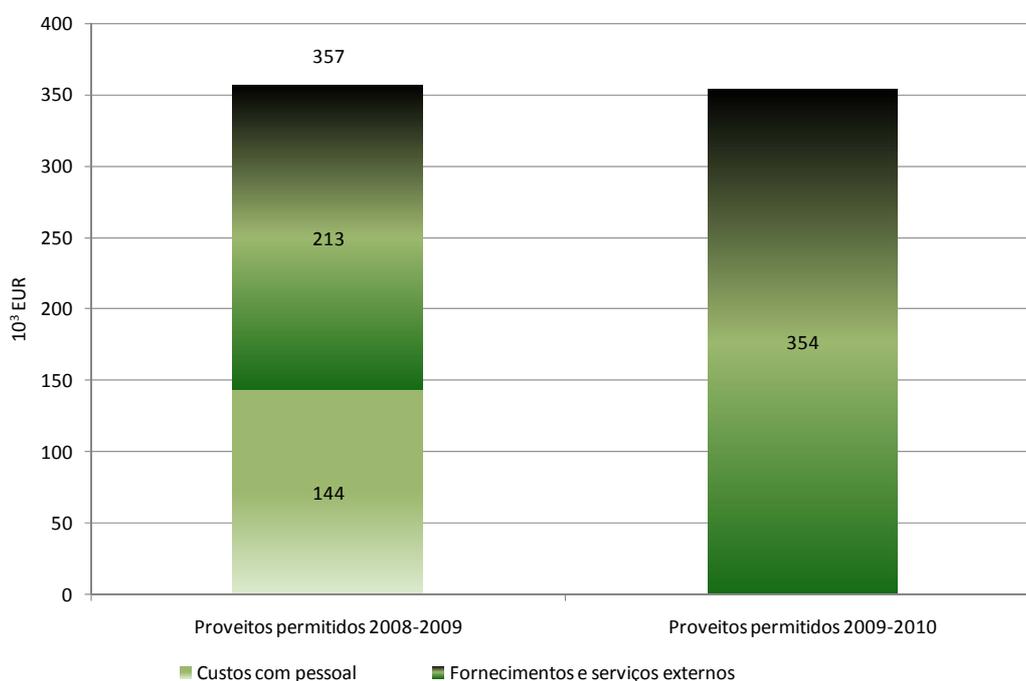
Os proveitos permitidos pela ERSE incluem duas componentes, os custos com capital, isto é a remuneração do activo líquido e as amortizações, e os custos de exploração, líquidos dos proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de armazenamento subterrâneo.

O custo com capital corresponde à soma da remuneração do imobilizado em exploração líquido de amortizações e subsídios e da sua amortização anual. Para o ano gás 2009-2010, o imobilizado a

remunerar diz respeito à caverna TGC-1S. A vida útil da caverna é de 50 anos. Registe-se que os subsídios participaram o valor da caverna em cerca de 12%.

Os custos de exploração são apresentados na Figura 4-14. Observa-se que para o ano gás 2009-2010, a Transgás Armazenagem não considera quaisquer custos com pessoal, contrariamente ao implícito nos proveitos do ano gás anterior. Assim, a empresa recentemente criada não tem pessoal afecto directamente, sendo a sua actividade suportada por prestadores de serviços. O aumento dos custos com FSE que daí resultou foi compensado pela diminuição dos custos com pessoal, não sendo qualquer incremento nos custos totais de exploração.

Figura 4-14 - Custos de exploração da Transgás Armazenagem



Os custos com FSE aumentaram face ao previsto nos proveitos permitidos do ano anterior sobretudo na componente relativa aos custos contratados com empresas dentro do grupo Galp.

Quadro 4-16 - Custos com fornecimentos e serviços externos

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação %
	(1)	(2)	[(2)-(1)]/(1)
FSE dentro do grupo	127	229	80%
FSE fora do Grupo	85	126	47%
Total FSE	213	354	67%

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

4.2.2.4 PROVEITOS DA TRANSGÁS ARMAZENAGEM

O Quadro 4-17 apresenta os valores dos proveitos permitidos da Transgás Armazenagem, comparando com os valores considerados no ano gás anterior. Para além da consideração do ajustamento do ano gás t-2, a alteração materialmente mais relevante diz respeito ao aumento do valor do imobilizado líquido sujeito à remuneração. Este aumento decorre principalmente da diminuição em 848 milhares euros da componente dos subsídios relativa ao imobilizado entrado em exploração, em contrapartida de um aumento no mesmo montante da componente de subsídios associada ao imobilizado em curso. Esta última componente não é deduzida ao valor do activo para efeitos de remuneração do imobilizado.

Quadro 4-17 - Proveitos permitidos ano gás 2009-2010

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	(3)=[(2)-(1)]/(1)
$\bar{A}m_{AS,t}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	354	386	9,0%
$\bar{A}ct_{AS,t}$	Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás t	17 219	18 348	6,6%
$r_{AS,t}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação t, em percentagem	8	8	-
$\bar{C}E_{AS,t}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	357	354	-0,8%
$\bar{S}_{AS,t}$	Proveitos desta actividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t			
$Amb_{AS,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, aceites pela ERSE			
$ACT_{AS,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no RARII, no ano gás t-2			
$\frac{E}{i_{t-1}}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Junho do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual			
$\Delta_{VOAS,t-2}^{VOAS}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	0	-144	-
\bar{P}_{GAS}^{GAS}	Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t	2 088	2 351	12,6%
	$\bar{A}m_{t,t} + \bar{A}ct_{t,t} \times \frac{r_{t,t}}{100} + \bar{C}E_{t,t} - \bar{S}_{t,t} + (Amb_{t,t-2} - ACT_{t,t-2}) \left(1 + \frac{E-1}{100} \right) - \Delta R_{t,t-2}^{VOAS}$			

A Figura 4-15 e a Figura 4-16 apresentam a repartição dos proveitos por rubrica.

Figura 4-15 - Repartição dos proveitos por rubricas

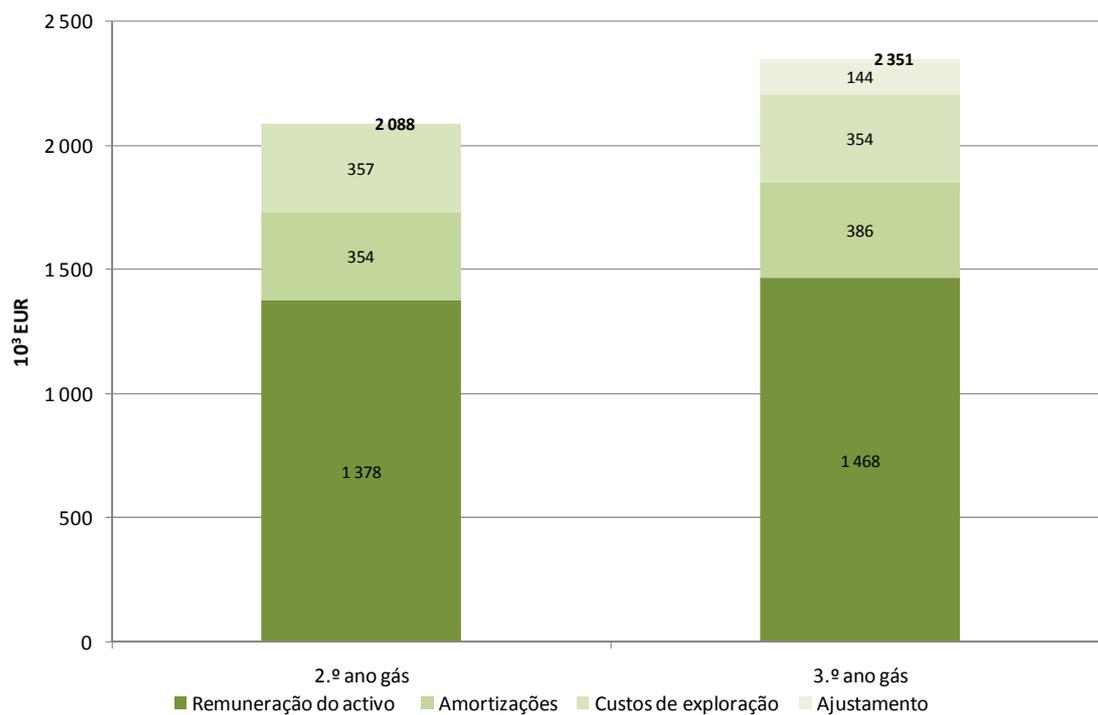
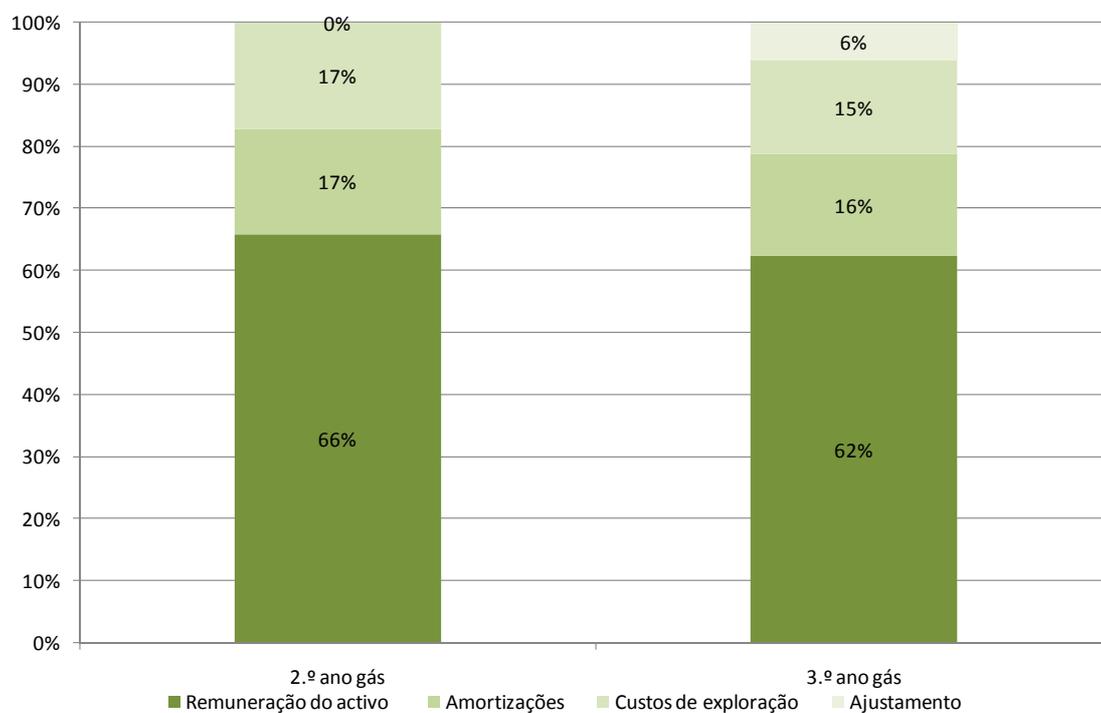


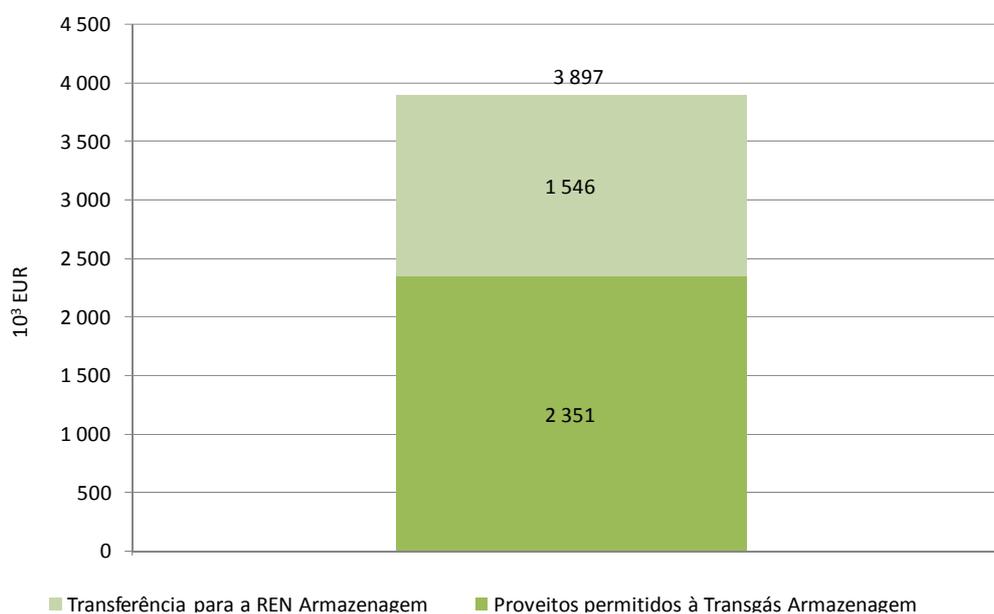
Figura 4-16 - Estrutura dos proveitos permitidos da Transgás Armazenagem



A natureza de capital intensivo da actividade é evidenciada no forte peso do custo com capital (amortizações mais remuneração dos activos) no custo total das empresas.

Como foi referido, a diferença entre os montantes facturados por aplicação da tarifa de UAS e os proveitos permitidos da Transgás Armazenagem será devolvida à REN Armazenagem. Neste âmbito, a Figura 4-17 decompõe os montantes previstos facturar pela Transgás Armazenagem, 3 897 milhares de euros, em proveitos permitidos da empresa, 2 351 milhares de euros, e no montante a transferir para a REN Armazenagem, 1 546 milhares de euros.

Figura 4-17 - Decomposição dos montantes previstos facturar pela Transgás Armazenagem



IMPACTE NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-18 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Transgás Armazenagem no ano gás 2009-2010.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-18 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da Transgás Armazenagem

		Unidade: 10 ⁶ EUR			
		Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
				Valor	%
$\bar{A}_{AS,t}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	386	386	0,000	0,0%
$\bar{A}_{Act,AS,t}$	Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás t	18 348	18 348	0,000	0,0%
$r_{AS,t}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação t , em percentagem	8,0	8,0	0,000	0,0%
$\bar{C}_{E,AS,t}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	355	354	-1,037	-0,3%
$\bar{S}_{AS,t}$	Proveitos desta actividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t				
$\bar{A}_{mb,AS,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, aceites pela ERSE				
$\bar{A}_{CI,AS,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no RARII, no ano gás $t-2$				
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	3,392	3,392	0,000	0,0%
$\Delta_{P,OCAS,t-2}^{OCAS}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano	-144	-144	0,000	0,0%
$\bar{P}_{OCAS,t}^{OCAS}$	Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t	2 352	2 351	-1,037	0,0%

4.3 ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL - REN GASODUTOS, S.A.

ENQUADRAMENTO LEGAL DA ACTIVIDADE

O Estado Português celebrou com a Transgás, em 14 de Outubro de 1993, um contrato de concessão, cujo objecto é a importação de gás natural e o seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão.

Em 1997, a Transgás iniciou a exploração da actividade e conseqüentemente do transporte de gás natural, actividade que não se encontrava desagregada das restantes.

O Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, estabelece as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), definindo que a actividade de transporte de gás natural é exercida mediante a exploração da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), que corresponde a uma única concessão do Estado, exercida em regime de serviço público. Esta actividade é separada jurídica e patrimonialmente das demais actividades desenvolvidas no âmbito do SNGN, assegurando-se a independência e a transparência do exercício da actividade e do seu relacionamento com as demais. Esta actividade assume um papel fundamental no sistema, na medida em que a sua exploração integra a gestão global do sector, assegurando a coordenação sistémica das infra-estruturas de armazenamento, dos terminais e das redes de distribuição do gás natural.

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, define o regime jurídico aplicável às actividades reguladas, incluindo as respectivas bases das concessões e os termos em que é modificado o contrato de

concessão entre o Estado e a Transgás no que respeita ao transporte de gás natural. O artigo 68º estabelece que a concessão será atribuída a uma sociedade em relação de domínio total inicial com a Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN)

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2006, de 30 de Junho, veio autorizar a REN a constituir uma nova sociedade, designada como REN, Gasodutos, S.A. e, por fim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2006, de 23 de Agosto, aprova a minuta do contrato de concessão do serviço público de transporte de gás natural, através da rede de alta pressão, entre o Estado e a sociedade REN, Gasodutos, S.A..

Deste modo a empresa concessionária tem por objecto:

- O recebimento, o transporte e a entrega de gás natural, através da rede de alta pressão;
- A construção, a manutenção, a operação e a exploração de todas as infra-estruturas que integram a RNTGN e das interligações às redes a que esteja ligada e, bem assim, das instalações necessárias para a sua operação.

O Regulamento das Relações Comerciais aprovado pelo Despacho nº 16 624-A/2006, de 1 de Setembro de 2006, define no n.º 2 do Artigo 28º que o operador da rede transporte de gás natural deve proceder à separação contabilística das actividades reguladas, para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos.

INFORMAÇÃO RECEBIDA

A informação enviada à ERSE pela REN Gasodutos relativa às actividades reguladas por ela desenvolvidas, no âmbito do operador de transporte de gás natural, respeita na generalidade as necessidades expressas no Artigo 130º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural.

Assim, a informação disponibilizada foi a seguinte:

- Valores dos activos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados pelas actividades de Transporte e de Gestão Técnica Global do Sistema, para todos os semestres da concessão;
- Valores previsionais de investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados pelas actividades de Transporte e de Gestão Técnica Global do Sistema, para todos os semestres da concessão;
- Balanço de gás;
- Balanço da actividade;
- Demonstração dos resultados do exercício;
- Taxas de inflação utilizadas;

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

- Chave de repartição dos custos comuns, por função;
- Chave de repartição dos imobilizados e investimentos comuns, por função.

Salienta-se a boa colaboração demonstrada pela empresa no esclarecimento de todas as dúvidas que surgiram.

Foram aceites na íntegra os custos de exploração previstos para o ano gás 2009-2010, que decorre entre Julho de 2009 e Junho de 2010, bem como os investimentos propostos para o período da concessão, cujo termo ocorrerá em 2046.

ACTIVIDADES REGULADAS

O Regulamento Tarifário do sector do gás natural determina que a actividade de Transporte de gás natural, exercida pelo operador da rede de transporte de gás natural, seja constituída pelas seguintes actividades:

- Acesso à RNTGN;
- Gestão Técnica Global do Sistema;
- Transporte de gás natural.

Os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN resultam do somatório dos valores das outras duas actividades.

No cálculo do custo com capital foram considerados para efeitos de remuneração do activo os valores que resultaram da reavaliação efectuada ao abrigo do Artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, 26 de Julho (Quadro 4-19)

Quadro 4-19 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	899 593	236 323	1 135 915
Amortização acumulada (b)	142 623	0	142 623
Imobilizado liquido (c)=(a)-(b)	756 969	236 323	993 292
Comparticipação Investimentos (d)	245 669	0	245 669
Base de activos (e)=(c)-(d)	511 300	236 323	747 623

Nota: ⁽¹⁾ Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de auditores

4.3.1 ACTIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SISTEMA

4.3.1.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O valor total dos proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema para o ano gás 2008-2009 foi calculado de acordo com o artigo 64º do Regulamento Tarifário, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos de exploração;
- Custo com capital;
- Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$.

A esta base de custos foram deduzidos:

- Proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.

Os proveitos permitidos apurados para a actividade de Gestão Técnica Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-20.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-20 - Proveitos permitidos para a actividade de Gestão Técnica Global do Sistema

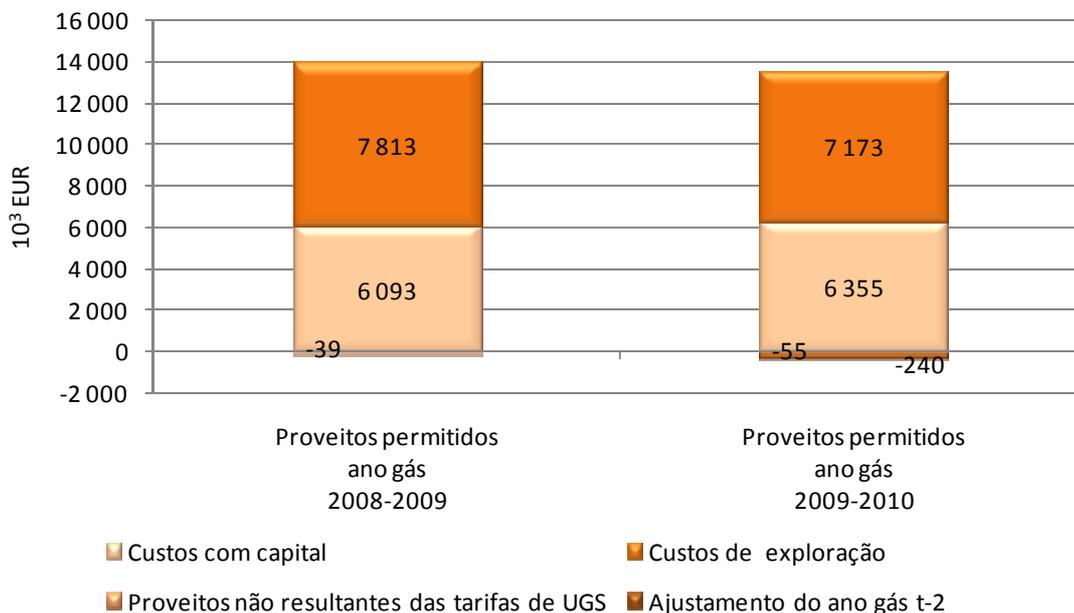
Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	(3)=(2)/(1)-1
$\tilde{R}_{GTGS,t}^{ORT}$	Custos da gestão técnica global do sistema, previstos para o ano gás t	13 867	13 473	-2,8%
$\tilde{A}_{GTGS,t}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade, deduzida da amortização do activo participado, prevista para o ano gás 2009-2010	3 516	3 940	12,1%
$\tilde{A}_{GTGS,t}$	Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano gás 2009-2010, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás	32 211	30 183	-6,3%
$r_{GTGS,t}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação, em percentagem	8	8	0,0%
$\tilde{C}_{EGGS,t}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás 2009-2010	4 814	3 962	-17,7%
$\tilde{R}_{EGGS,t}$	Custos com a ERSE afectos à regulação do sector do gás natural, previstos para o ano gás 2009-2010	2 998	3 211	7,1%
$\tilde{S}_{GTGS,t}^E - 1$	Proveitos desta actividade que não resultam da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás 2009-2010	39	55	41,8%
$\tilde{R}_{OLMC,t}^{OLMC}$	Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás 2009-2010	0	0	0
$\tilde{E}_{EGGS,t}^{ORT}$	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, para o ano gás 2009-2010	0	0	0
$\Delta_{UR,t-2}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$.	0	240	0
$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT}$	Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, previstos para o ano gás 2009-2010	13 867	13 233	-4,6%

A Figura 4-18 permite visualizar a repartição dos proveitos permitidos, da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, pelas diferentes naturezas.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Figura 4-18 - Proveitos permitidos



4.3.1.2 CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

No Quadro 4-21 apresentam-se os valores de custos de exploração afectos à actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, aceites para proveitos permitidos dos anos gás 2008-2009 e 2009-2010.

Quadro 4-21 - Custos de Exploração da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema

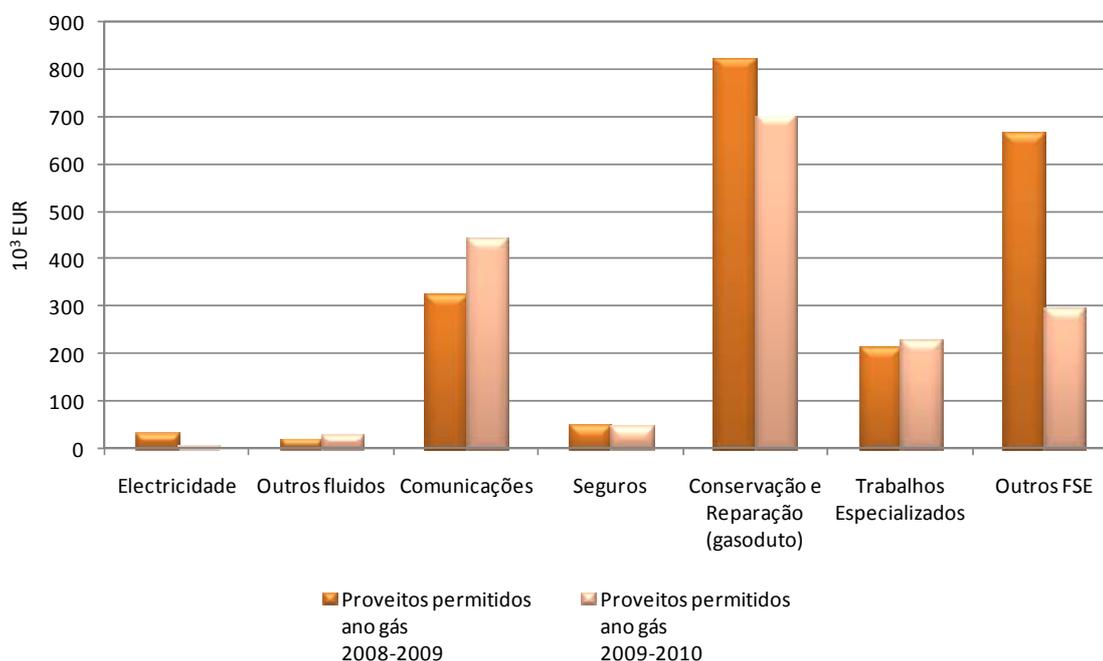
Unidade: 10³ Euros

	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010 (2)	Variação (%)	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010
			$[(2) - (1)] / (1)$	Peso dos custos %	
Custo das matérias primas	0	0		0%	0,0%
Fornecimentos e serviços externos	2 138	1 754	-18%	27%	24%
Custos com o pessoal	2 489	1 898	-24%	32%	26%
Provisões do exercício	0	0		0%	0%
Impostos	0	0		0%	0%
Outros custos operacionais	3 186	3 521	11%	41%	49%
Custos de exploração	7 813	7 173	-8%	100%	100%

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A Figura 4-19 permite visualizar a repartição dos custos com fornecimentos e serviços externos, da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, pelas diferentes naturezas.

Figura 4-19 - Custos com FSE por natureza para a actividade de Gestão Técnica Global do Sistema



CUSTOS COM PESSOAL

Os custos de pessoal foram subdivididos em remunerações, encargos sobre remunerações e outros encargos.

No Quadro 4-22 apresentam-se os valores desagregados como referido.

Quadro 4-22 - Custos com pessoal da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema

Unidade: 10³ Euros

	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010	Variação (%)	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010
	(1)	(2)	$[(2) - (1)] / (1)$	Peso dos custos %	
Remunerações	1 964	1 537	-22%	79%	81%
Encargos sobre remunerações	382	286	-25%	15%	15%
Outros encargos	142	75	-47%	6%	4%
Custos com Pessoal	2 489	1 898	-24%	100%	100%

4.3.1.3 CUSTO COM CAPITAL

O custo com capital na actividade de Gestão Técnica Global do Sistema é obtido pela aplicação da taxa de remuneração (8%) ao valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

comparticipações, previsto para o ano gás 2009-2010, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano gás, acrescido da amortização do activo fixo afecto a esta actividade, deduzida da amortização do activo participado, prevista para o ano gás 2009-2010.

No Quadro 4-23 apresenta-se o valor do imobilizado líquido, de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, no ano gás 2009-2010 e o peso percentual no total do imobilizado líquido.

**Quadro 4-23 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da actividade de Gestão
Técnica Global do Sistema**

Unidade: 10³ Euros

	Descrição	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010	Peso %
1=2+4	Imobilizado Líquido	39 222	100%
2	Imobilizado Incorpóreo	239	1%
	Despesas de instalação	0	0%
	Investimento de conversão	0	0%
	Outro imobilizado incorpóreo	239	1%
3	Imobilizado em curso	0	0%
4	Imobilizado Corpóreo	38 983	99%
	Terrenos e recursos naturais	362	1%
	Edifícios e outras construções	14 378	37%
	Equipamento básico	19 861	51%
	Equipamento de transporte	0	0%
	Ferramentas e utensílios	0	0%
	Equipamento administrativo	0	0%
	Outro imobilizado corpóreo	2 419	6%
5	Imobilizado em curso	1 962	5%
6	Comparticipações Líquidas	7 077	
7=1-3-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	30 183	

Os investimentos previstos para o 1.º período da regulação, de acordo com a informação enviada pela REN Gasodutos, ascendem a cerca de 5 675 milhares de euros

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

4.3.2 ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

4.3.2.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O valor total dos proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural para o ano gás 2009-2010 foi calculado de acordo com o artigo 65º do Regulamento Tarifário, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos de exploração;
- Custo com capital;
- Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$.

A esta base de custos foram deduzidos:

- Proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Os proveitos permitidos apurados para a actividade de Transporte de gás natural são os apresentados no Quadro 4-24.

Quadro 4-24 - Proveitos permitidos para a actividade de Transporte de gás natural

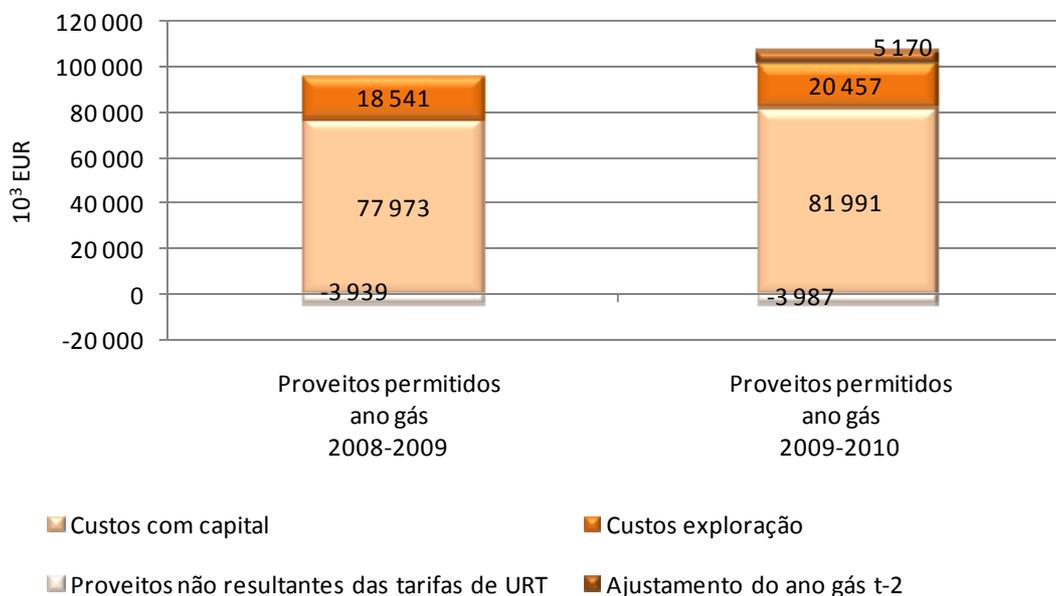
Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010	Variação % (3)=(2)/(1)-1
		(1)	(2)	
$\tilde{C}_{C,r,t}$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás 2009-2010	77 973	81 991	5,2%
$\tilde{C}_{E,r,t}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás 2009-2010	18 541	20 457	10,3%
$\tilde{S}_{r,t}$	Proveitos desta actividade que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás 2009-2010	3 939	3 987	1,2%
$Amb_{r,t-2}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$	0	0	
$ACI_{r,t-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às infra-estruturas e às Interligações, no ano gás $t-2$	0	0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	3	
$\Delta_{URF}^{ORT,t-2}$	Ajustamento no ano gás 2009-2010, dos proveitos da actividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	-5 170	
$\tilde{R}_{URF}^{ORT,t}$	Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás 2009-2010	92 575	103 631	11,9%

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

A Figura 4-20 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos para o ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

Figura 4-20 - Proveitos permitidos na actividade de Transporte de gás natural



4.3.2.2 CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

No Quadro 4-25 apresentam-se os valores de custos de exploração afectos à actividade de Transporte de gás natural e os proveitos permitidos para o ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

Quadro 4-25 - Custos de exploração da actividade de Transporte de gás natural

Unidade: 10³ Euros

	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010
				Peso dos custos %	
Custo das matérias primas	164	183	11%	1%	1%
Fornecimentos e serviços externos	10 540	14 544	38%	57%	71%
Custos com o pessoal	7 556	5 458	-28%	41%	27%
Provisões do exercício	0	0	0%	0%	0%
Impostos	0	0	0%	0%	0%
Outros custos operacionais	281	273	-3%	2%	1%
Custos de exploração	18 541	20 457	10%	100%	100%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A repartição dos custos com fornecimentos e serviços externos por ano gás e natureza é apresentada no Quadro 4-26.

Quadro 4-26 - Custos com FSE para a actividade de Transporte de gás natural

Unidade: 10³ Euros

	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010	Variação (%)	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)	Peso dos custos %	
Electricidade	410	403	-2%	4%	3%
Outros fluidos	623	631	1%	6%	4%
Comunicações	206	1	-100%	2%	0%
Seguros	867	822	-5%	8%	6%
Conservação e Reparação	1 508	2 870	90%	14%	20%
Trabalhos Especializados	2 498	3 877	55%	24%	27%
Outros FSE	4 428	5 940	34%	42%	41%
Fornecimentos e serviços externos	10 540	14 544	38%	100%	100%

CUSTOS COM PESSOAL

Para efeito de comparação, os custos com pessoal foram agrupados em remunerações, encargos sobre remunerações e outros encargos.

No Quadro 4-27 estão indicados os valores desagregados de acordo com o agrupamento mencionado.

Quadro 4-27 - Custos com pessoal da actividade de Transporte de gás natural

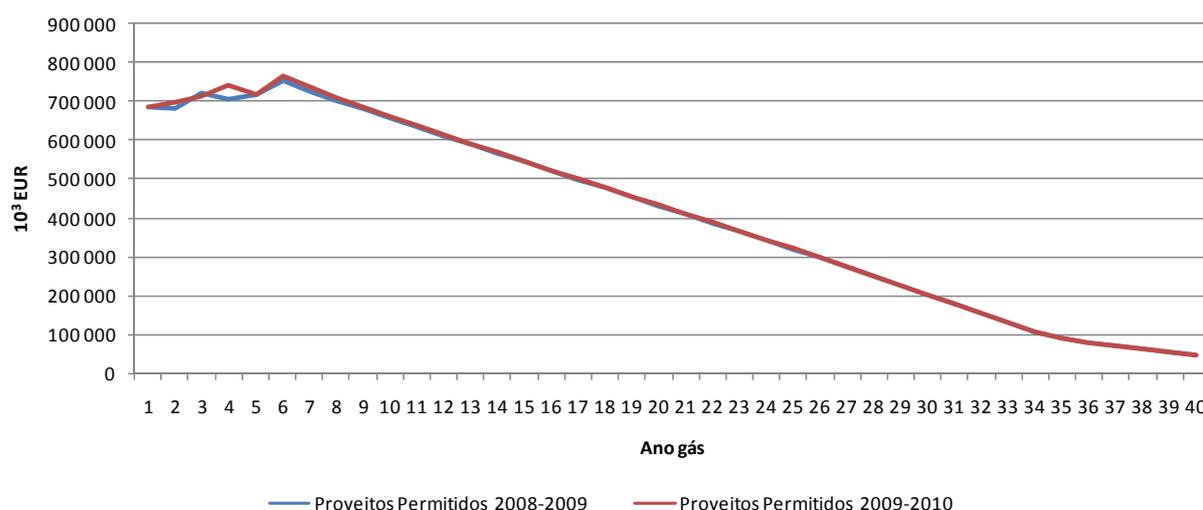
Unidade: 10³ Euros

	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010	Variação (%)	Proveitos permitidos ano gás 2008-2009	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)	Peso dos custos %	
Remunerações	5 921	4 401	-26%	78%	81%
Encargos sobre remunerações	1 129	811	-28%	15%	15%
Outros encargos	506	246	-51%	7%	5%
Custos com Pessoal	7 556	5 458	-28%	100%	100%

4.3.2.3 CUSTO COM CAPITAL

Na Figura 4-21 apresenta-se a evolução dos imobilizados líquidos de amortizações e de participações, afecta à actividade de Transporte de gás natural. Estes valores de imobilizado são objecto de alisamento tarifário para efeitos de cálculo do custo com capital.

Figura 4-21 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da actividade de Transporte de gás natural



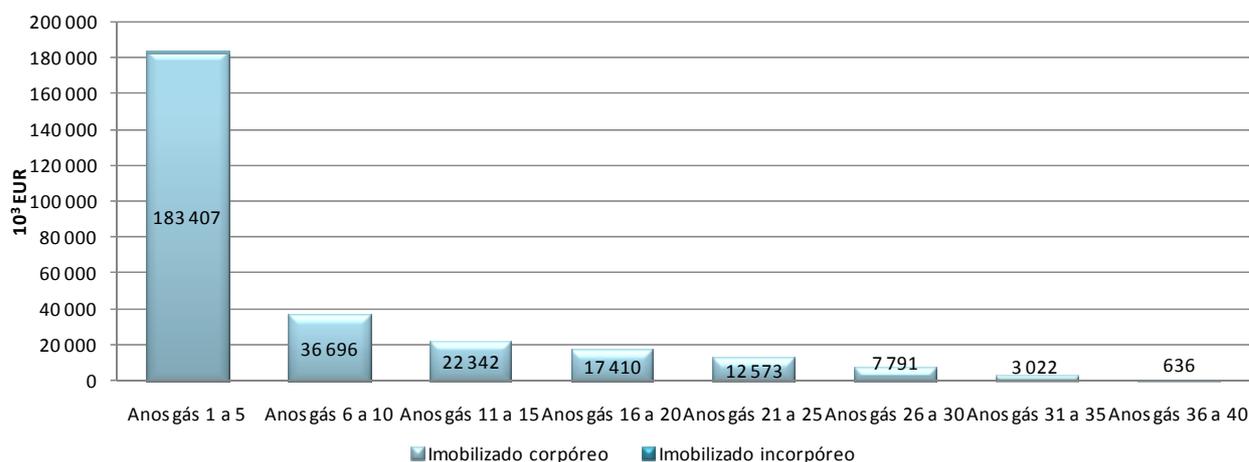
No Quadro 4-28 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de participações ao investimento por grandes agregados da actividade de Transporte de gás natural.

Quadro 4-28 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de Transporte de gás natural

Unidade: 10³ Euros

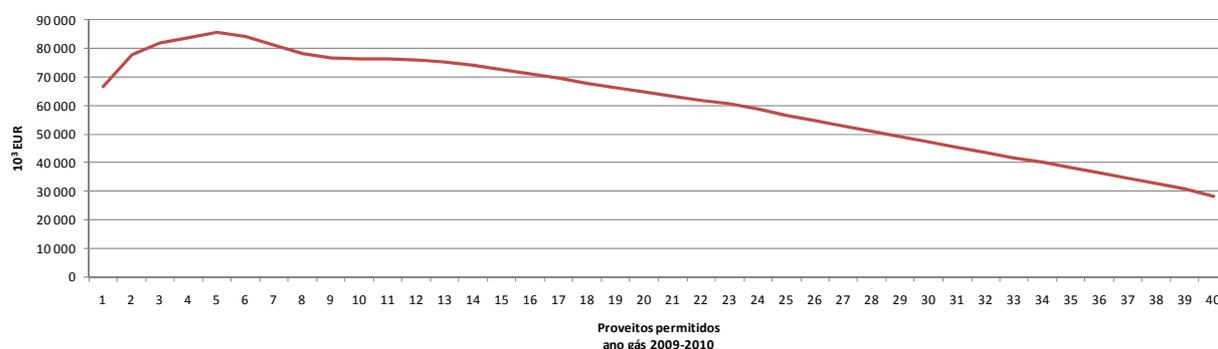
Descrição		Proveitos permitidos ano gás 2009-2010	Peso %
1=2+4	Imobilizado Líquido	950 850	100%
2	Imobilizado Incorpóreo	70	0%
	Despesas de instalação	27	0%
	Outro imobilizado incorpóreo	42	0%
3	Imobilizado em curso	0	0%
4	Imobilizado Corpóreo	950 780	100%
	Terrenos e recursos naturais	69 875	7%
	Edifícios e outras construções	11 035	1%
	Equipamento básico	769 538	81%
	Equipamento de transporte	462	0%
	Ferramentas e utensílios	8	0%
	Equipamento administrativo	256	0%
	Outro imobilizado corpóreo	71 296	7%
5	Imobilizado em curso	28 310	3%
6	Comparticipações Líquidas	209 648	
7=1-3-5-6 Imobilizado líquido a remunerar		712 892	

Figura 4-22 - Evolução do investimento



A Figura 4-23 mostra a evolução do custo com capital na actividade de Transporte de gás natural para o período de 40 anos da concessão.

Figura 4-23 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Transporte de gás natural



4.3.3 ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN

4.3.3.1 PROVEITOS PERMITIDOS

O valor total dos proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN para o ano gás 2008-2009 foi calculado de acordo com o artigo 63º do Regulamento Tarifário, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema;
- Proveitos da actividade de Transporte de gás natural.

Os proveitos permitidos apurados para a actividade de Acesso à RNTGN são os apresentados no Quadro 4-29.

Quadro 4-29 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos ano gás 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos ano gás 2009-2010 (2)	Variação % (3)=(2)/(1)-1
\tilde{R}_{UGS}^{ORT}, t	Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13 867	13 233	-4,6%
\tilde{R}_{URF}^{ORT}, t	Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previsto para o ano gás t	92 575	103 631	11,9%
\tilde{R}_{ARN}^{ORT}	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN, previstos para o ano gás t	106 442	116 864	9,8%

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

IMPACTE NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

O Quadro 4-30 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos de cada uma das actividades da REN Gasodutos no ano gás 2009-2010.

Quadro 4-30 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da REN Gasodutos

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
				Valor	%
\tilde{R}_{URT}^{ORT}	Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema, previstos para o ano gás t	12 976	13 233	257	2,0%
	Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previsto para o ano gás t	103 082	103 631	549	0,5%
\tilde{R}_{ARNT}^{ORT}	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN, previstos para o ano gás t	116 059	116 864	805	0,7%

4.4 ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, define para o sector do gás natural um quadro legislativo coerente e articulado com a legislação comunitária. Neste quadro, são estabelecidos os princípios de organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural, transpondo-se desta forma, os princípios da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, tendo por finalidade o incremento de um mercado livre e concorrencial.

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, estabelece os regimes jurídicos aplicáveis às actividades reguladas de distribuição de gás natural, incluindo as respectivas bases de concessões, bem como os regimes jurídicos de comercialização de gás natural, incluindo a de último recurso. Neste decreto-lei estabelece-se ainda, à definição do tipo de procedimentos aplicáveis à atribuição das concessões e licenças.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de Junho, aprova as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural a celebrar entre o Estado Português e as seis empresas concessionárias.

O valor dos proveitos permitidos para a actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN foi calculado de acordo com o Artigo 66.º do Regulamento Tarifário, resultando do somatório dos proveitos permitidos a recuperar pelas tarifas de Uso Global do Sistema (UGS) e Uso da Rede de Transporte (URT) e dos proveitos apurados para a actividade de Distribuição de gás natural.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

O valor dos proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT, para o ano gás 2009-2010, foram calculados de acordo com o Artigo 67.º e com o Artigo 68.º do Regulamento Tarifário, respectivamente.

Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição para o ano gás 2009-2010 foram calculados de acordo com o Artigo 69.º do Regulamento Tarifário.

No Quadro 4-31 é apresentado o somatório dos proveitos permitidos das tarifas de 2009-2010 da actividade de Distribuição de gás natural de todas as distribuidoras.

Quadro 4-31 - Proveitos permitidos totais da actividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008 - 2009 (1)	Proveitos permitidos 2009 - 2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	141 882	153 466	8%
$\tilde{C}_{E,D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	69 498	72 888	5%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	4 268	4 933	16%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	-
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\Delta_{VRD,t-2}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	-
$\tilde{R}_{VRD,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	207 111	221 421	7%
$\tilde{R}_{VRD,t}^{ORDk} = \tilde{C}_{D,t}^k + \tilde{C}_{E,D,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta_{VRD,t-2}^{ORDk}$				

De seguida é apresentado, por empresa, o detalhe dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural e da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

4.4.1 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.4.1.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-32 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-32 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

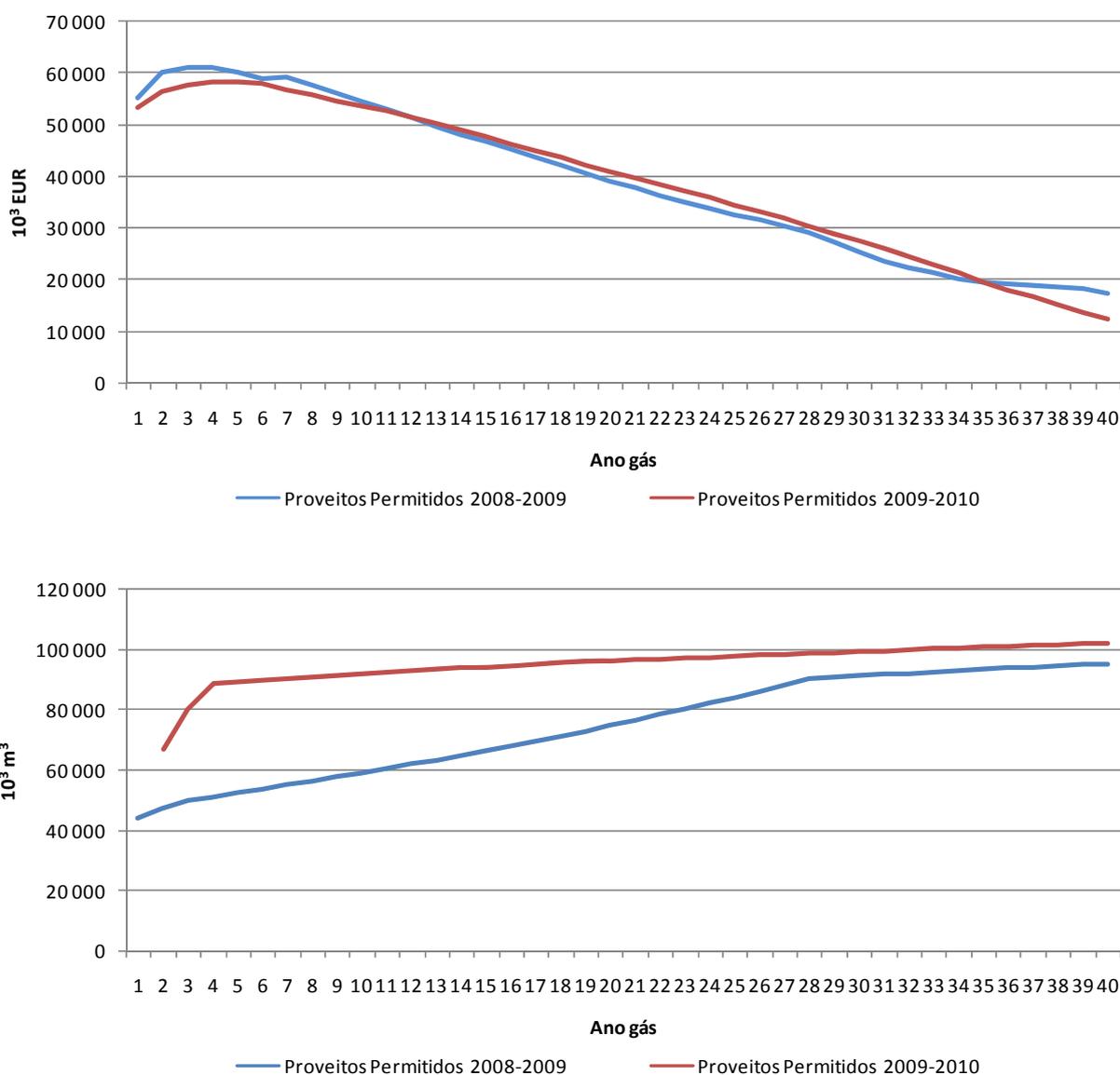
		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1))/(1)
$\tilde{C}C_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	4 976	4 847	-3%
$\tilde{C}E_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	3 517	3 939	12%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	121	156	29%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	-
$\frac{r}{100}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\Delta P_{D,t-2}^{REGA}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	-
$\sum_{k \in K} P_{D,t}^{REGA}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	8 372	8 631	3%
	$P_{D,t}^{REGA} = \tilde{C}C_{D,t}^k + \tilde{C}E_{D,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{r}{100}\right)^2 - \Delta P_{D,t-2}^{REGA}$			

4.4.1.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Beiragás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 40 anos da concessão, bem como os valores de participações ao investimento e as quantidades de gás natural para a actividade de Distribuição de gás natural.

A Figura 4-24 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 40 anos da concessão, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-24 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



Observa-se que o valor líquido dos imobilizados nos primeiros anos de concessão, previsto para a definição dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010, é menor que o previsto no ano anterior no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2008-2009, o que contribui para a diminuição do custo com capital.

O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás para o período de concessão considerado nas tarifas do ano gás 2008-2009 e o considerado no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-33.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-33 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na
actividade de Distribuição**

	Unidade: 10 ³ EUR		
	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da concessão na actividade de Distribuição</i>	44 922	46 720	4%

Aceitaram-se as previsões da empresa para os valores dos investimentos, enviadas para cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010.

No Quadro 4-34 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

**Quadro 4-34 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 ³ EUR		
	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+4	75 690	77 157	2%
2	27 892	24 502	-12%
Despesas de instalação	2 011	339	-83%
Reconversão de consumos para gás natural	24 651	24 005	-3%
Outro imobilizado incorpóreo	1 114	158	-86%
3	116	0	-100%
4	47 798	52 655	10%
Terrenos e recursos naturais	184	749	307%
Edifícios e outras construções	424	1 304	207%
Equipamento básico	43 132	50 464	17%
Equipamento de transporte	21	0	-100%
Ferramentas e utensílios	21	17	-22%
Equipamento administrativo	56	102	82%
Outro imobilizado corpóreo	28	20	-28%
5	3 932	0	-100%
6	16 423	20 884	27%
7=1-3-5-6	55 219	56 272	2%

O Quadro 4-35 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-35 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	62 966	5 430	68 396
Amortização acumulada (b)	7 026	0	7 026
Imobilizado liquido (c)=(a)-(b)	55 940	5 430	61 370
Comparticipação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.
Base de activos (e)=(c)-(d)	55 940	5 430	61 370

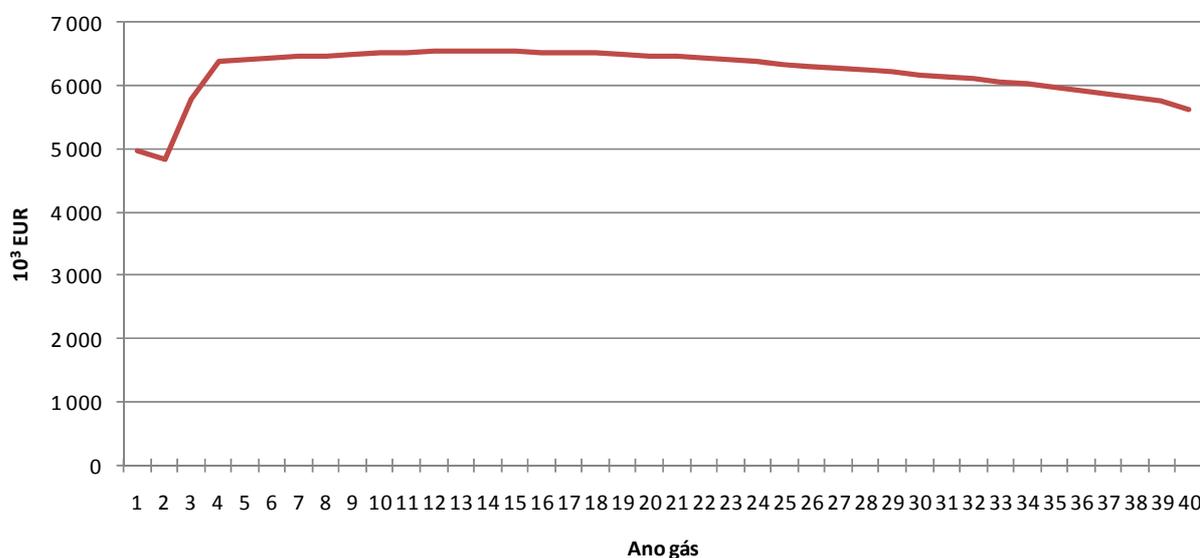
Nota: ⁽¹⁾- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de Reavaliação,

O valor do custo com capital para o ano gás 2009-2010 ascende a 4 847 milhares de euros sendo inferior em 3% ao valor apurado para tarifas de 2008-2009.

A Figura 4-25 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período de concessão.

Figura 4-25 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-36 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Beiragás para o ano gás 2009-2010.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-36 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Cenário Base	Cenário Adoptado	Impacte total face ao cenário base	
			Valor	%
$\tilde{C}_{D,t}^k$	4 972	4 847	-125	-2,5%
$\tilde{C}_{E,t}^k$	3 948	3 939	-9	-0,2%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	156	156	0	-0,2%
$Amb_{D,t-2}^k$	0	0	0	-
i_{t-1}^F	0	0	0	-
$\Delta R_{D,t-2}^{ORDE}$	0	0	0	-
$\tilde{R}_{D,t}^{ORDE}$	8 764	8 631	-134	-1,5%
$\tilde{R}_{D,t}^{ORDE} = \tilde{C}_{D,t}^k + \tilde{C}_{E,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^F}{100}\right)^2 - \Delta R_{D,t-2}^{ORDE}$ Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás <i>t</i> Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás <i>t</i> Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás <i>t</i> Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás <i>t-2</i> , do operador da rede de distribuição <i>k</i> , aceites pela ERSE Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás <i>t-2</i> Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>				

4.4.1.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-37 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010 a recuperar por aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte.

Quadro 4-37 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1))/(1)
$\tilde{C}_{D,t}^{ORDE}$	120	161	26%
$\Delta R_{D,t-2}^{ORDE}$	0	0	-
i_{t-1}^F	0	0	-
$\tilde{R}_{D,t}^{ORDE}$	120	161	26%
$\tilde{R}_{D,t}^{ORDE} = \tilde{C}_{D,t}^{ORDE} - \Delta R_{D,t-2}^{ORDE} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^F}{100}\right)^2$ Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i> Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás <i>t-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>			

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1))/(1)
$\tilde{C}_{D,t}^{ORDE}$	963	1 167	21%
$\Delta R_{D,t-2}^{ORDE}$	0	0	-
i_{t-1}^F	0	0	-
$\tilde{R}_{D,t}^{ORDE}$	963	1 167	21%
$\tilde{R}_{D,t}^{ORDE} = \tilde{C}_{D,t}^{ORDE} - \Delta R_{D,t-2}^{ORDE} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^F}{100}\right)^2$ Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i> Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás <i>t-2</i> e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás <i>t-2</i> Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>			

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

O Quadro 4-38 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010 da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-38 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{R_{OEDk}}{R_{OEDk}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	128	161	26%
$\frac{R_{OEDk}}{R_{OEDk}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	963	1 167	21%
$\frac{R_{OEDk}}{R_{OEDk}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	8 372	8 631	3%
$\frac{R_{OEDk}}{R_{OEDk}}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t $R_{RNTGN+RNDGN} = R_{USOGL} + R_{USORED} + R_{DISTR}$	9 463	9 958	5%

4.4.2 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.4.2.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-39 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

Quadro 4-39 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	937	943	1%
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 036	1 148	11%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	0	44	
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	
$\frac{r}{i_{t-1}}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	
$\Delta R_{OEDk}^{DISTR,t-2}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	
$\frac{R_{OEDk}}{R_{OEDk}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t $R_{OEDk}^{DISTR} = \tilde{C}_{D,t}^k + \tilde{C}_{D,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{r}{100}\right)^2 - \Delta R_{OEDk}^{DISTR,t-2}$	1 973	2 048	4%

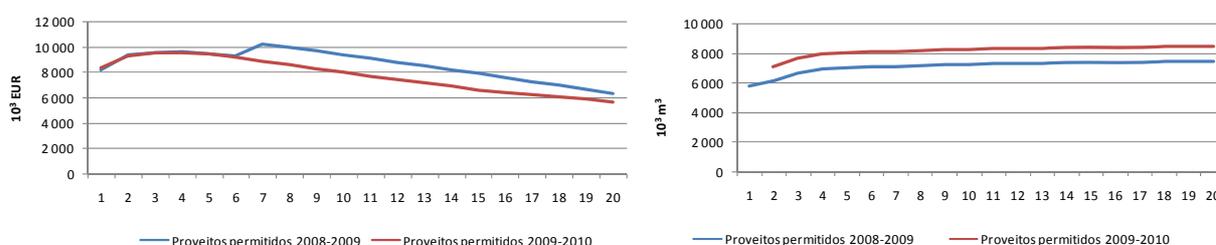
4.4.2.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Dianagás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 20 anos da licença, bem como os valores de participações ao investimento e as quantidades de gás natural para a actividade de Distribuição de gás natural.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

A Figura 4-26 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 20 anos da licença, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-26 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



Observa-se que as previsões do imobilizado líquido e das quantidades apresentam um perfil de evolução diferente nas previsões implícitas na definição dos proveitos para o ano gás 2008-2009 e na definição dos proveitos para o ano gás 2009-2010. Por um lado, previu-se um maior valor do imobilizado a partir do meio do período de licença, por outro lado previram-se menores quantidades de gás natural.

O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás, para o período da licença considerados nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-40.

Quadro 4-40 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição

Unidade: 10 ³ EUR			
	Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da licença na actividade de Distribuição</i>	4 021	5 017	25%

As previsões do valor dos investimentos do período da licença enviadas pela empresa para o cálculo de tarifas do ano gás 2009-2010 quando comparadas com as enviadas para o ano gás 2008-2009 têm implícito um aumento dos custos de investimento não proporcional ao das quantidades. Não havendo justificação para tal, os valores dos investimentos previstos foram alterados para o período compreendido entre o ano gás 2010-2011 e o ano gás 2018-2019, de modo a manter a relação verificada no ano gás anterior entre os custos de investimento nos próximos 10 anos e o acréscimo de quantidade nesse período.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

No Quadro 4-41 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

**Quadro 4-41 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+4	Imobilizado Líquido	11 646	11 870	2%
2	Imobilizado Incorpóreo	1 417	1 735	22%
	Reconversão de consumos para gás natural	1 222	1 735	42%
3	Imobilizado em curso	196	0	-100%
4	Imobilizado Corpóreo	10 229	10 135	-1%
	Terrenos e recursos naturais	42	63	49%
	Edifícios e outras construções	218	366	68%
	Equipamento básico	8 560	9 691	13%
	Equipamento de transporte	1	0	-100%
	Ferramentas e utensílios	1	7	1135%
	Equipamento administrativo	14	8	-44%
	Outro imobilizado corpóreo	5	0	-100%
5	Imobilizado em curso	1 387	0	-100%
6	Participações Líquidas	1 842	2 590	41%
7=1-3-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	8 222	9 280	13%

O Quadro 4-42 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-42 - Efeito da reavaliação

		Unidade: 10 ³ EUR		
Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação	
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	9 804	701	10 504	
Amortização acumulada (b)	947		947	
Imobilizado líquido (c)=(a)-(b)	8 856	701	9 557	
Participação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.	
Base de activos (e)=(c)-(d)	8 856	701	9 557	

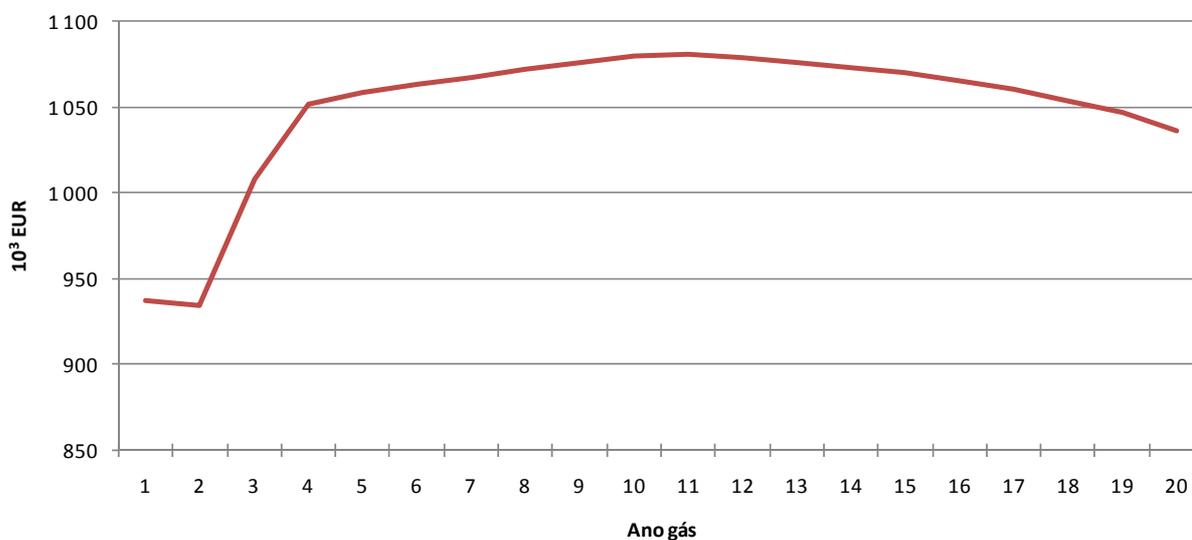
Nota:⁽¹⁾- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de Reavaliação

A Figura 4-27 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período de concessão.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-27 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-43 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Dianagás para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-43 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{C}C_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	993	943	-49	-5,0%
$\tilde{C}E_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 151	1 148	-3	-0,2%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	44	44	0	-0,2%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	0	-
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	0	-
$\Delta R_{VRD,t-2}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	0	-
$\tilde{R}_{VRD,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{VRD,t}^{ORDk} = \tilde{C}C_{D,t}^k + \tilde{C}E_{D,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta R_{VRD,t-2}^{ORDk}$	2 100	2 048	-52	-2,5%

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

4.4.2.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-44 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2009-2010, a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa da Uso de Rede de Transporte.

Quadro 4-44 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\frac{C_{OPERA}}{V_{GAS,t}}$	Custos do operador de rede de distribuição k , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás t	17	17	1%
$\Delta \frac{C_{OPERA}}{V_{GAS,t-2}}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema	0	0	
$\frac{r}{i_{t-1}}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	
$\frac{P_{OPERA}}{V_{GAS,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t $P_{OPERA} = \frac{C_{OPERA}}{V_{GAS,t}} - \Delta \frac{C_{OPERA}}{V_{GAS,t-2}} \times \left(1 + \frac{r}{100}\right)^2$	17	17	1%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\frac{C_{OPERA}}{V_{GAS,t}}$	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	104	177	70%
$\Delta \frac{C_{OPERA}}{V_{GAS,t-2}}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás $t-2$ e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás $t-2$	0	0	
$\frac{r}{i_{t-1}}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	
$\frac{P_{OPERA}}{V_{GAS,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t $P_{OPERA} = \frac{C_{OPERA}}{V_{GAS,t}} - \Delta \frac{C_{OPERA}}{V_{GAS,t-2}} \times \left(1 + \frac{r}{100}\right)^2$	104	177	70%

O Quadro 4-45 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-45 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\frac{P_{OPERA}}{V_{GAS,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	17	17	1%
$\frac{P_{OPERA}}{V_{GAS,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	104	177	70%
$\frac{P_{OPERA}}{V_{GAS,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	1 973	2 048	4%
$\frac{P_{OPERA}}{P_{REND,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano gás t $\frac{P_{OPERA}}{P_{REND,t}} = \frac{P_{OPERA}}{V_{GAS,t}} + \frac{P_{OPERA}}{V_{GAS,t}} + \frac{P_{OPERA}}{V_{GAS,t}}$	2 094	2 242	7%

4.4.3 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.4.3.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-46 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2009-2010, calculados pela ERSE.

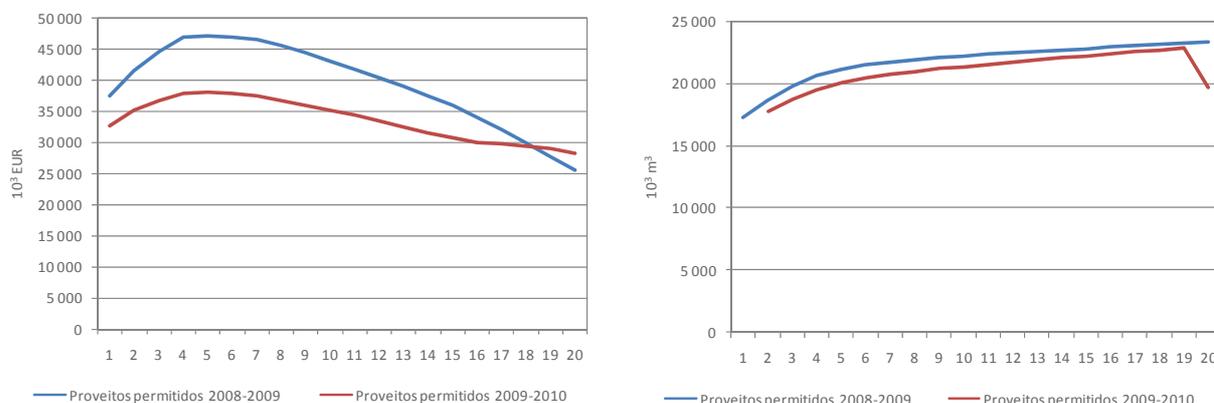
Quadro 4-46 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	4 642	3 916	-15,6%
$\tilde{C}_{E,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 770	2 058	16,3%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	95	165	73,5%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE			
r_{t-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual			
$\Delta P_{D,t-2}^{ORZ}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$			
$\tilde{P}_{D,t}^{ORZ}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	6 317	5 810	-8,0%
	$\tilde{P}_{D,t}^{ORZ} = \tilde{C}_{D,t}^k + \tilde{C}_{E,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{r_{t-1}}{100}\right)^2 - \Delta P_{D,t-2}^{ORZ}$			

4.4.3.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Duriensegás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 20 anos da licença, bem como os valores de participações ao investimento para a actividade de Distribuição de gás natural. A Figura 4-28 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 20 anos da licença, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-28 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás, para o período da licença considerados nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-47.

Quadro 4-47 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
	(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
<i>Investimento no período da licença na actividade de Distribuição</i>	37 050	35 794	-3,4%

Não se alteraram as previsões da empresa para os valores dos investimentos, enviadas para cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010.

No Quadro 4-48 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-48 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
1=2+3	Imobilizado Líquido de amortizações	43 452	43 642	0%
2	Imobilizado Incorpóreo	15 798	13 678	-13%
	Imobilizado em curso	243	0	-100%
	Outro imobilizado incorpóreo	15 555	13 678	-12%
3	Imobilizado Corpóreo	27 654	29 964	8%
	Terrenos e recursos naturais	218	202	-7%
	Edifícios e outras construções	494	716	45%
	Equipamento básico	26 651	28 964	9%
	Equipamento de transporte	0	0	
	Ferramentas e utensílios	0	16	
	Equipamento administrativo	0	66	
	Outro imobilizado corpóreo	0	0	
	Imobilizado em curso	291	0	-100%
4	Imobilizado em curso	534	0	-100%
	Imobilizado incorpóreo	243	0	-100%
	Imobilizado corpóreo	291	0	-100%
5	Participações Líquidas	5 404	8 550	58%
6=1-4-5	Imobilizado líquido a remunerar	37 513	35 092	-6,5%

O valor do custo com capital para o ano gás 2009-2010 ascende a 3 916 milhares de euros, sendo inferior em 725 milhares de euros face ao valor apurado para proveitos permitidos de 2008-2009. O facto do diferencial da redução dos imobilizados líquidos nos valores apurados para proveitos permitidos de 2008-2009 face aos valores aceites para tarifas de 2008-2009 ser superior ao diferencial da redução nas quantidades para igual período, explicam a diminuição do custo com capital para o ano gás 2009-2010.

O Quadro 4-49 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-49 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	29 998	2 494	32 491
Amortização acumulada (b)	4 426	0	4 426
Imobilizado líquido (c)=(a)-(b)	25 572	2 494	28 066
Participação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.
Base de activos (e)=(c)-(d)	25 572	2 494	28 066

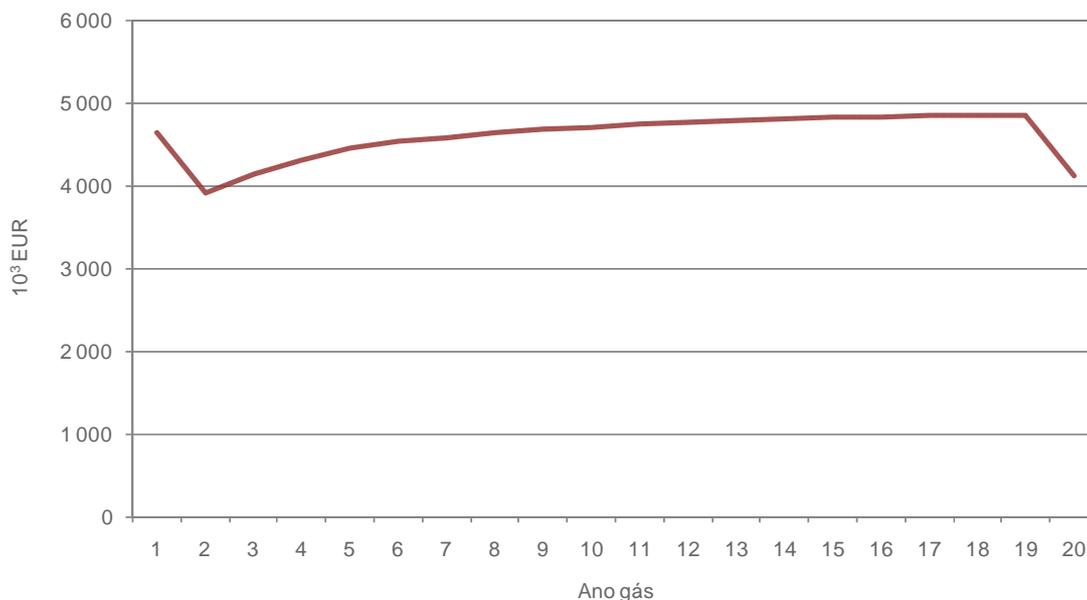
(1)- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de Reavaliação

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

A Figura 4-29 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período da licença.

Figura 4-29 - Custo com capital no período da licença para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-50 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Duriensegás para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-50 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao Cenário Base	
				Valor	%
$\bar{C}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	3 967	3 916	-51	-1,3%
$\bar{C}_{E,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 063	2 050	-13	-0,2%
$\bar{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás <i>t</i>	165	165	0	-0,2%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás <i>t-2</i> , do operador da rede de distribuição <i>k</i> , aceites pela ERSE				
i_{t-2}^x	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual				
$\Delta R_{D,t-2}^{(D)}$	Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás <i>t-2</i>				
$R_{D,t}^{(D)}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	5 865	5 810	-55	-0,9%

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

4.4.3.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-51 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2009-2010, a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso de Rede de Transporte.

Quadro 4-51 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
$\frac{C_{VDS,t}^{ORDA}}{VDS,t}$	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	50	42	-15,0%
$\Delta \frac{C_{VDS,t}^{ORDA}}{VDS,t-2}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás <i>t-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema			
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual			
$\frac{F_{VDS,t}^{ORDA}}{VDS,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i> $F_{VDS,t}^{ORDA} = C_{VDS,t}^{ORDA} - \Delta \frac{C_{VDS,t}^{ORDA}}{VDS,t-2} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2$	50	42	-15,0%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
$\frac{C_{VDT,t}^{ORDA}}{VDT,t}$	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	344	550	60,1%
$\Delta \frac{C_{VDT,t}^{ORDA}}{VDT,t-2}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás <i>t-2</i> e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás <i>t-2</i>			
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual			
$\frac{F_{VDT,t}^{ORDA}}{VDT,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i> $F_{VDT,t}^{ORDA} = C_{VDT,t}^{ORDA} - \Delta \frac{C_{VDT,t}^{ORDA}}{VDT,t-2} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2$	344	550	60,1%

O Quadro 4-52 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2009-2010, da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-52 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
$\frac{F_{VDS,t}^{ORDA}}{VDS,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	50	42	-15,0%
$\frac{F_{VDT,t}^{ORDA}}{VDT,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	344	550	60,1%
$\frac{C_{VDS,t}^{ORDA}}{VDS,t}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	6 317	5 810	-8,0%
$\frac{F_{RNTGN,t}^{ORDA}}{RNTGN,t}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i> $F_{RNTGN,t}^{ORDA} = \frac{C_{VDS,t}^{ORDA}}{VDS,t} + \frac{C_{VDT,t}^{ORDA}}{VDT,t}$	6 711	6 403	-4,6%

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

4.4.4 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

4.4.4.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-53 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2009-2010, calculados pela ERSE.

Quadro 4-53 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

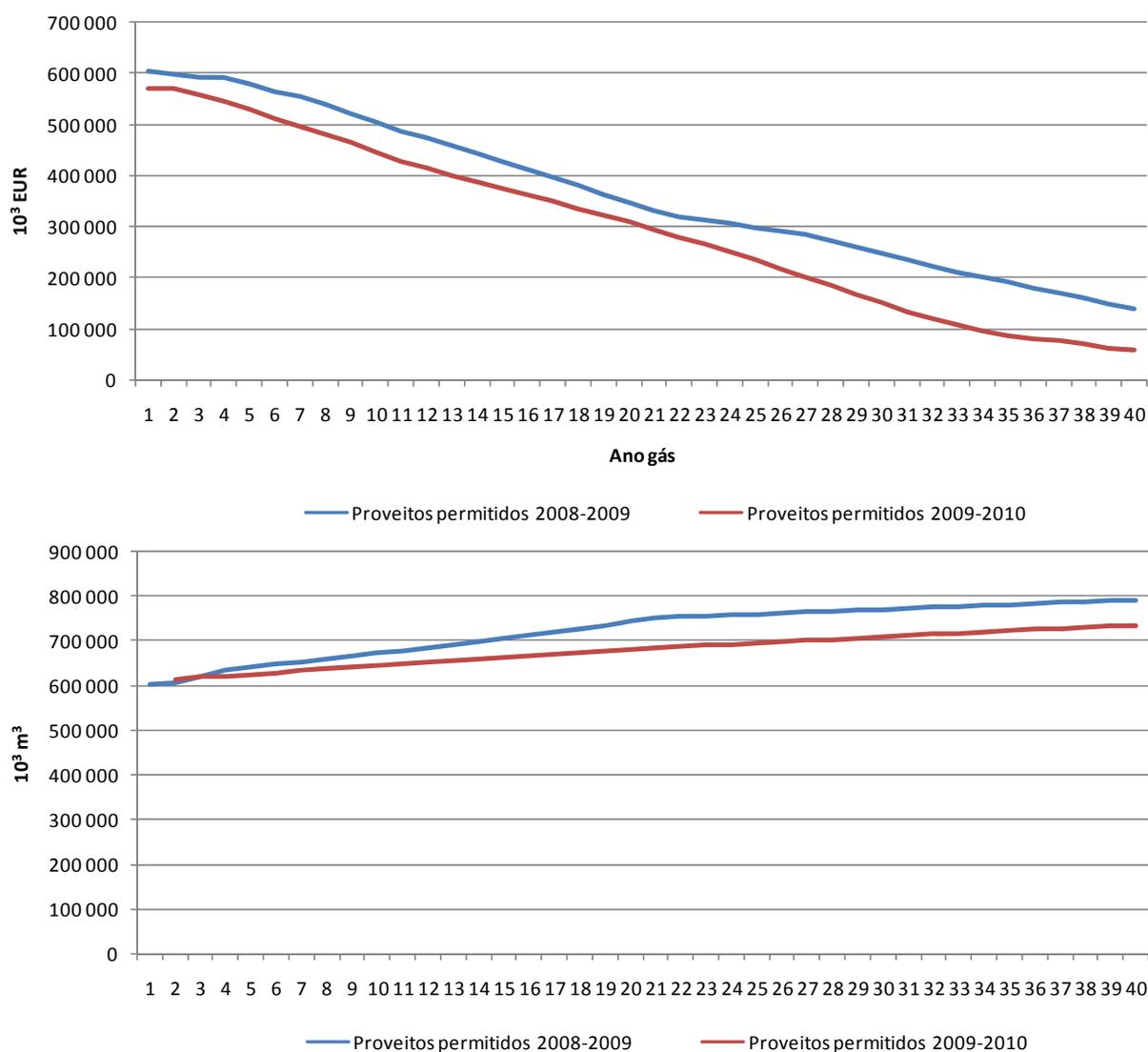
		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\bar{C}_{D,t}^A$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	58 008	53 477	-9%
$\bar{C}_{E,t}^A$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	30 996	31 662	2%
$\bar{D}_{D,t}^A$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	656	1 013	54%
$Amb_{D,t-2}^A$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	
r_{t-1}^A	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	
$\Delta_{VZD,t-2}^A$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	
$\bar{P}_{VZD,t}^A$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	88 348	84 126	-5%
$\bar{P}_{VZD,t}^A$	$\bar{P}_{VZD,t}^A = \bar{C}_{D,t}^A + \bar{C}_{E,t}^A - \bar{D}_{D,t}^A + Amb_{D,t-2}^A \times \left(1 + \frac{r_{t-1}^A}{100}\right)^2 - \Delta_{VZD,t-2}^A$			

4.4.4.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Lisboagás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 40 anos da concessão, bem como os valores de participações ao investimento e as quantidades de gás natural para a actividade de Distribuição.

A Figura 4-30 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 40 anos da concessão, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-30 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás para o período da concessão considerados nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-54.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-54 - Investimentos a efectuar ao longo do período concessão na
actividade de Distribuição**

	Unidade: 10 ³ EUR		
	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da concessão na actividade de Distribuição</i>	233 136	297 275	28%

As previsões do valor dos investimentos do período da concessão enviadas pela empresa para o cálculo de tarifas do ano gás 2009-2010 quando comparadas com as enviadas para o ano gás 2008-2009 têm implícito um aumento dos custos de investimento não proporcional ao das quantidades. Não havendo justificação para tal, os valores dos investimentos previstos foram alterados para o período compreendido entre o ano gás 2010-2011 e o ano gás 2018-2019, de modo a manter a relação verificada no ano gás anterior entre os custos de investimento nos próximos 10 anos e o acréscimo de quantidade nesse período. De referir que foi incluído o reconhecimento dos investimentos na renovação de rede.

No Quadro 4-55 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

**Quadro 4-55 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+4	Imobilizado Líquido	747 831	708 758	-5%
				-
2	Imobilizado Incorpóreo	216 813	207 476	-4%
	Despesas de instalação	7 714	0	-100%
	Reconversão de consumos para gás natural	208 527	207 462	-1%
	Outras imobilizações incorpóreas	198	14	-93%
3	Imobilizado em curso	375	0	-100%
				-
4	Imobilizado Corpóreo	531 017	501 283	-6%
				-
	Terrenos e recursos naturais	5 461	6 967	28%
	Edifícios e outras construções	2 394	2 169	-9%
	Equipamento básico	511 790	491 925	-4%
	Equipamento de transporte	217	0	-100%
	Ferramentas e utensílios	35	16	-54%
	Equipamento administrativo	2 119	204	-90%
	Outro imobilizado corpóreo	2 032	2	-100%
5	Imobilizado em curso	6 970	0	-100%
6	Participações Líquidas	135 341	137 316	1%
7=1-3-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	605 145	571 442	-6%

O Quadro 4-56 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-56 - Efeito da reavaliação

		Unidade: 10 ³ EUR		
Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação	
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	552 219	116 470	668 689	
Amortização acumulada (b)	243 502		243 502	
Imobilizado líquido (c)=(a)-(b)	308 717	116 470	425 187	
Participação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.	
Base de activos (e)=(c)-(d)	308 717	116 470	425 187	

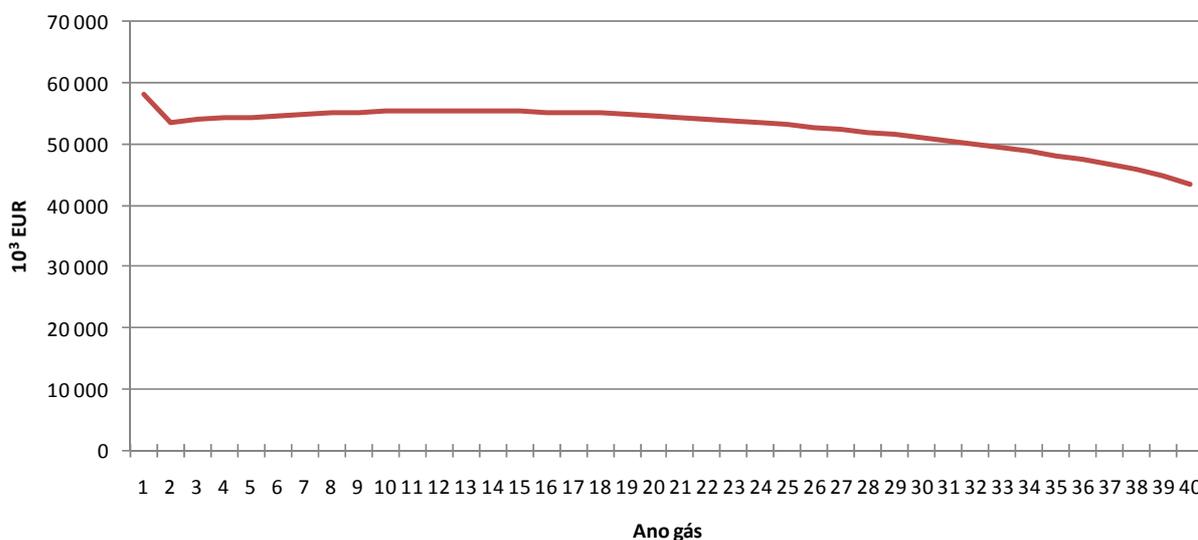
(1)- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de Reavaliação

A Figura 4-31 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período de concessão.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-31 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-57 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da LisboaGás para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-57 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição

Unidade: 10³ EUR

		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	61 484	53 477	-8 007	-13,0%
$\tilde{C}_{E,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	33 847	31 662	-2 185	-6,5%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	1 015	1 013	-2	-0,2%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	0	-
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	0	-
$\Delta F_{VRD,t-2}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	0	-
$\tilde{R}_{VRD,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	94 316	84 126	-10 190	-10,8%
	$\tilde{R}_{VRD,t}^{ORDk} = \tilde{C}_{D,t}^k + \tilde{C}_{E,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta F_{VRD,t-2}^{ORDk}$				

4.4.4.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-58 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso de Rede de Transporte.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-58 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008.2009 (1)	Proveitos permitidos 2009.2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\frac{C_{DGR,t}}{C_{DGR,t}}$	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 746	1 470	-16%
$\Delta \frac{C_{DGR,t}}{C_{DGR,t-1}}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás <i>t-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema	0	0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	
$\frac{P_{DGR,t}}{P_{DGR,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i> $\frac{P_{DGR,t}}{P_{DGR,t}} = \frac{C_{DGR,t}}{C_{DGR,t-1}} - \Delta \frac{C_{DGR,t}}{C_{DGR,t-1}} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2$	1 746	1 470	-16%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008.2009 (1)	Proveitos permitidos 2009.2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\frac{C_{DTR,t}}{C_{DTR,t}}$	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	10 814	11 603	7%
$\Delta \frac{C_{DTR,t}}{C_{DTR,t-1}}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás <i>t-2</i> e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás <i>t-2</i>	0	0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	
$\frac{P_{DTR,t}}{P_{DTR,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i> $\frac{P_{DTR,t}}{P_{DTR,t}} = \frac{C_{DTR,t}}{C_{DTR,t-1}} - \Delta \frac{C_{DTR,t}}{C_{DTR,t-1}} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2$	10 814	11 603	7%

O Quadro 4-59 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-59 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008.2009 (1)	Proveitos permitidos 2009.2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\frac{P_{DGR,t}}{P_{DGR,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	1746	1470	-16%
$\frac{P_{DTR,t}}{P_{DTR,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	10 814	11 603	7%
$\frac{P_{DGR,t}}{P_{DGR,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	88 348	84 126	-5%
$\frac{P_{DGR,t}}{P_{DGR,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> $\frac{P_{DGR,t}}{P_{DGR,t}} = \frac{P_{DGR,t}}{P_{DGR,t}} + \frac{P_{DTR,t}}{P_{DTR,t}} + \frac{P_{DGR,t}}{P_{DGR,t}}$	100 909	97 199	-4%

4.4.5 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

4.4.5.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-60 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-60 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

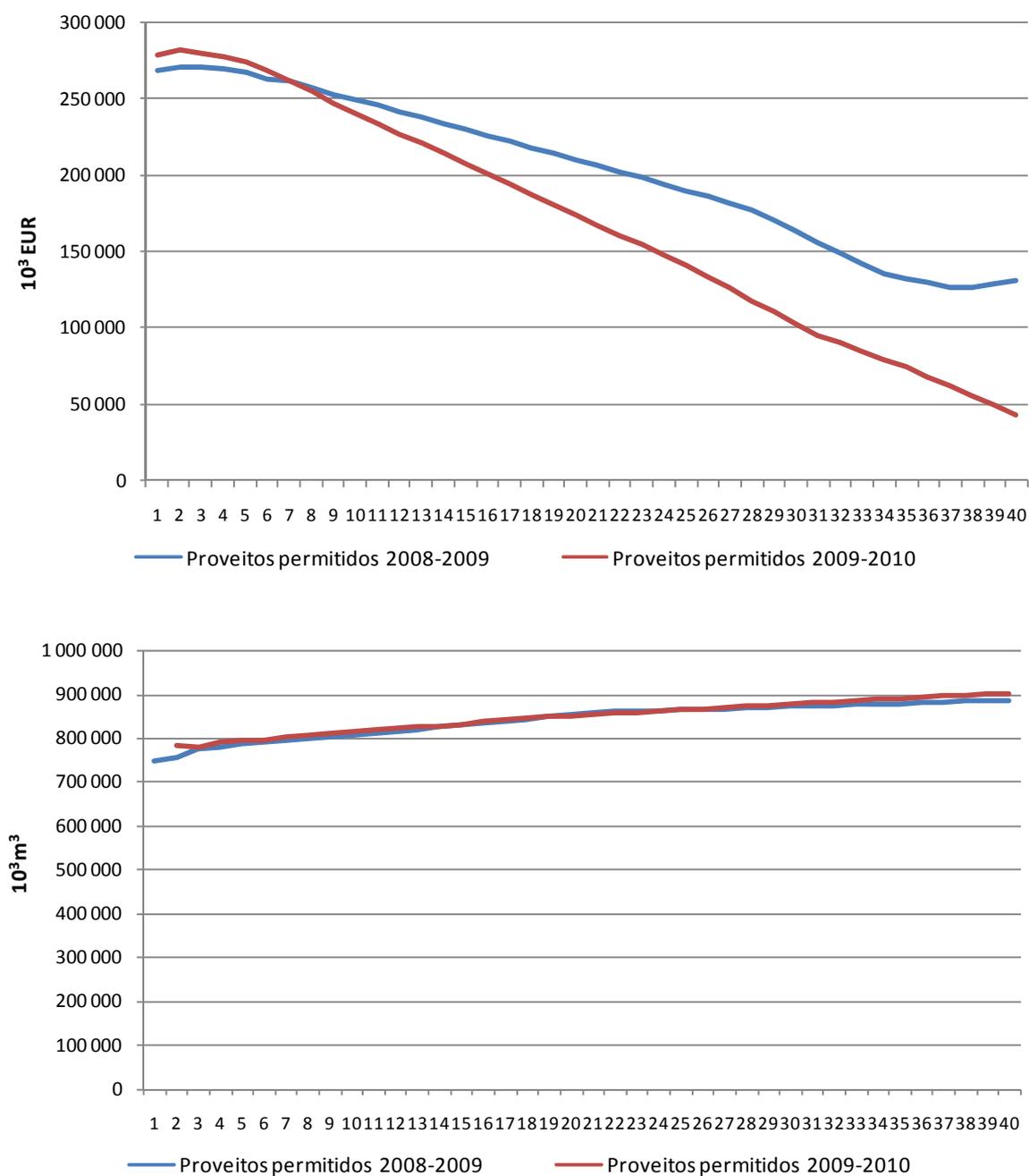
		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\bar{C}C_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	27 906	28 038	0%
$\bar{C}E_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	8 904	9 367	5%
$\bar{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	307	338	10%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	
$\Delta P_{D,t-2}^{ORZ}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	
$\bar{P}_{D,t}^{ORZ}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	36 503	37 067	2%
$\bar{P}_{D,t}^{ORZ} = \bar{C}C_{D,t}^k + \bar{C}E_{D,t}^k - \bar{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta P_{D,t-2}^{ORZ}$				

4.4.5.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Lusitaniagás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 40 anos da concessão, bem como os valores de participações ao investimento e as quantidades de gás natural para a actividade de Distribuição.

A Figura 4-32 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 40 anos da concessão, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-32 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás para o período da concessão considerado nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-61.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-61 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de
Distribuição**

	Unidade: 10 ³ EUR		
	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da concessão na actividade de Distribuição</i>	165 033	167 772	2%

As previsões do valor dos investimentos do período da concessão enviadas pela empresa para o cálculo de tarifas do ano gás 2009-2010 quando comparadas com as enviadas para o ano gás 2008-2009 têm implícito um aumento dos custos de investimento não proporcional ao das quantidades. Não havendo justificação para tal, os valores dos investimentos previstos foram alterados para o período compreendido entre o ano gás 2010-2011 e o ano gás 2018-2019, de modo a manter a relação verificada no ano gás anterior entre os custos de investimento nos próximos 10 anos e o acréscimo de quantidade nesse período.

No Quadro 4-62 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

**Quadro 4-62 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+4	Imobilizado Líquido	345 235	358 507	4%
2	Imobilizado Incorpóreo	97 583	98 556	1%
	Despesas de instalação	4 800	1 312	-73%
	Reconversão de consumos para gás natural	92 205	97 200	5%
	Outras imobilizações incorpóreas	11	44	308%
3	Imobilizado em curso	567	0	-100%
4	Imobilizado Corpóreo	247 652	259 951	5%
	Terrenos e recursos naturais	1 300	1 530	18%
	Edifícios e outras construções	2 618	2 550	-3%
	Equipamento básico	240 771	255 340	6%
	Equipamento de transporte	41	0	-100%
	Ferramentas e utensílios	16	87	453%
	Equipamento administrativo	492	389	-21%
	Outro imobilizado corpóreo	375	55	-85%
5	Imobilizado em curso	2 041	0	-100%
6	Participações Líquidas	73 994	76 155	3%
7=1-3-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	268 634	282 352	5%

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-63 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-63 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

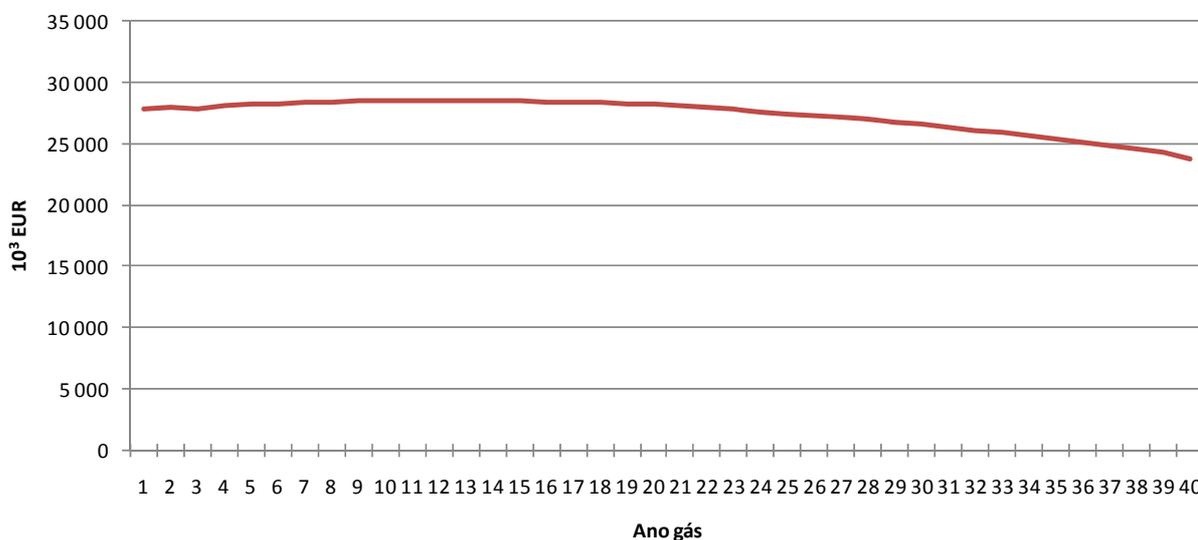
Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	242 328	51 020	293 348
Amortização acumulada (b)	63 788		63 788
Imobilizado líquido (c)=(a)-(b)	178 540	51 020	229 560
Comparticipação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.
Base de activos (e)=(c)-(d)	178 540	51 020	229 560

Nota: ⁽¹⁾- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de Reavaliação

A Figura 4-33 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período de concessão.

Figura 4-33 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-64 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Lusitaniagás para o ano gás 2009-2010.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-64 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição

Unidade: 10³ EUR

	Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao cenário base		
			Valor	%	
$\tilde{C}C_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	30 835	28 038	-2 797	-9,1%
$\tilde{C}E_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	10 800	9 367	-1 433	-13,3%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	339	338	-1	-0,2%
$Am\delta_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	0	-
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	0	-
$\Delta R_{VER,t-2}^{ORLk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	0	-
$\tilde{R}_{VER,t}^{ORLk}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{VER,t}^{ORLk} = \tilde{C}C_{D,t}^k + \tilde{C}E_{D,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Am\delta_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta R_{VER,t-2}^{ORLk}$	41 296	37 067	-4 230	-10,2%

4.4.5.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-65 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso de Rede de Transporte.

Quadro 4-65 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{UGS,t}^{ORLk}$	Custos do operador de rede de distribuição k , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 166	1 881	-13%
$\Delta R_{VER,t-2}^{ORLk}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema		0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	
$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORLk}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{UGS,t}^{ORLk} = \tilde{C}_{UGS,t}^{ORLk} - \Delta R_{VER,t-2}^{ORLk} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2$	2 166	1 881	-13%

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{URT,t}^{ORLk}$	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	12 261	12 539	2%
$\Delta R_{VER,t-2}^{ORLk}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás $t-2$ e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás $t-2$		0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	
$\tilde{R}_{URT,t}^{ORLk}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{URT,t}^{ORLk} = \tilde{C}_{URT,t}^{ORLk} - \Delta R_{VER,t-2}^{ORLk} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2$	12 261	12 539	2%

O Quadro 4-66 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-66 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{R}_{VGR,t}^{ORD}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 166	1 881	-13%
$\tilde{R}_{VGR,t}^{ORD}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	12 261	12 539	2%
$\tilde{R}_{VGR,t}^{ORD}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	36 503	37 067	2%
$\tilde{R}_{RNTGN,t}^{ORD}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	50 930	51 486	1%
	$\tilde{R}_{RNTGN,t}^{ORD} = \tilde{R}_{VGR,t}^{ORD} + \tilde{R}_{VGR,t}^{ORD}$			

4.4.6 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.4.6.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-67 compara os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

Quadro 4-67 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

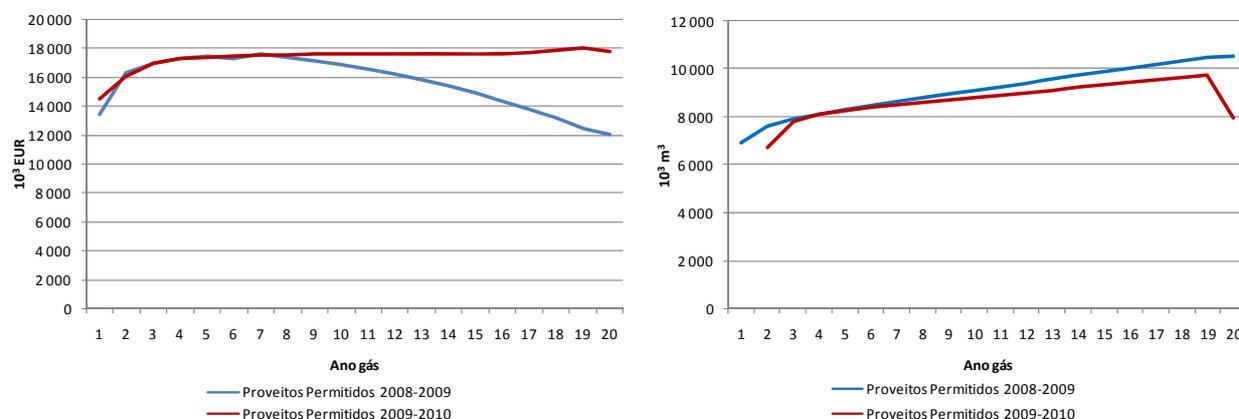
		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 914	1 663	-13%
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	831	1 060	28%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	13	42	223%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	-
	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\Delta R_{URD,t-2}^{ORD}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	-
$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	2 732	2 681	-2%
	$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD} = \tilde{C}_{D,t}^k + \tilde{C}_{D,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{I_{t-1}^E}{100}\right) - \Delta R_{URD,t-2}^{ORD}$			

4.4.6.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Medigás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 20 anos da licença, bem como os valores de participações ao investimento para a actividade de Distribuição. A Figura 4-34 permite observar para cada ano gás a evolução do activo a remunerar bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos.

O diferencial entre os valores do imobilizado líquido considerado nos proveitos permitidos do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos considerados no ano gás 2009-2010, deve-se ao facto da Médigás ter reduzido as taxas de amortização dos activos incorpóreos.

Figura 4-34 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás para o período da licença considerados nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-68. Esta evolução tem reflexos na diminuição do custo com capital face ao ano anterior.

Quadro 4-68 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da concessão na actividade de Distribuição</i>	21 416	19 649	-8%

As previsões do valor dos investimentos do período da licença enviadas pela empresa para o cálculo de tarifas do ano gás 2009-2010 quando comparadas com as enviadas para o ano gás 2008-2009 têm implícito um aumento dos custos de investimento não proporcional ao das quantidades. Não havendo justificação para tal, os valores dos investimentos previstos foram alterados para o período compreendido entre o ano gás 2010-2011 e o ano gás 2018-2019, de modo a manter a relação verificada no ano gás anterior entre os custos de investimento nos próximos 10 anos e o acréscimo de quantidade nesse período.

No Quadro 4-69 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-69 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+3	Imobilizado Líquido	18 457	20 095	9%
2	Imobilizado Incorpóreo	6 144	7 197	17%
	Despesas de instalação	0	0	-
	Reconversão de consumos para gás natural	5 721	7 197	26%
	Outro imobilizado incorpóreo	0	0	-
3	Imobilizado em curso	423	0	-100%
4	Imobilizado Corpóreo	12 312	12 898	5%
	Terrenos e recursos naturais	0	16	-
	Edifícios e outras construções	197	790	302%
	Equipamento básico	10 936	12 068	10%
	Equipamento de transporte	2	0	-100%
	Ferramentas e utensílios	4	1	-60%
	Equipamento administrativo	12	2	-79%
	Outro imobilizado corpóreo	88	20	-77%
5	Imobilizado em curso	1 074	0	-100%
6	Participações Líquidas	3 518	3 961	13%
7=2-3+4-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	13 442	16 133	20%

O valor do custo com capital para o ano gás 2009-2010 ascende a 1 663 milhares de euros sendo inferior em 13% ao valor apurado para o ano gás 2008-2009, na definição dos proveitos permitidos para 2008-2009. O aumento de 20% da base de activos a remunerar, no ano gás 2009-2010, deriva do aumento das “Reconversões de consumos para gás natural” e do facto da empresa não considerar nos proveitos permitidos para 2009-2010, imobilizado em curso, transferindo-o de imediato para exploração.

O Quadro 4-70 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-70 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	14 665	717	15 381
Amortização acumulada (b)	1 479	0	1 479
Imobilizado líquido (c)=(a)-(b)	13 186	717	13 903
Participação Investimentos ⁽²⁾ (d)	n.d.	n.d.	n.d.
Base de activos (e)=(c)-(d)	13 186	717	13 903

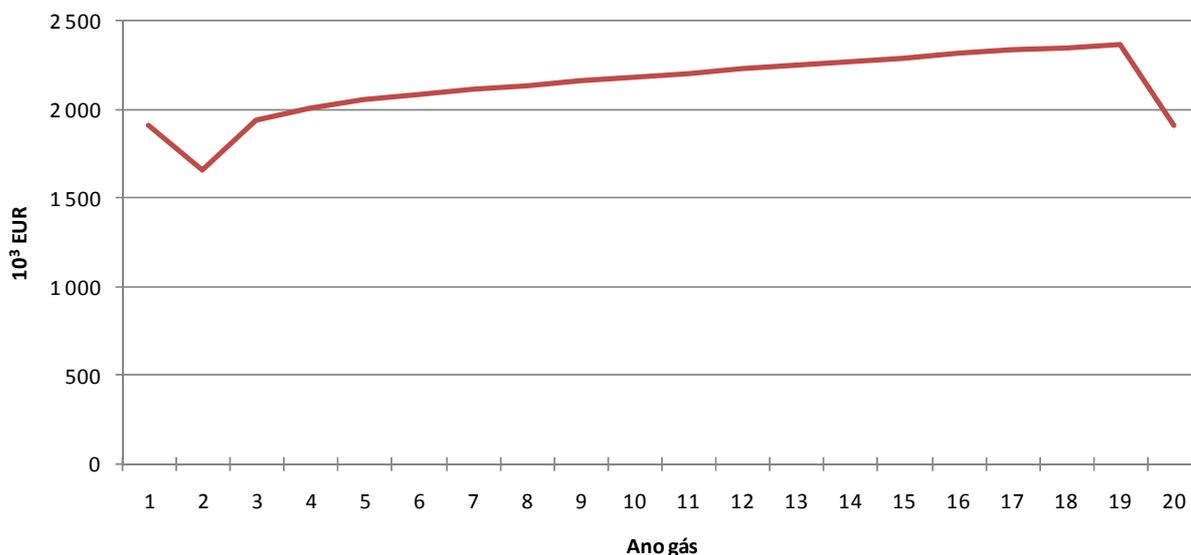
Fonte: Relatório de Reavaliação

Nota: ⁽¹⁾- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

A Figura 4-35 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período da licença.

Figura 4-35 - Custo com capital no período da licença para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-71 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Medigás para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-71 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
				Valor	%
$\overline{CC}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 741	1 663	-78	-4%
$\overline{CB}_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 062	1 060	-2	0%
$\frac{S_{D,t}^k}{S_{D,t}^k}$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	42	42	0	0%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	0	-
$\frac{F_{t-1}}{F_{t-1}}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	0	-
$\Delta R_{D,t-2}^{(D)k}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	0	-
$\frac{R_{D,t}^{(D)k}}{R_{D,t}^{(D)k}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	2 761	2 681	-80	-3%

4.4.6.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-72 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso de Rede de Transporte.

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-72 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{RODA}{CUGS,t}$	Custos do operador de rede de distribuição k , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás t	20	16	-20%
$\Delta \frac{RODA}{VGR,t-2}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema	0	0	-
$\frac{r}{i,t-1}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\frac{RODA}{VGR,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	20	16	-20%
$\frac{RODA}{VGR,t} = \frac{RODA}{CUGS,t} - \Delta \frac{RODA}{VGR,t-2} \times \left(1 + \frac{r}{100}\right)^2$				

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{RODA}{VGR,t}$	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	117	185	58%
$\Delta \frac{RODA}{VGR,t-2}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás $t-2$ e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás $t-2$	0	0	-
$\frac{r}{i,t-1}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\frac{RODA}{VGR,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	117	185	58%
$\frac{RODA}{VGR,t} = \frac{RODA}{CUGS,t} - \Delta \frac{RODA}{VGR,t-2} \times \left(1 + \frac{r}{100}\right)^2$				

O Quadro 4-73 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-73 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, a recuperar pelo operador da rede de distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{RODA}{VGR,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	20	16	-20%
$\frac{RODA}{VGR,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	117	185	58%
$\frac{RODA}{VGR,t}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	2 732	2 681	-2%
$\frac{RODA}{VGR,t}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	2 869	2 882	0%
$\frac{RODA}{VGR,t} = \frac{RODA}{CUGS,t} + \frac{RODA}{VGR,t} + \frac{RODA}{VGR,t}$				

4.4.7 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.4.7.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-74 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

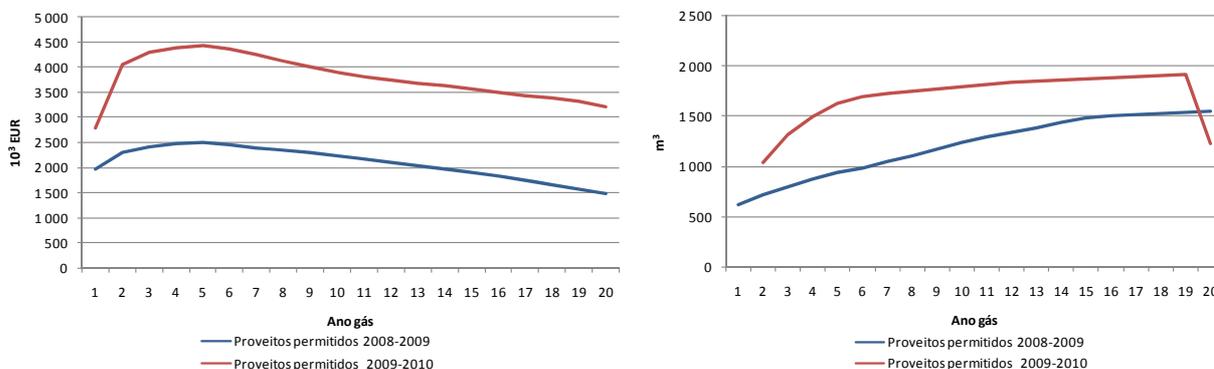
Quadro 4-74 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{D,t}^c$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	170	317	87%
$\tilde{C}_{D,t}^e$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	203	281	38%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	4	13	202%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	-
r_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	-
$\Delta P_{D,t-2}^{O&D}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	-
$P_{D,t}^{O&D}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	369	585	59%
$P_{D,t}^{O&D} = \tilde{C}_{D,t}^c + \tilde{C}_{D,t}^e - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{r_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta P_{D,t-2}^{O&D}$				

4.4.7.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Paxgás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 20 anos da licença, bem como os valores de participações ao investimento para a actividade de Distribuição. A Figura 4-36 permite observar para cada ano gás a evolução do activo a remunerar bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos.

Figura 4-36 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás para o período da licença considerados nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-75.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-75 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na
actividade de Distribuição**

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da licença na actividade de Distribuição</i>	1 855	4 417	138%

As previsões do valor dos investimentos do período da licença enviadas pela empresa para o cálculo de tarifas do ano gás 2009-2010 quando comparadas com as enviadas para o ano gás 2008-2009 têm implícito um aumento dos custos de investimento não proporcional ao das quantidades. Não havendo justificação para tal, os valores dos investimentos previstos foram alterados para o período compreendido entre o ano gás 2010-2011 e o ano gás 2018-2019, de modo a manter a relação verificada no ano gás anterior entre os custos de investimento nos próximos 10 anos e o acréscimo de quantidade nesse período.

No Quadro 4-76 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

**Quadro 4-76 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)	
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)	
1=2+4	Imobilizado Líquido	2 125	4 054	91%
2	Imobilizado Incorpóreo	514	1 685	228%
	Despesas de instalação	0	0	-
	Reconversão de consumos para gás natural	449	1 685	275%
	Outro imobilizado incorpóreo	0	0	-
3	Imobilizado em curso	65	0	-100%
4	Imobilizado Corpóreo	1 611	2 369	47%
	Terrenos e recursos naturais	137	102	-25%
	Edifícios e outras construções	0	0	-
	Equipamento básico	1 355	2 256	66%
	Equipamento de transporte	0	0	-
	Ferramentas e utensílios	0	7	-
	Equipamento administrativo	0	5	-
	Outro imobilizado corpóreo	23	0	-100%
5	Imobilizado em curso	95	0	-100%
6	Participações Líquidas	0	0	-
7=2-3+4-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	1 965	4 054	106%

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

O valor do custo com capital para o ano gás 2009-2010 ascende a 317 milhares de euros sendo superior em 87% ao valor apurado para tarifas de 2008-2009. Tal acréscimo resulta do aumento da base de activos a remunerar, que no ano gás 2009-2010 corresponde a 106%, essencialmente, por via de novos investimentos.

O Quadro 4-83 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-77 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

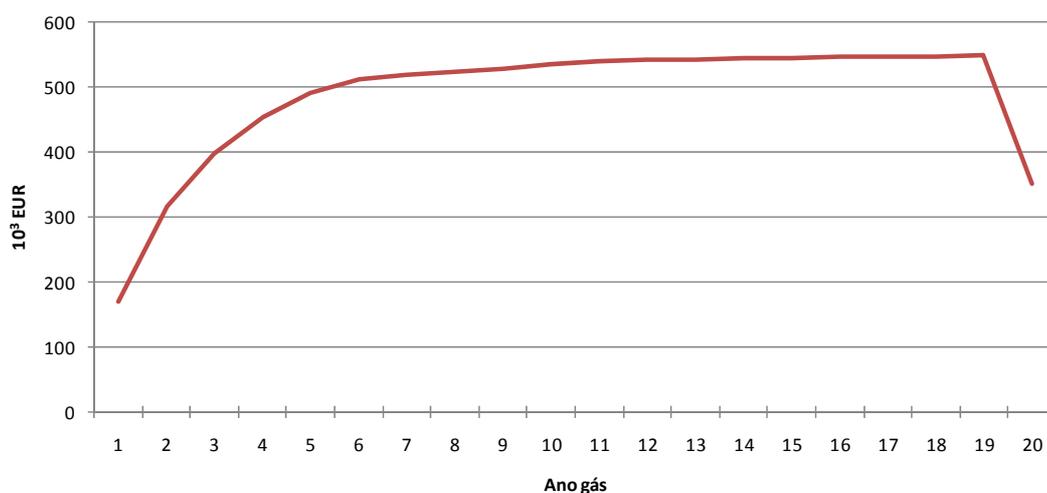
Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	138	3	142
Amortização acumulada (b)	21	0	21
Imobilizado liquido (c)=(a)-(b)	117	3	121
Comparticipação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.
Base de activos (e)=(c)-(d)	117	3	121

(1)- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de Reavaliação

A Figura 4-37 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período da licença.

Figura 4-37 - Custo com capital no período da licença para a actividade de Distribuição de gás natural



**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

O Quadro 4-78 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Paxgás para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-78 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição

Unidade: 10³ EUR

	Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
			Valor	%
$\tilde{C}_{D,t}^k$	407	317	-90	-22%
$\tilde{C}_{E,t}^k$	281	281	-1	0%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	13	13	0	0%
$Amb_{D,t-2}^k$	0	0	0	
$i_{t-1}^{\$}$	0,0000	0,0000	0,0000	
$\Delta R_{VZD,t-2}^{OZD}$	0	0	0	
$\tilde{R}_{VZD,t}^{OZD}$	675	585	-91	-13%

Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t
 $\tilde{R}_{VZD,t}^{OZD} = \tilde{C}_{D,t}^k + \tilde{C}_{E,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{\$}}{100}\right)^2 - \Delta R_{VZD,t-2}^{OZD}$

4.4.7.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-79 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso de Rede de Transporte.

Quadro 4-79 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
$\tilde{C}_{USG,t}^{OZD}$	2	2	39%
$\Delta R_{VZD,t-2}^{OZD}$	0	0	-
$i_{t-1}^{\$}$	0,0000	0,0000	-
$\tilde{R}_{VZD,t}^{OZD}$	2	2	39%

Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
 $\tilde{R}_{VZD,t}^{OZD} = \tilde{C}_{USG,t}^{OZD} - \Delta R_{VZD,t-2}^{OZD} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{\$}}{100}\right)^2$

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
$\tilde{C}_{URD,t}^{OZD}$	1	2	58%
$\Delta R_{VZD,t-2}^{OZD}$	0	0	-
$i_{t-1}^{\$}$	0,0000	0,0000	-
$\tilde{R}_{VZD,t}^{OZD}$	1	2	58%

Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t
 $\tilde{R}_{VZD,t}^{OZD} = \tilde{C}_{URD,t}^{OZD} - \Delta R_{VZD,t-2}^{OZD} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{\$}}{100}\right)^2$

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

O Quadro 4-80 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-80 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, a recuperar pelo operador da rede de distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\frac{\tilde{F}_{RNTGN}^{OEDk}}{\tilde{F}_{RNTGN}^{VEDk,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2	2	39%
$\frac{\tilde{F}_{RNDGN}^{OEDk}}{\tilde{F}_{RNDGN}^{VEDk,t}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1	2	58%
$\frac{\tilde{F}_{RNDGN}^{OEDk}}{\tilde{F}_{RNDGN}^{VEDk,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	369	585	59%
$\frac{\tilde{F}_{RNTGN}^{OEDk} + \tilde{F}_{RNDGN}^{OEDk}}{\tilde{F}_{RNTGN}^{VEDk,t} + \tilde{F}_{RNDGN}^{VEDk,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	372	589	59%

4.4.8 PORTGÁS - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, S.A.

4.4.8.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-81 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

Quadro 4-81 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	19 797	36 449	84%
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	11 396	10 788	-5%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	1 830	2 305	26%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	
$\Delta F_{VEDk,t-2}^{OEDk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	
$\frac{\tilde{F}_{VEDk,t}^{OEDk}}{\tilde{F}_{VEDk,t}^{VEDk,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	29 362	44 932	53%

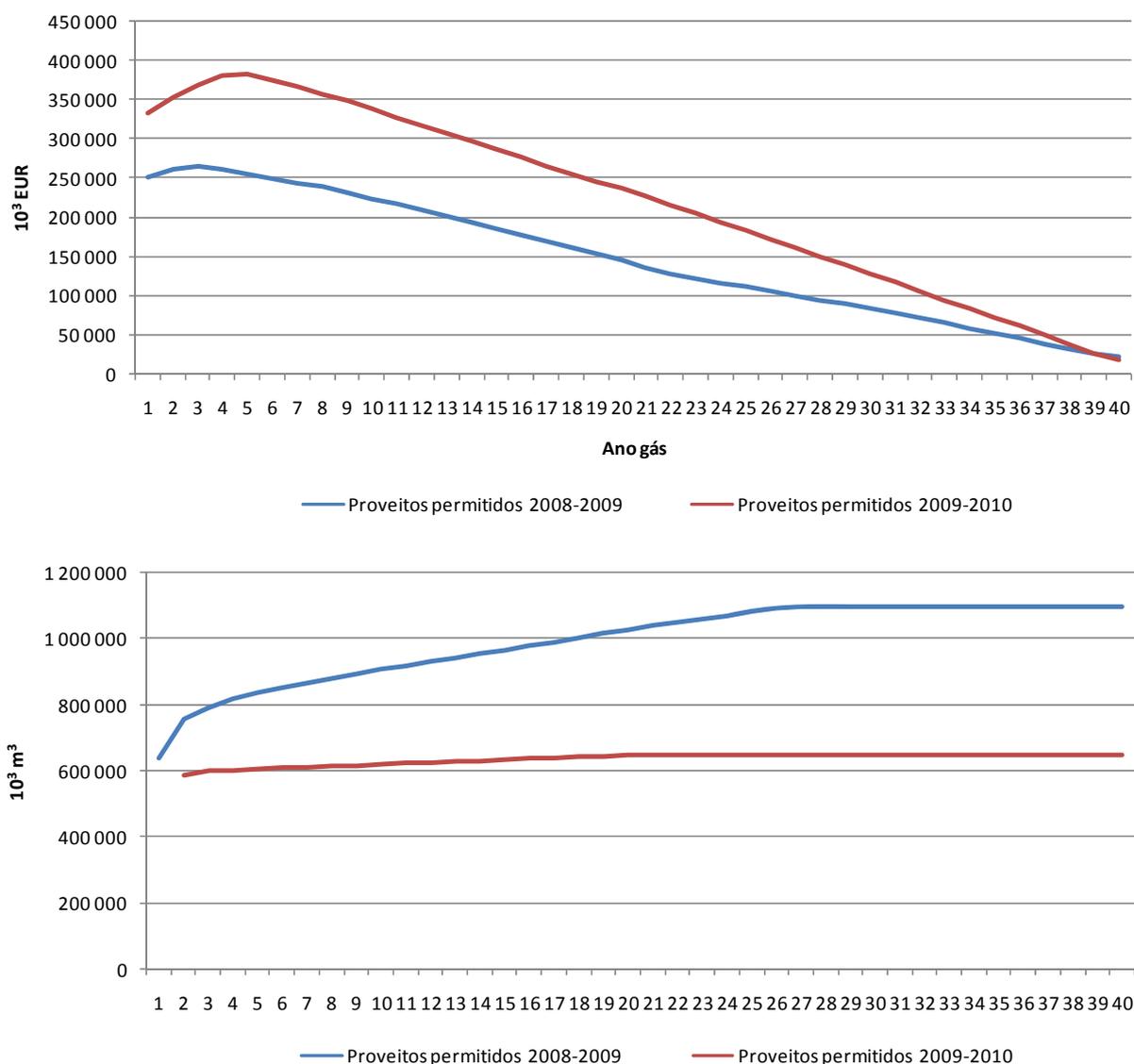
4.4.8.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Portgás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 40 anos da concessão, bem como os valores de participações ao investimento e as quantidades de gás natural para a actividade de Distribuição.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

A Figura 4-38 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 40 anos da concessão, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-38 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás para o período da concessão considerado nas tarifas do ano gás 2008-2009 e o considerado no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-82.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-82 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de
Distribuição**

Unidade: 10 ³ EUR			
	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da concessão na actividade de Distribuição</i>	93 164	159 433	71%

Não se alteraram as previsões da empresa para os valores dos investimentos, enviadas para cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2009-2010.

No Quadro 4-83 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

**Quadro 4-83 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10 ³ EUR			
	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+4	300 976	396 270	32%
2	82 479	111 192	35%
Despesas de instalação		0	-
Reconversão de consumos para gás natural	81 555	93 725	15%
Outras imobilizações incorpóreas	924	17 404	1783%
3		63	-
4	218 497	285 078	30%
Terrenos e recursos naturais	1 056	1 254	19%
Edifícios e outras construções	3 403	5 549	63%
Equipamento básico	208 109	276 044	33%
Equipamento de transporte	2	0	-100%
Ferramentas e utensílios	16	0	-100%
Equipamento administrativo	111	168	51%
Outro imobilizado corpóreo	313	923	195%
5	5 487	1 140	-79%
6	44 295	42 671	-4%
7=1-3-5-6	251 194	352 396	40%

O Quadro 4-84 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-84 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

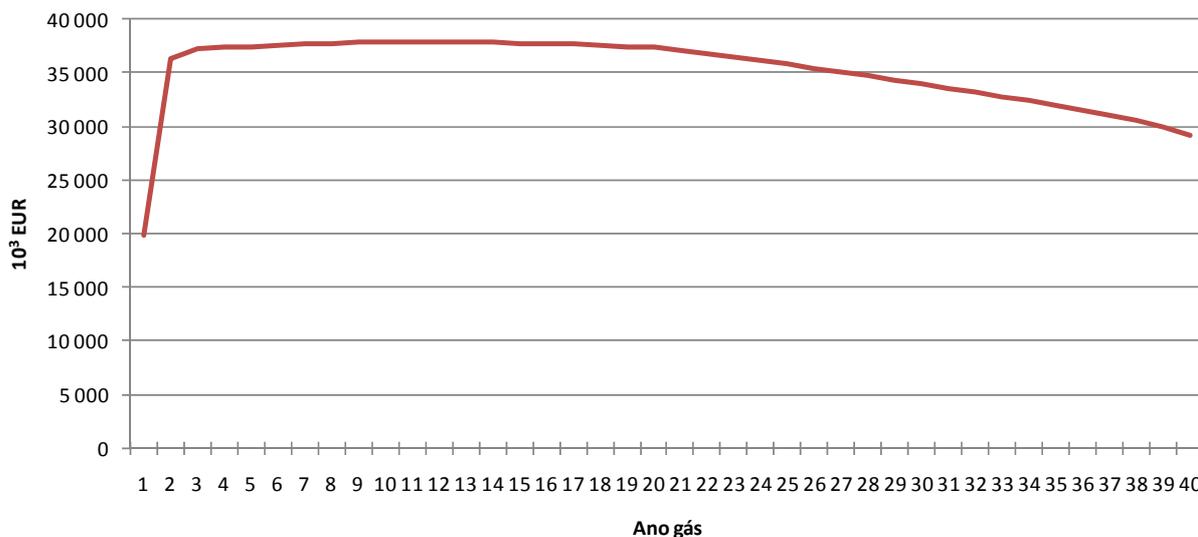
Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	346 871	70 425	417 296
Amortização acumulada (b)	60 376		60 376
Imobilizado liquido (c)=(a)-(b)	286 495	70 425	356 920
Comparticipação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.
Base de activos (e)=(c)-(d)	286 495	70 425	356 920

(1)- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de Procedimentos Acordados

A Figura 4-39 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período de concessão.

Figura 4-39 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-85 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Portgás para o ano gás 2009-2010.

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-85 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição

Unidade: 10³ EUR

		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{C}C_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	37 958	36 449	-1 509	-4,0%
$\tilde{C}E_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	10 754	10 788	34	0,3%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	2 298	2 305	7	0,3%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	0	-
i_{t-1}^F	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	0	-
$\Delta F_{VZD,t-2}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	0	-
$\tilde{F}_{VZD,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de	46 414	44 932	-1 482	-3,2%
	$\tilde{F}_{VZD,t}^{ORDk} = \tilde{C}C_{D,t}^k + \tilde{C}E_{D,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^F}{100}\right)^2 - \Delta F_{VZD,t-2}^{ORDk}$				

4.4.8.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-86 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso de Rede de Transporte.

Quadro 4-86 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
		$\tilde{C}_{USG,t}^{ORDk}$	Custos do operador de rede de distribuição k , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 849
$\Delta F_{VZD,t-2}^{ORDk}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema	0	0	
i_{t-1}^F	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	
$\tilde{F}_{VZD,t}^{ORDk}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 849	1 405	-24%
	$\tilde{F}_{VZD,t}^{ORDk} = \tilde{C}_{USG,t}^{ORDk} - \Delta F_{VZD,t-2}^{ORDk} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^F}{100}\right)^2$			

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
		$\tilde{C}_{URT,t}^{ORDk}$	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	11 606
$\Delta F_{VZD,t-2}^{ORDk}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás $t-2$ e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás $t-2$	0	0	
i_{t-1}^F	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	
$\tilde{F}_{URT,t}^{ORDk}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	11 606	11 781	2%
	$\tilde{F}_{URT,t}^{ORDk} = \tilde{C}_{URT,t}^{ORDk} - \Delta F_{VZD,t-2}^{ORDk} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^F}{100}\right)^2$			

O Quadro 4-87 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-87 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\frac{P_{VGR,t}^{OGR}}{P_{VGR,t}^{OGR}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 849	1 405	-24%
$\frac{P_{VGR,t}^{OGR}}{P_{VGR,t}^{OGR}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	11 606	11 781	2%
$\frac{P_{VGR,t}^{OGR}}{P_{VGR,t}^{OGR}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	29 362	44 932	53%
$\frac{P_{VGR,t}^{OGR}}{P_{VGR,t}^{OGR}}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	42 816	58 118	36%

4.4.9 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

4.4.9.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-88 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

Quadro 4-88 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

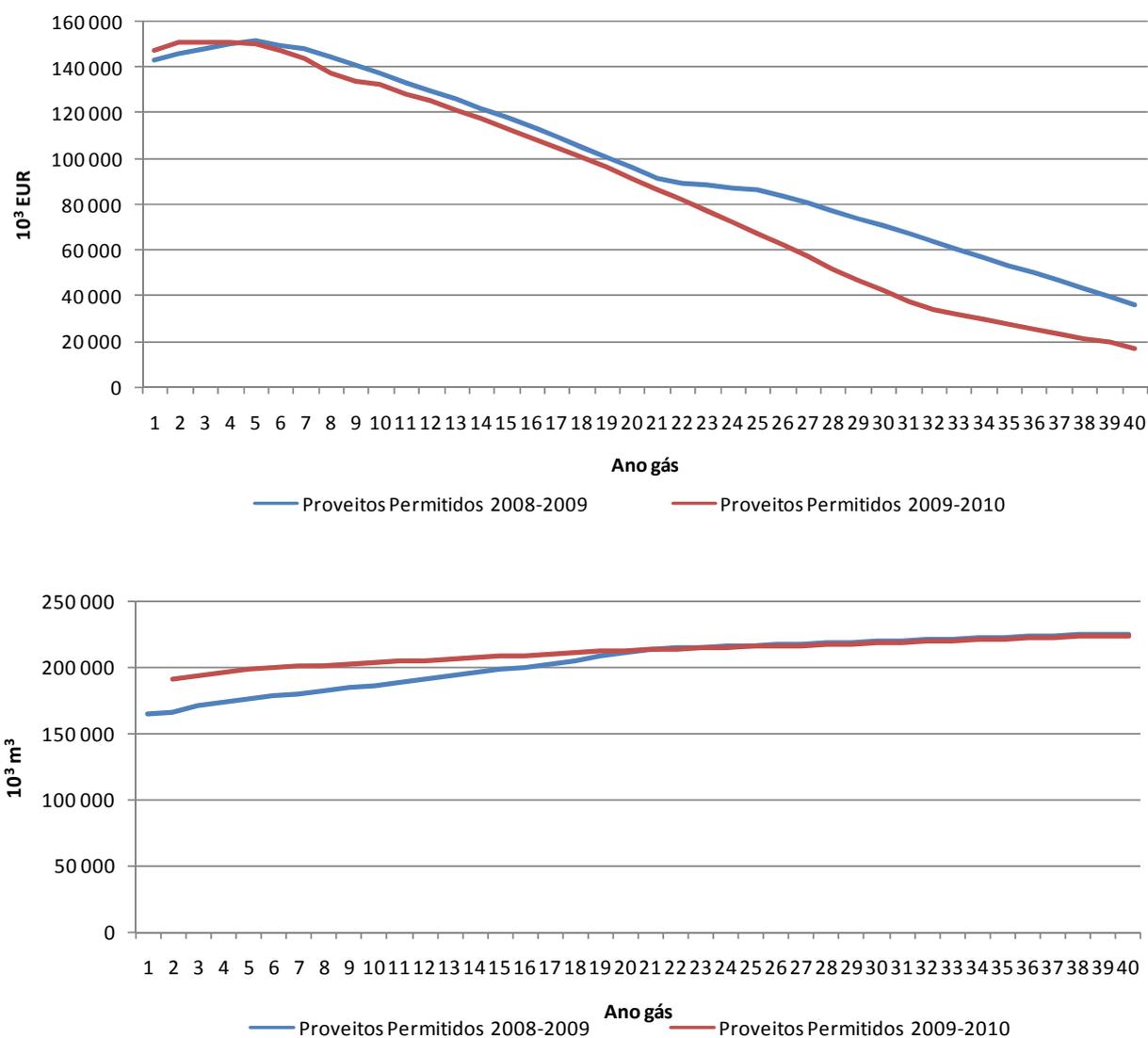
		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{C_{D,t}^{OGR}}{C_{D,t}^{OGR}}$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	15 438	14 354	-7%
$\frac{C_{D,t}^{OGR}}{C_{D,t}^{OGR}}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	6 350	6 376	0%
$\frac{D_{D,t}^{OGR}}{D_{D,t}^{OGR}}$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás <i>t</i>	550	643	17%
$\frac{Amb_{D,t}^{OGR}}{Amb_{D,t}^{OGR}}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás <i>t-2</i> , do operador da rede de distribuição <i>k</i> , aceites pela ERSE	0	0	-
$\frac{I_{D,t}^{OGR}}{I_{D,t}^{OGR}}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás <i>t-1</i> , acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\frac{\Delta P_{VGR,t-2}^{OGR}}{\Delta P_{VGR,t-2}^{OGR}}$	Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás <i>t-2</i>	0	0	-
$\frac{P_{VGR,t}^{OGR}}{P_{VGR,t}^{OGR}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	21 237	20 088	-5%

4.4.9.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Setgás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 40 anos da concessão, bem como os valores de participações ao investimento e as quantidades de gás natural para a actividade de Distribuição.

A Figura 4-40 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 40 anos da concessão, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-40 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios da actividade de Distribuição de gás natural



O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás para o período de concessão considerados nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-89.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-89 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de
Distribuição**

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da concessão na actividade de Distribuição</i>	110 228	68 663	-38%

As previsões do valor dos investimentos do período da concessão enviadas pela empresa para o cálculo de tarifas do ano gás 2009-2010 quando comparadas com as enviadas para o ano gás 2008-2009 têm implícito um aumento dos custos de investimento não proporcional ao das quantidades. Não havendo justificação para tal, os valores dos investimentos previstos foram alterados para o período compreendido entre o ano gás 2010-2011 e o ano gás 2018-2019, de modo a manter a relação verificada no ano gás anterior entre os custos de investimento nos próximos 10 anos e o acréscimo de quantidade nesse período.

No Quadro 4-90 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-90 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+4	Imobilizado Líquido	193 882	196 781	1%
2	Imobilizado Incorpóreo	90 928	90 353	-1%
	Despesas de instalação	3 021	1 874	
	Reconversão de consumos para gás natural	85 853	6 966	
	Outro imobilizado incorpóreo	506	81 513	
3	Imobilizado em curso	1 549	0	
4	Imobilizado Corpóreo	102 954	106 428	3%
	Terrenos e recursos naturais	154	257	67%
	Edifícios e outras construções	2 231	963	-57%
	Equipamento básico	97 306	105 148	8%
	Equipamento de transporte	74	0	-100%
	Ferramentas e utensílios	451	15	-97%
	Equipamento administrativo	147	40	-73%
	Outro imobilizado corpóreo	0	5	-
5	Imobilizado em curso	2 591	0	-100%
6	Participações Líquidas	45 960	46 185	0%
7=1-3-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	143 783	150 596	5%

O valor do custo com capital para o ano gás 2009-2010 ascende a 14 354 milhares de euros sendo inferior em 7% ao valor apurado para tarifas de 2008-2009.

O Quadro 4-91 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Quadro 4-91 - Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	198 934	36 850	235 784
Amortização acumulada (b)	43 636	0	43 636
Imobilizado líquido (c)=(a)-(b)	155 299	36 850	192 149
Participação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.
Base de activos (e)=(c)-(d)	155 299	36 850	192 149

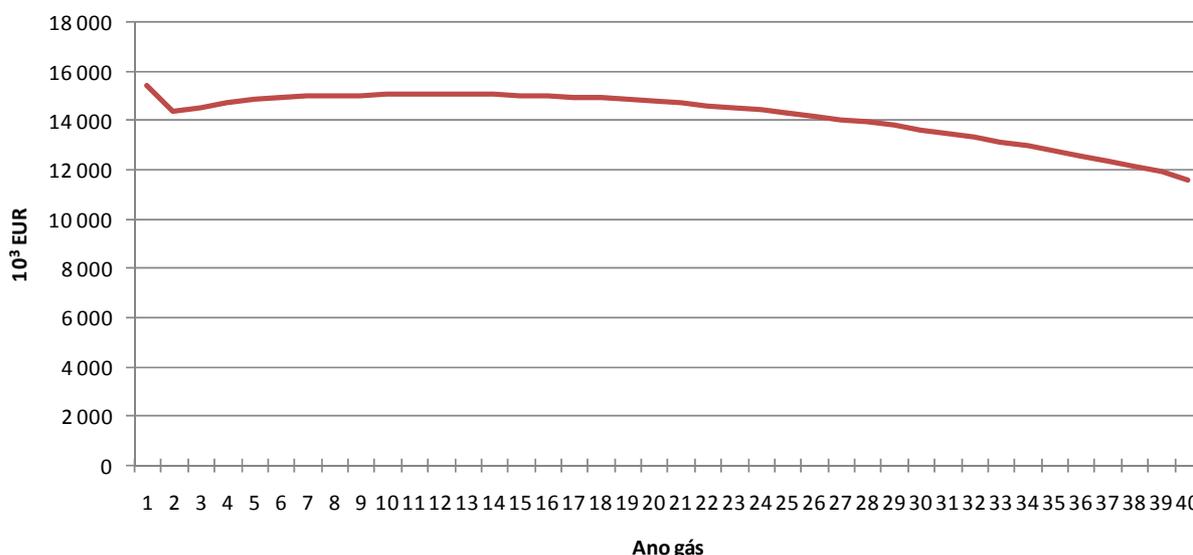
(1)- Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

Fonte: Relatório de Reavaliação

A Figura 4-41 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período de concessão.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-41 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-92 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Setgás para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-92 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário Base	Cenário Adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{C}C_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	16 346	14 354	-1 992	-12,2%
$\tilde{C}E_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	7 593	6 376	-1 217	-16,0%
$\tilde{Z}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	644	643	-1	-0,2%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	0	-
i_{t-1}^F	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	0	-
$\Delta F_{VRD,t-2}^{ORDk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	0	-
$\tilde{F}_{VRD,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	23 295	20 088	-3 207	-13,8%
$\tilde{F}_{VRD,t}^{ORDk} = \tilde{C}C_{D,t}^k + \tilde{C}E_{D,t}^k - \tilde{Z}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^F}{100}\right)^2 - \Delta F_{VRD,t-2}^{ORDk}$					

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

4.4.9.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-93 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010 a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Quadro 4-93 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008. 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009. 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{R_{ORDk}}{C_{VIG,t}}$	Custos do operador de rede de distribuição k , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás t	475	457	-4%
$\Delta \frac{R_{ORDk}}{VIG,t-2}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema	0	0	-
$\frac{R_{UR,t}}{i-1}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\frac{R_{ORDk}}{VIG,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	475	457	-4%
$\frac{R_{ORDk}}{VIG,t} = \frac{R_{ORDk}}{C_{VIG,t}} - \Delta \frac{R_{ORDk}}{VIG,t-2} \times \left(1 + \frac{R_{UR,t}}{100}\right)^2$				

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008. 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009. 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{R_{ORDk}}{C_{URT,t}}$	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	3 171	3 474	10%
$\Delta \frac{R_{ORDk}}{URT,t-2}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás $t-2$ e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás $t-2$	0	0	-
$\frac{R_{UR,t}}{i-1}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\frac{R_{ORDk}}{URT,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	3 171	3 474	10%
$\frac{R_{ORDk}}{URT,t} = \frac{R_{ORDk}}{C_{URT,t}} - \Delta \frac{R_{ORDk}}{URT,t-2} \times \left(1 + \frac{R_{UR,t}}{100}\right)^2$				

O Quadro 4-94 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010 da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-94 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008. 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009. 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{R_{ORDk}}{VIG,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	475	457	-4%
$\frac{R_{ORDk}}{URT,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	3 171	3 474	10%
$\frac{R_{ORDk}}{VIG,t}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	21 237	20 088	-5%
$\frac{R_{ORDk}}{R_{RNTGN,t}}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	24 883	24 019	-3%
$\frac{R_{ORDk}}{R_{RNTGN,t}} = \frac{R_{ORDk}}{VIG,t} + \frac{R_{ORDk}}{URT,t} + \frac{R_{ORDk}}{VIG,t}$				

4.4.10 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.4.10.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-95 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

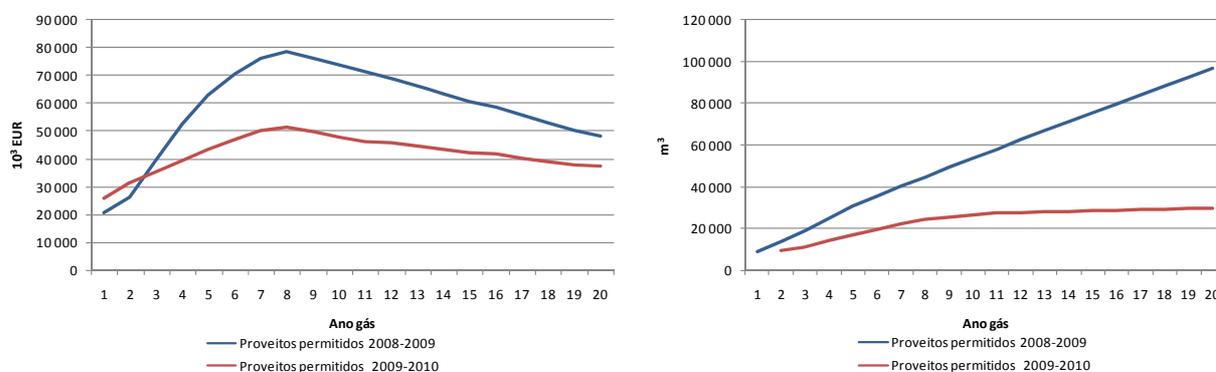
Quadro 4-95 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}C_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 651	2 264	37%
$\tilde{C}E_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 608	2 365	47%
$\tilde{S}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	693	215	-69%
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	-
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	-
$\Delta R_{ERSE,t-2}^{DSD}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	-
$\tilde{R}_{ERSE,t}^{DSD}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 566	4 413	72%
$\tilde{R}_{ERSE,t}^{DSD} = \tilde{C}C_{D,t}^k + \tilde{C}E_{D,t}^k - \tilde{S}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta R_{ERSE,t-2}^{DSD}$				

4.4.10.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Sonorgás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 20 anos da licença, bem como os valores de participações ao investimento para a actividade de Distribuição. A Figura 4-42 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 20 anos da licença, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-42 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios e quantidades da actividade de Distribuição de gás natural



*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Observa-se que as previsões do imobilizado líquido e das quantidades apresentam um perfil de evolução diferente nas previsões implícitas na definição dos proveitos para o ano gás 2008-2009 e na definição dos proveitos para o ano gás 2009-2010. Por um lado, verifica-se um aumento do imobilizado líquido previsto nos primeiros anos da licença e uma diminuição do imobilizado nos restantes anos da licença face ao previsto o ano anterior. Por outro lado, observa-se uma diminuição das quantidades previstas distribuir ao longo de todo o período de licença relativamente às previsões do ano anterior.

A reavaliação do imobilizado, efectuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/2006, e constante da base de activos enviada pela Sonorgás para cálculo dos proveitos permitidos, não se encontra, ainda, aprovada pelo Ministério das Finanças.

O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás, para o período da licença considerados nas tarifas do ano gás 2008-2009 e o considerado no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-96.

Quadro 4-96 - Investimentos a efectuar ao longo do período da licença na actividade de Distribuição

Unidade: 10 ³ EUR			
	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da licença na actividade de Distribuição</i>	103 839	56 980	-45%

As previsões do valor dos investimentos do período da licença enviadas pela empresa para o cálculo de tarifas do ano gás 2009-2010 quando comparadas com as enviadas para o ano gás 2008-2009 têm implícito um aumento dos custos de investimento não proporcional ao das quantidades. Não havendo justificação para tal, os valores dos investimentos previstos foram alterados para o período compreendido entre o ano gás 2010-2011 e o ano gás 2018-2019, de modo a manter a relação verificada no ano gás anterior entre os custos de investimento nos próximos 10 anos e o acréscimo de quantidade nesse período.

No Quadro 4-97 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-97 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

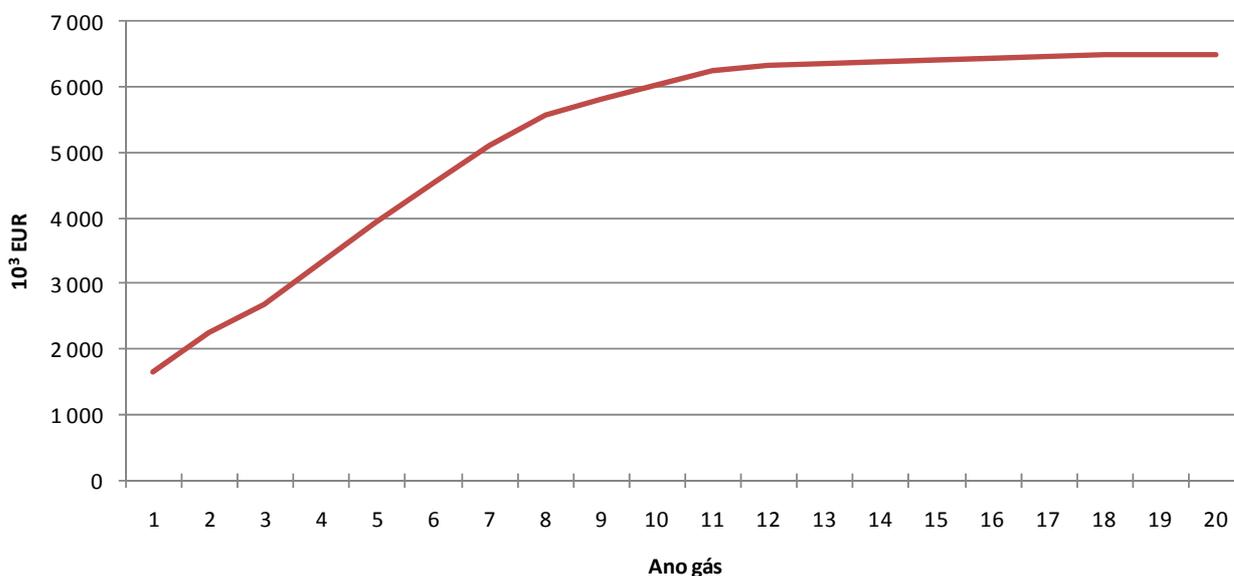
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+4	Imobilizado Líquido	24 220	34 230	41%
2	Imobilizado Incorpóreo	5 661	9 721	72%
	Despesas de instalação	0	0	-
	Reconversão de consumos para gás natural	4 612	9 676	110%
	Outro imobilizado incorpóreo	1 050	45	-96%
3	Imobilizado em curso	0	0	-
4	Imobilizado Corpóreo	18 559	24 508	32%
	Terrenos e recursos naturais	1 194	958	-20%
	Edifícios e outras construções	19	728	3793%
	Equipamento básico	16 042	21 962	37%
	Equipamento de transporte	158	178	13%
	Ferramentas e utensílios	43	38	-11%
	Equipamento administrativo	414	546	32%
	Outro imobilizado corpóreo	89	99	11%
5	Imobilizado em curso	601	0	-100%
6	Comparticipações Líquidas	3 068	2 753	-10%
7=2-3+4-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	20 551	31 476	53%

O valor do custo com capital para o ano gás 2009-2010 ascende a 2 264 milhares de euros sendo superior em 37% ao valor apurado para tarifas de 2008-2009. Tal acréscimo resulta do efeito conjugado da redução das quantidades de gás para o período da licença e do aumento da base de activos a remunerar, que no ano gás 2009-2010 corresponde a um acréscimo de 53%.

A Figura 4-43 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período de concessão.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-43 - Custo com capital no período da licença para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-98 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Sonorgás para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-98 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição

Unidade: 10³ EUR

	Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
			Valor	%
$\sum_{t=1}^{20} C_{D,t}^k$	4 042	2 264	-1 779	-44%
$\sum_{t=1}^{20} C_{E,t}^k$	2 365	2 365	-1	0%
$\sum_{t=1}^{20} P_{D,t}^k$	215	215	0	0%
$Amb_{D,t-2}^k$	0	0	0	
i_{t-1}^F	0,0000	0,0000	0,0000	
$\Delta \frac{P_{D,t}^k}{C_{D,t}^k}$	0	0	0	
$\frac{P_{D,t}^k}{C_{D,t}^k}$	6 192	4 413	-1 779	-29%

Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

$$\frac{P_{D,t}^k}{C_{D,t}^k} = C_{D,t}^k + C_{E,t}^k - \sum_{t=1}^{20} P_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^F}{100}\right)^{-2} - \Delta \frac{P_{D,t}^k}{C_{D,t}^k}$$

4.4.10.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-99 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso de Rede de Transporte.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-99 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{VDS,t}^{OREA}$	Custos do operador de rede de distribuição k , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás t	26	23	-12%
$\Delta \tilde{P}_{VDS,t-2}^{OREA}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pelo uso global do sistema	0	0	-
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	-
$\tilde{P}_{VDS,t}^{OREA}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t $\tilde{P}_{VDS,t}^{OREA} = \tilde{C}_{VDS,t}^{OREA} - \Delta \tilde{P}_{VDS,t-2}^{OREA} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2$	26	23	-12%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{VTR,t}^{OREA}$	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	57	82	45%
$\Delta \tilde{P}_{VTR,t-2}^{OREA}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás $t-2$ e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás $t-2$	0	0	-
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0,0000	0,0000	-
$\tilde{P}_{VTR,t}^{OREA}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t $\tilde{P}_{VTR,t}^{OREA} = \tilde{C}_{VTR,t}^{OREA} - \Delta \tilde{P}_{VTR,t-2}^{OREA} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2$	57	82	45%

O Quadro 4-100 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-100 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, a recuperar pelo operador da rede de distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{P}_{VDS,t}^{OREA}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	26	23	-12%
$\tilde{P}_{VTR,t}^{OREA}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	57	82	45%
$\tilde{P}_{VDS,t}^{OREA}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	2 566	4 413	72%
$\tilde{P}_{RNTGN,t}^{OREA}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t $\tilde{P}_{RNTGN,t}^{OREA} = \tilde{P}_{VDS,t}^{OREA} + \tilde{P}_{VTR,t}^{OREA} + \tilde{P}_{VDS,t}^{OREA}$	2 649	4 519	71%

4.4.11 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.4.11.1 PROVEITOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-101 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-101 - Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

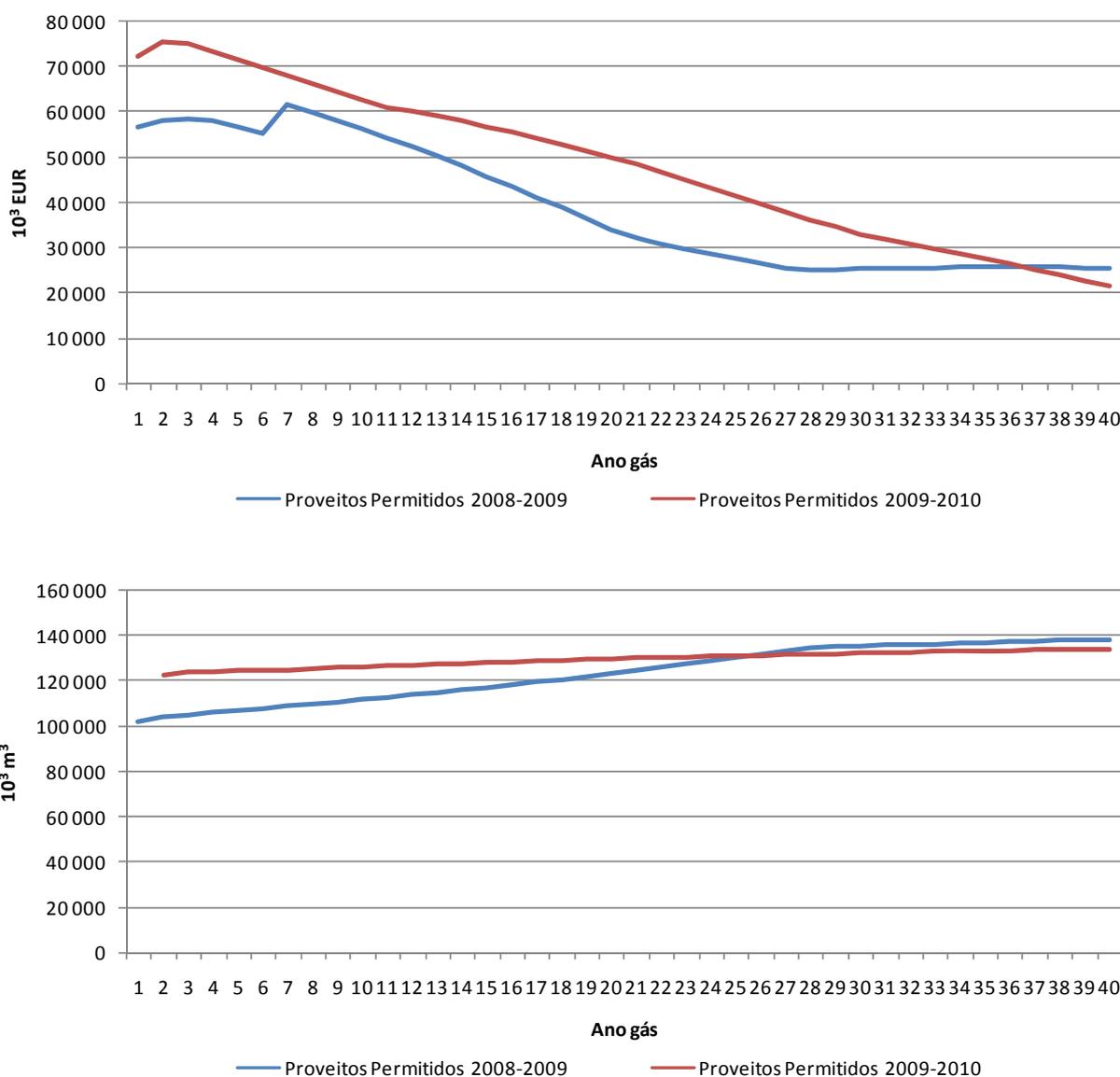
		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008: 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009: 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	6 444	7 198	12%
$\tilde{C}_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	2 888	3 843	33%
$\tilde{\pi}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	0	0	-
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	-
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\Delta R_{D,t-2}^{GZD}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	-
$R_{D,t}^{GZD}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	9 332	11 041	18%
	$R_{D,t}^{GZD} = \tilde{C}_{D,t}^k + \tilde{C}_{D,t}^k - \tilde{\pi}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100}\right)^2 - \Delta R_{D,t-2}^{GZD}$			

4.4.11.1.1 CUSTO COM CAPITAL

A informação enviada pela Tagusgás evidenciou os valores de imobilizados líquidos, os custos dos novos investimentos a ocorrer durante os 40 anos da concessão, bem como os valores de participações ao investimento e as quantidades de gás natural para a actividade de Distribuição.

A Figura 4-44 permite observar a evolução do activo a remunerar no final de cada ano gás durante os 40 anos da concessão, bem como as quantidades consideradas para cálculo de proveitos permitidos em cada ano gás.

Figura 4-44 - Imobilizado líquido de amortizações e subsídios da actividade de Distribuição de gás natural



O aumento previsto no imobilizado líquido para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010, apesar do decréscimo previsto no valor dos investimentos para o mesmo período, decorre da diferença no saldo inicial do imobilizado bruto.

O somatório dos investimentos a preços constantes do respectivo ano gás para o período de concessão considerados nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010 são os apresentados no Quadro 4-102.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

**Quadro 4-102 - Investimentos a efectuar ao longo do período da concessão na actividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
<i>Investimento no período da concessão na actividade de Distribuição</i>	43 420	36 873	-15%

As previsões do valor dos investimentos do período da concessão enviadas pela empresa para o cálculo de tarifas do ano gás 2009-2010 quando comparadas com as enviadas para o ano gás 2008-2009 têm implícito um aumento dos custos de investimento não proporcional ao das quantidades. Não havendo justificação para tal, os valores dos investimentos previstos foram alterados para o período compreendido entre o ano gás 2010-2011 e o ano gás 2018-2019, de modo a manter a relação verificada no ano gás anterior entre os custos de investimento nos próximos 10 anos e o acréscimo de quantidade nesse período.

No Quadro 4-103 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento por grandes agregados para a actividade de Distribuição aceites na definição dos proveitos permitidos para tarifas de 2008-2009, sendo apresentado igualmente o valor relativo ao ano gás 2009-2010.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-103 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da actividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
1=2+4	Imobilizado Líquido	82 773	93 588	13%
2	Imobilizado Incorpóreo	18 869	26 492	40%
	Despesas de instalação	1	39	3233%
	Reconversão de consumos para gás natural	5 081	3 229	-36%
	Outro imobilizado incorpóreo	317	11 713	3598%
	Compensação por subsídios não atribuídos	11 510	11 510	0%
3	Imobilizado em curso	1 960	0	-100%
4	Imobilizado Corpóreo	63 904	67 096	5%
	Terrenos e recursos naturais	53	31	-42%
	Edifícios e outras construções	834	527	-37%
	Equipamento básico	56 423	65 699	16%
	Equipamento de transporte	42	37	-12%
	Ferramentas e utensílios	21	7	-65%
	Equipamento administrativo	255	183	-28%
	Outro imobilizado corpóreo	305	9	-97%
5	Imobilizado em curso	5 971	603	-90%
6	Participações Líquidas	18 114	17 389	-4%
7=1-3-5-6	Imobilizado líquido a remunerar	56 728	75 596	33%

O valor do custo com capital para o ano gás 2009-2010 ascende a 7 198 milhares de euros sendo superior em 12% ao valor apurado para tarifas de 2008-2009.

O Quadro 4-104 apresenta o efeito da reavaliação no imobilizado efectuada ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho

Quadro 4-104 – Efeito da reavaliação

Unidade: 10³ EUR

Activo	Antes reavaliação	Efeito reavaliação	Pós reavaliação
Imobilizado bruto ⁽¹⁾ (a)	62 652	17 822	80 474
Amortização acumulada (b)	7 563	0	7 563
Imobilizado líquido (c)=(a)-(b)	55 088	17 822	72 911
Participação Investimentos (d)	n.d.	n.d.	n.d.
Base de activos (e)=(c)-(d)	55 088	17 822	72 911

Notas:⁽¹⁾ Não inclui imobilizado em curso, o qual não foi objecto de reavaliação

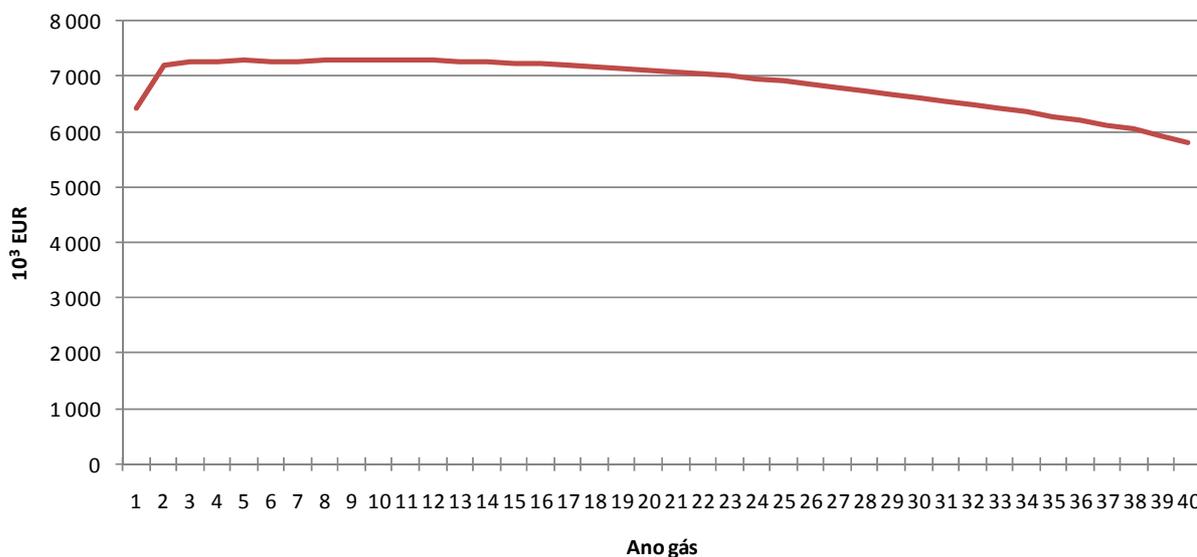
No efeito da reavaliação foi incluído o valor de 12 116 milhares de euros, a título de compensação pelos fundos públicos não recebidos de acordo com o n.º 10 dos Considerandos do Contrato de Concessão.

Fonte: Relatório de Reavaliação

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

A Figura 4-45 permite visualizar a evolução do custo com capital na actividade de Distribuição de gás natural para o período de concessão.

Figura 4-45 - Custo com capital no período da concessão para a actividade de Distribuição de gás natural



O Quadro 4-105 evidencia o impacte das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Tagusgás para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-105 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Cenário Base	Cenário Adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{C}C_{D,t}^k$	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	8 584	7 198	-1 387	-16,2%
$\tilde{C}E_{D,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	3 823	3 843	20	0,5%
$\tilde{Z}_{D,t}^k$	Proveitos afectos a esta actividade, que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t	0	0	0	-
$Amb_{D,t-2}^k$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás $t-2$, do operador da rede de distribuição k , aceites pela ERSE	0	0	0	-
$\frac{F}{i-1}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	0	-
$\Delta F_{VRD,t-2}^{ORZD}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$	0	0	0	-
$\tilde{R}_{VRD,t}^{ORZD}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{VRD,t}^{ORZD} = \tilde{C}C_{D,t}^k + \tilde{C}E_{D,t}^k - \tilde{Z}_{D,t}^k + Amb_{D,t-2}^k \times \left(1 + \frac{F}{100}\right)^2 - \Delta F_{VRD,t-2}^{ORZD}$	12 408	11 041	-1 367	-11,0%

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

4.4.11.2 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-106 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010 a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Quadro 4-106 - Proveitos permitidos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008. 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009. 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{C_{OSI}^{OEA}}$	Custos do operador de rede de distribuição k , pelo uso global do sistema, previstos para o ano gás t	296	294	-1%
$\Delta \frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano gás $t-2$, e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso global do sistema	0	0	-
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{i^{t-1}}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	296	294	-1%
		$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}} = \frac{P_{OSI}^{OEA}}{C_{OSI}^{OEA}} - \Delta \frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}} \times \left(1 + \frac{i^{t-1}}{100}\right)^2$		

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008. 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009. 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{C_{OSI}^{OEA}}$	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	2 301	2 420	5%
$\Delta \frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k , por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano gás $t-2$ e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano gás $t-2$	0	0	-
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{i^{t-1}}$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual	0	0	-
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 301	2 420	5%
		$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}} = \frac{P_{OSI}^{OEA}}{C_{OSI}^{OEA}} - \Delta \frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}} \times \left(1 + \frac{i^{t-1}}{100}\right)^2$		

O Quadro 4-107 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010 da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-107 - Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008. 2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009. 2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	296	294	-1%
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 301	2 420	5%
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k , previstos para o ano gás t	9 332	11 041	18%
$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 929	13 755	15%
		$\frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}} = \frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}} + \frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}} + \frac{P_{OSI}^{OEA}}{P_{OSI}^{OEA}}$		

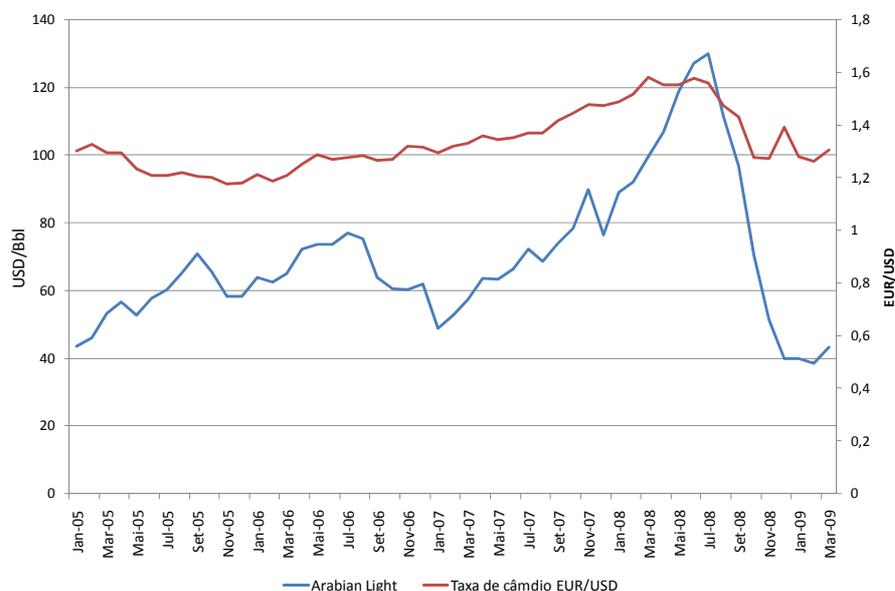
4.5 ACTIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

Os custos com a aquisição de gás natural representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás natural correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infra-estruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo) e de funcionamento do comercializador de SNGN têm um peso reduzido.

A evolução do preço do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo, sendo usual nos contratos de fornecimento de gás natural o preço estar indexado aos preços do petróleo.

Historicamente, os preços do petróleo exibem uma acentuada volatilidade. Esta característica apresentou-se de uma forma muito marcada ao longo do ano anterior. Em Julho de 2008, os preços do petróleo atingiram o seu valor máximo histórico, tendo descido de uma forma bastante acentuada até final desse ano.

Figura 4-46 - Preço do barril do petróleo Arabian Light (spot) e taxa de câmbio euro/dólar



Fonte: Banco de Portugal, Reuters

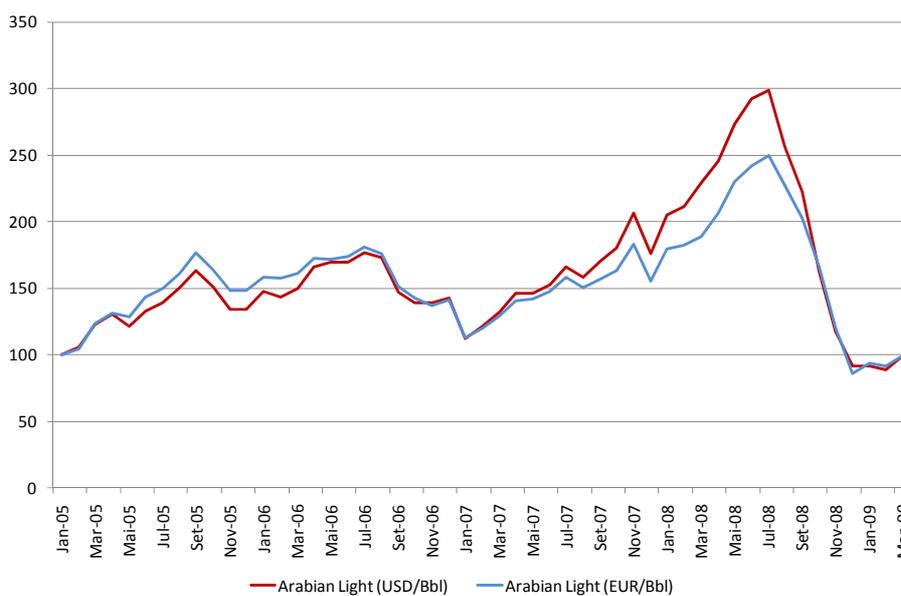
A Figura 4-46 mostra a evolução do preço do petróleo Arabian Light³, comparando-a com a evolução da taxa de câmbio EUR/USD. Como as cotações do preço do petróleo são definidas em dólares

³ Arabia Light, é um petróleo leve com densidade relativa de: 34°API e com teor de enxofre de 1,78%. Conjuntamente com o Saharan Blend (Argélia), o Minas (Indonésia), o Bonny Light (Nigéria), o Fateh (Dubai), o Tia

americanos, o importante aumento dos preços do petróleo ocorrido o ano anterior foi amenizado nos países da zona euro devido ao comportamento em sentido oposto da taxa de câmbio EUR/USD.

A Figura 4-47 ilustra este aspecto comparando a evolução do preço do petróleo Arabian Light em euros e em dólares (base 100 = 2005).

Figura 4-47 - Preço médio mensal Arabian Light (spot) em dólares e euros
Base 100 = 2005



Fonte: Banco de Portugal, Reuters

De um modo geral a indexação do preço do gás natural aos preços do petróleo é feita com um desfasamento temporal. A Figura 4-48 mostra a evolução do preço médio mensal do petróleo Arabian Light, assim como a média móvel deste preço de 6 meses, por trimestre.

Juana Light (Venezuela) e o Isthmus (México), faz parte do cabaz que define o preço de referência da OPEP. As reservas da Arábia Saudita representam actualmente cerca de 21% das reservas conhecidas mundiais.

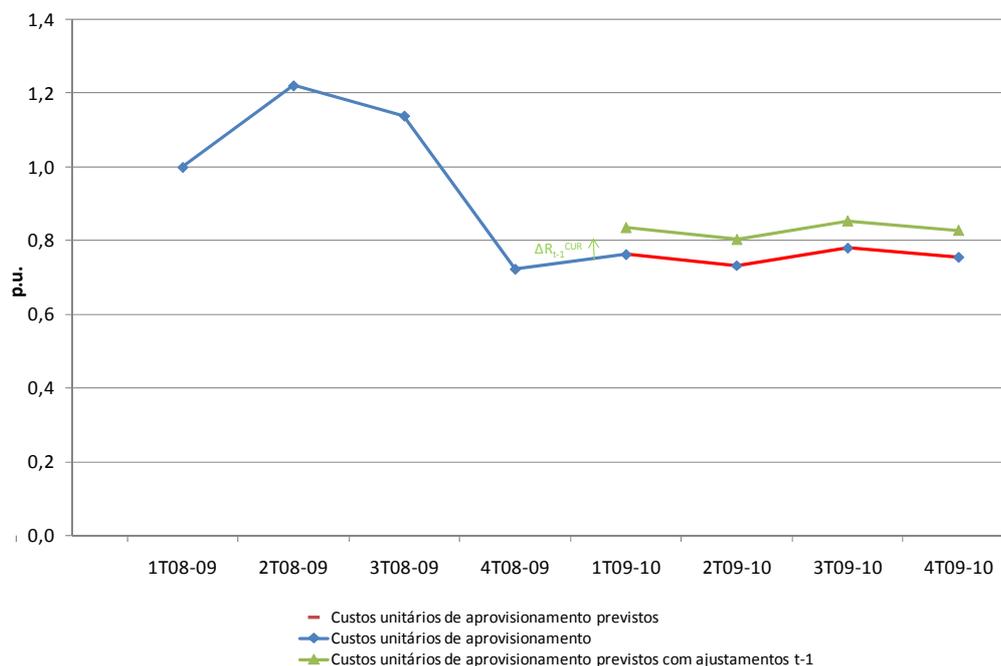
Figura 4-48 - Preço médio mensal Arabian Light (spot) em dólares e euros
Base 100 = 2005



O desfasamento temporal existente entre a definição do preço do gás natural e o preço do petróleo permite antecipar, num horizonte semestral, a evolução esperada para o preço do gás natural. Assim, a queda observada desde o 2.º semestre de 2008 nos preços do petróleo teve um impacto nos preços do gás natural posterior ao 2.º semestre desse ano.

Neste contexto, com base em dados fornecidos pelo Comercializador de SNGN e pelo CUR Grossista, foi definido o custo unitário de aprovisionamento de gás natural a aplicar a todos os comercializadores de último recurso. A Figura 4-49 apresenta a evolução prevista para os custos unitários de aprovisionamento de gás natural ao longo do ano gás 2009-2010. Apresenta-se também o efeito do ajustamento referente ao ano gás 2008-2009, a repercutir nos proveitos permitidos do ano gás 2009-2010. Este ajustamento é determinado pela diferença entre os valores inicialmente previstos e os valores que se têm vindo a verificar ao longo do ano gás 2008-2009.

Figura 4-49 - Custos unitários de aprovisionamento

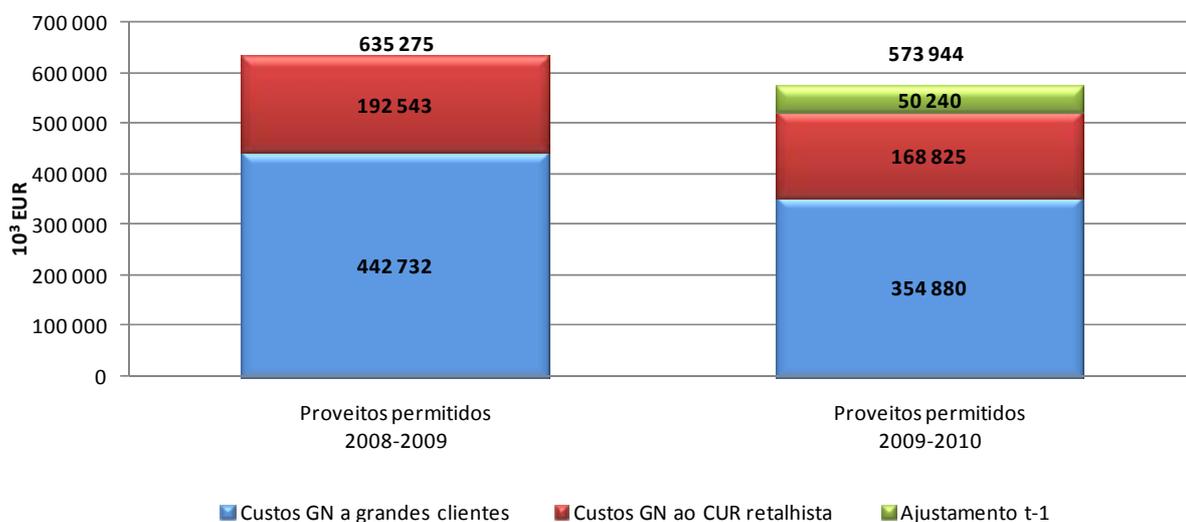


O valor dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para o ano gás 2009-2010 foi calculado de acordo com o Artigo 71.º do Regulamento Tarifário.

A Figura 4-50 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, incluindo o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no ano gás $t-1$ referido no Regulamento Tarifário.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-50 - Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso



O Quadro 4-108 evidencia o impacto das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Transgás, S.A. para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-108 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

Unidade: 10³ EUR

	Cenário Base	Cenário Adoptado	Impacte total face ao cenário base	
			Valor	%
$\tilde{C}_{GN,t}^{CURGC}$ Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso a grandes clientes	397 311	354 880	-42 431	-11%
$\tilde{C}_{GN,t}^{CURR}$ Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista	195 789	168 825	-26 964	-14%
$\Delta R_{CV,t-2}^{CURC}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	0	-50 240	-50 240	-
$\Delta R_{CV,t-2}^{CURR}$ Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	0	0	0	-
$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$ Proveitos permitidos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	593 100	573 944	-19 156	-3,2%

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG} = \tilde{C}_{GN,t}^{CURGC} + \sum_{k=0}^{t-1} \tilde{C}_{GN,t-k}^{CURR} - \Delta R_{CV,t-2}^{CURC} - \Delta R_{CV,t-2}^{CURR}$$

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

O Regulamento Tarifário contempla um ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no ano gás $t-1$ a incorporar no ano gás t e um ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$.

4.6 ACTIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO A GRANDES CLIENTES

O valor total dos proveitos permitidos para a actividade de Comercialização de gás natural a grandes clientes para o ano gás 2009-2010 é calculado de acordo com o Artigo 72.º do Regulamento Tarifário, resultando do somatório dos proveitos permitidos apurados nas funções de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes e da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes.

No Quadro 4-109 apresentam-se os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010 para actividade de Comercialização de gás natural a grandes clientes.

Quadro 4-109 - Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural a grandes clientes

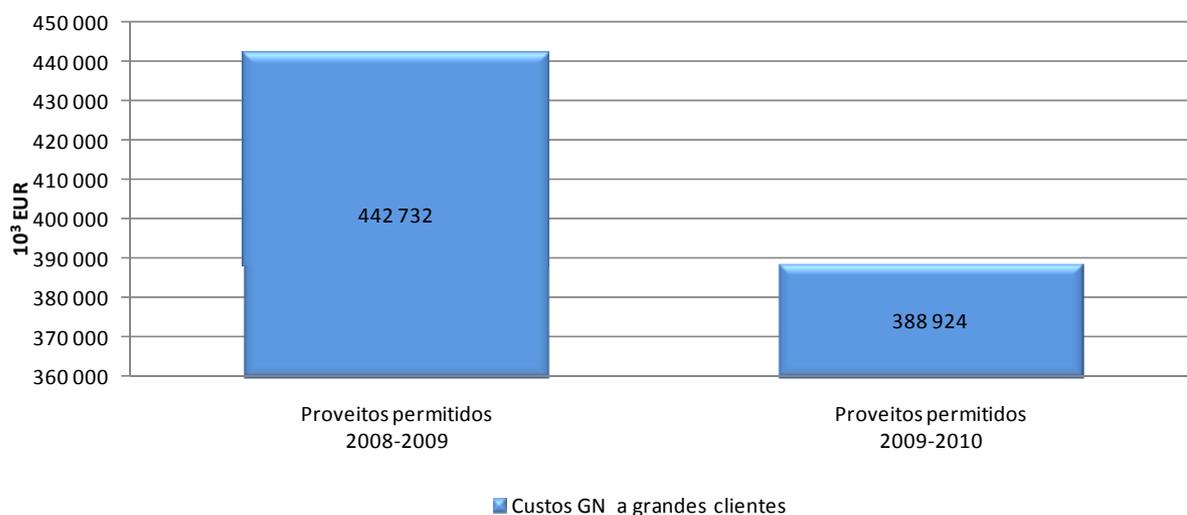
		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{R}_{CGN,t}^{CUR_{rec}}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural a grandes clientes previstos para o ano gás t	442 732	388 924	-12%
$\tilde{R}_{RNTGN,t}^{CUR_{rec}}$ $\tilde{R}_{RNDGN,t}^{CUR_{rec}}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN a grandes clientes previstos para o ano gás t	70 318	64 344	-8%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{rec}}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural a grandes clientes previstos para o ano gás t	6 576	5 085	-23%
Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t				
$\tilde{R}_{TYFC,t}^{CUR_{rec}}$	$\tilde{R}_{CGN,t}^{CUR_{rec}} + \tilde{R}_{RNTGN,t}^{CUR_{rec}} + \tilde{R}_{RNDGN,t}^{CUR_{rec}} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_{rec}}$	519 626	458 353	-12%

Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes foram calculados de acordo com o Artigo 73.º do Regulamento Tarifário, os da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes foram calculados de acordo com o Artigo 74.º do Regulamento Tarifário e os da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes foram calculados com base no Artigo 75.º do Regulamento Tarifário.

De seguida apresentam-se as comparações entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2008-2009 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2009-2010, calculados pela ERSE para as diferentes funções.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-51 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes



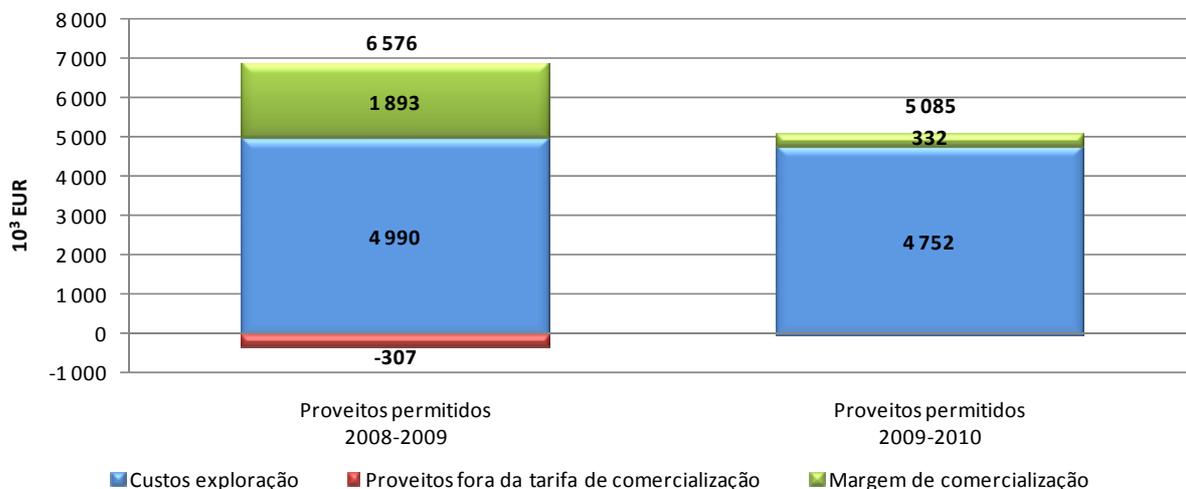
Quadro 4-110 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_{PC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	5 097	4 099	-20%
$\tilde{R}_{UR,t}^{CUR_{PC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	32 395	32 616	1%
$\tilde{R}_{UR,t}^{CUR_{PC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	32 825	27 628	-16%
$\tilde{R}_{RNTGN,t}^{CUR_{PC}}$ Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{RNTGN,t}^{CUR_{PC}} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_{PC}} + \tilde{R}_{UR,t}^{CUR_{PC}} + \tilde{R}_{URD,t}^{CUR_{PC}}$	70 318	64 344	-8%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Figura 4-52 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural



O Quadro 4-111 evidencia o impacto das alterações introduzidas pela ERSE no total dos proveitos permitidos da Transgás, S.A. para o ano gás 2009-2010.

Quadro 4-111 - Impacte das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes

Unidade: 10³ EUR

		Cenário Base	Cenário Adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural a grandes clientes previstos para o ano gás t	397 311	388 924	-8 387	-2,11%
$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN a grandes clientes previstos para o ano gás t	64 344	64 344	0	0,00%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural a grandes clientes previstos para o ano gás t	5 095	5 085	-10	-0,20%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CUR_{GC}}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t	466 750	458 353	-8 398	-1,8%
	$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$				

4.7 ACTIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

A actividade de Comercialização de último recurso rege-se pelas mesmas disposições legais referidas no ponto 4.4, para a actividade de Distribuição de gás natural.

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Relativamente às cinco empresas licenciadas aguarda-se a aprovação das minutas de licenças de comercialização reformuladas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

4.7.1 PROVEITOS PERMITIDOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O valor dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista previstos para o ano gás 2009-2010 foi calculado de acordo com o Artigo 76.º do Regulamento Tarifário, resultando do somatório dos proveitos permitidos apurados nas funções de Compra e Venda de gás natural, Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN e da função de Comercialização de gás natural.

O valor total dos Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural foi calculado de acordo com o Artigo 77.º do Regulamento Tarifário. Seguidamente apresenta-se o Quadro 4-112 com o agregado dos proveitos permitidos função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-112 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos permitidos 2008 - 2009 (1)	Proveitos permitidos 2009 - 2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\sum_{k=1}^n C_{GN,CUR,t}^{CUR}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	192 543	185 020	-4%
$\sum_{k=1}^n C_{GN,OP,t}^{CUR}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	
$\sum_{k=1}^n C_{UTRA,t}^{CUR}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	
$\sum_{k=1}^n C_{UAS,t}^{CUR}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	
$\Delta R_{RSP,t-1}^{CUR}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1	0	3 569	
$\Delta R_{CVG,t-2}^{CUR}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária	0	0	
$\Delta R_{VFC,t-2}^{CUR}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	
$\sum_{k=1}^n R_{CVG,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	192 543	181 451	-6%
	$R_{CVG,t}^{CUR} = C_{GN,CUR,t}^{CUR} + C_{GN,OP,t}^{CUR} + C_{UTRA,t}^{CUR} + C_{UAS,t}^{CUR} - \Delta R_{RSP,t-1}^{CUR} - \Delta R_{CVG,t-2}^{CUR} - \Delta R_{VFC,t-2}^{CUR}$			

O valor total dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN, para o ano gás 2009-2010, foi calculado de acordo com o Artigo 78.º do Regulamento Tarifário. Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN decorrem da aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição entre os respectivos operadores e o comercializador de último recurso. Os proveitos a recuperar por aplicação das duas primeiras tarifas aos clientes do comercializador de último recurso retalhista são posteriormente transferidos para o operador de rede de transporte. Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa URD são transferidos para o operador da rede de distribuição. Seguidamente apresenta-se o Quadro 4-113 com o agregado dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-113 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008 - 2009 (1)	Proveitos permitidos 2009 - 2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{VGS,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	2 217	1 951	-12%
$\tilde{R}_{VKT,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	13 763	15 125	10%
$\tilde{R}_{VSD,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	169 797	177 001	4%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de acesso à RNTGN e à RNDGN do último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR} = \tilde{R}_{VGS,t}^{CUR} + \tilde{R}_{VKT,t}^{CUR} + \tilde{R}_{VSD,t}^{CUR}$	185 776	194 077	4%

O valor total dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o ano gás 2009-2010, foi calculado de acordo com o art.º 79.º do Regulamento Tarifário. Seguidamente apresenta-se o Quadro 4-114 com o agregado dos proveitos permitidos função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-114 - Proveitos permitidos função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008 - 2009 (1)	Proveitos permitidos 2009 - 2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{G,t}^{CUR}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	27 409	28 240	3%
$\tilde{A}_{G,t}^{CUR}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	18	40	124%
$\tilde{R}_{G,t}^{CUR}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j , que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	1 467	741	-49%
$\tilde{D}_{G,t}^{CUR}$	Margem de comercialização	935	518	-45%
$CL_{G,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente, do comercializador de último recurso k , previstos para o ano gás t	3 960	3 960	0%
$\Delta R_{G,t}^{CUR}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano gás $t-2$	0	0	
$\tilde{R}_{G,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{G,t}^{CUR} = \sum_j \tilde{R}_{G,t}^{CUR,j} = \sum_j (\tilde{C}_{G,t}^{CUR,j} + \tilde{A}_{G,t}^{CUR,j} - \tilde{D}_{G,t}^{CUR,j} + CL_{G,t}^{CUR,j} - \Delta R_{G,t}^{CUR,j})$	30 855	32 017	4%

4.7.2 PROVEITOS PERMITIDOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS POR EMPRESA

Seguidamente apresentam-se os quadros do valor total dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, da função de Compra e Venda de gás natural, da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN e da função de Comercialização de gás natural discriminados por empresa.

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

4.7.2.1 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

Quadro 4-115 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{C}_{GH,CUR,t}^{CUR}$	8 436	8 821	5%
$\tilde{C}_{GH,OF,t}^{CUR}$	0	0	-
$\tilde{C}_{UTRA,k,t}^{CUR}$	0	0	-
$\tilde{C}_{UAS,t}^{CUR}$	0	0	-
$\Delta R_{SP,k,t-1}^{CUR}$	0	184	-
$\Delta R_{CPGH,t-2}^{CUR}$	0	0	-
$\Delta R_{PPCP,t-2}^{CUR}$	0	0	-
$\tilde{R}_{CPGH,t}^{CUR}$	8 436	8 637	2%
$\tilde{R}_{CPGH,t}^{CUR} = \tilde{C}_{GH,CUR,t}^{CUR} + \tilde{C}_{GH,OF,t}^{CUR} + \tilde{C}_{UTRA,k,t}^{CUR} + \tilde{C}_{UAS,t}^{CUR} - \Delta R_{SP,k,t-1}^{CUR} - \Delta R_{CPGH,t-2}^{CUR} - \Delta R_{PPCP,t-2}^{CUR}$			

Quadro 4-116 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR}$	97	93	-4%
$\tilde{R}_{URF,t}^{CUR}$	602	735	22%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR}$	6 349	7 106	12%
$\tilde{R}_{ARRD,t}^{CUR}$	7 048	7 933	13%
$\tilde{R}_{ARRD,t}^{CUR} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CUR} + \tilde{R}_{URF,t}^{CUR} + \tilde{R}_{URD,t}^{CUR}$			

Quadro 4-117 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{C}_{C,j,t}^{CUR}$	997	1 437	44%
$\tilde{Am}_{C,j,t}^{CUR}$	0	0	-
$\tilde{D}_{C,j,t}^{CUR}$	1	0	-100%
$\tilde{D}_{C,j,t}^{CUR}$	38	23	-40%
$CLC_{C,m}^{CUR}$	136	136	-
$\Delta R_{C,j,t-2}^{CUR}$	0	0	-
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR}$	1 170	1 595	36%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR} = \sum_j \tilde{R}_{C,j,t}^{CUR} = \sum_j (\tilde{C}_{C,j,t}^{CUR} + \tilde{Am}_{C,j,t}^{CUR} - \tilde{D}_{C,j,t}^{CUR} + \tilde{D}_{C,j,t}^{CUR} + CLC_{C,m}^{CUR} - \Delta R_{C,j,t-2}^{CUR})$			

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-118 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)	
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	8 436	8 637	2%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	7 048	7 933	13%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	1 170	1 595	36%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	16 654	18 165	9%

Quadro 4-119 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Cenário Base	Cenário Adoptado	Impacte total face ao cenário base	
			Valor	%
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	8 840	8 637	-203	-2,3%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR_k}$	7 933	7 933	0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	1 598	1 595	-3	-0,2%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CUR_k}$	18 371	18 165	-206	-1,1%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

4.7.2.2 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

Quadro 4-120 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{GN,CUR,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	1 453	1 609	11%
$\tilde{C}_{GN,OP,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	
$\tilde{C}_{UTRA,t}^{CURk}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	
$\tilde{C}_{UAS,t}^{CURk}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	
$\Delta R_{BP,t-1}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1	0	38	
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária	0	0	
$\Delta R_{FFCF,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} = \tilde{C}_{GN,CUR,t}^{CURk} + \tilde{C}_{GN,OP,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UTRA,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UAS,t}^{CURk} - \Delta R_{BP,t-1}^{CURk} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CURk} - \Delta R_{FFCF,t-2}^{CURk}$	1 453	1 571	8%

Quadro 4-121 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{UGS,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	17	17	1%
$\tilde{R}_{URT,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	104	130	26%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	821	935	14%
$\tilde{R}_{ARRND,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{ARRND,t}^{CURk} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URT,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	941	1 082	15%

Quadro 4-122 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{E,Cj,t}^{CURk}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	194	246	27%
$\tilde{A}_{m,Cj,t}^{CURk}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	0	0	
$\tilde{C}_{Cj,t}^{CURk}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j, que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	0	
$\tilde{D}_{Cj,t}^{CURk}$	Margem de comercialização	6	4	-38%
$CL_{1,k}^{CUR,t}$	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente, do comercializador de último recurso k, previstos para o ano gás t	0	0	
$\Delta R_{Cj,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano gás t-2	0	0	
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CURk} = \sum_j \tilde{R}_{Cj,t}^{CURk} = \sum_j (\tilde{C}_{E,Cj,t}^{CURk} + \tilde{A}_{m,Cj,t}^{CURk} - \tilde{C}_{Cj,t}^{CURk} + \tilde{D}_{Cj,t}^{CURk} + CL_{1,k}^{CUR,t} - \Delta R_{Cj,t-2}^{CURk})$	200	250	25%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-123 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	1 453	1 571	8%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	941	1 082	15%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	200	250	25%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	2 594	2 903	12%

Quadro 4-124 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	1 603	1 571	-32	-2,0%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	1 082	1 082	0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	251	250	-1	-0,2%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	2 936	2 903	-33	-1,1%

4.7.2.3 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

Quadro 4-125 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação % [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{GH,CUR,t}^{CUR_k}$	Custos com aquisição gás natural à actividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso - artº 100 e artº 101	4 001	3 747	-6,4%
$\tilde{C}_{MV,OP,t}^{CUR_k}$	Custos com aquisição gás natural em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	
$\tilde{C}_{OTR,t}^{CUR_k}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	
$\tilde{C}_{OAS,t}^{CUR_k}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	
$\tilde{E}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Margem de comercialização	0	0	
$\Delta R_{2K,t-1}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1		46	
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária			
$\Delta R_{TVFC,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, resultante da convergência tarifária para tarifas aditivas			
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	4 001	3 702	-7,5%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-126 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
$\tilde{R}_{CVGS,t}^{CUR,k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t	46	40	-14,3%
$\tilde{R}_{CVRT,t}^{CUR,k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano t	287	313	9,4%
$\tilde{R}_{CVRD,t}^{CUR,k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t	3 976	4 066	2,3%
$\tilde{R}_{RNTD,t}^{CUR,k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{RNTD,t}^{CUR,k} = \tilde{R}_{CVGS,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{CVRT,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{CVRD,t}^{CUR,k}$	4 308	4 419	2,6%

Quadro 4-127 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
$\tilde{C}_{Cj,t}^{CUR,k}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	511	646	26,4%
$\tilde{A}_{Cj,t}^{CUR,k}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	0	0	
$\tilde{R}_{Cj,t}^{CUR,k}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j , que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	0	
$\tilde{D}_{Cj,t}^{CUR,k}$	Margem Comercialização, prevista para o ano gás t	20	11	-43,6%
$CL_{Cj,t}^{CUR,k}$	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização, para o escalão de consumo j , reportado ao início de cada período de regulação (p_0)			
$\Delta R_{Cj,t-2}^{CUR,k}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano gás $t-2$			
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} = \sum_j \tilde{R}_{Cj,t}^{CUR,k} = \sum_j (\tilde{C}_{Cj,t}^{CUR,k} + \tilde{A}_{Cj,t}^{CUR,k} - \tilde{D}_{Cj,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{Cj,t}^{CUR,k} + CL_{Cj,t}^{CUR,k} - \Delta R_{Cj,t-2}^{CUR,k})$	531	657	23,7%

Quadro 4-128 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2008-2009	Proveitos Permitidos 2009-2010	Variação %
		(1)	(2)	[(2) - (1)] / (1)
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	4 001	3 702	-7,5%
$\tilde{R}_{RNTD,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	4 308	4 419	2,6%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	531	657	23,7%
$\tilde{R}_{TFC,t}^{CUR,k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{TFC,t}^{CUR,k} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{RNTD,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	8 840	8 778	-0,7%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-129 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao Cenário Base	
				Valor	%
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	3 761	3 702	-60	-1,6%
$\tilde{R}_{ARND,t}^{CUR}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	4 419	4 419	0	-
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	658	657	-1	-0,2%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	8 839	8 778	-61	-0,7%

4.7.2.4 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

Quadro 4-130 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{GN,CUR,t}^{CUR}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	57 876	48 147	-17%
$\tilde{C}_{GN,OP,t}^{CUR}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	
$\tilde{C}_{UTRA,t}^{CUR}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	
$\tilde{C}_{GAS,t}^{CUR}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	
$\Delta R_{BFC,t-1}^{CUR}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1	0	1 340	
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária	0	0	
$\Delta R_{TVFC,t-2}^{CUR}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	57 876	46 807	-19%

Quadro 4-131 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{UG,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	666	508	-24%
$\tilde{R}_{UR,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	4 133	3 925	-5%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	44 534	39 636	-11%
$\tilde{R}_{ARND,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	49 334	44 069	-11%

*PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-132 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{C,t}^{CUR,k}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	5 677	4 977	-12%
$\tilde{Am}_{C,t}^{CUR,k}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	0	0	
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j , que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	1 467	0	
$\tilde{D}_{C,t}^{CUR,k}$	Margem de comercialização	257	126	-51%
$CL_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente, do comercializador de último recurso k , previstos para o ano gás t	728	728	0%
$\Delta R_{C,t-2}^{CUR,k}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano gás $t-2$	0	0	
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} = \sum_j \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} = \sum_j (\tilde{C}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{Am}_{C,t}^{CUR,k} - \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{D}_{C,t}^{CUR,k} + CL_{C,t}^{CUR,k} - \Delta R_{C,t-2}^{CUR,k})$	5 195	5 831	12%

Quadro 4-133 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 103 EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	57 876	46 807	-19%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	49 334	44 069	-11%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	5 195	5 831	12%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} = \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	112 405	96 707	-14%

Quadro 4-134 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	56 862	46 807	-10 055	-17,7%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	44 069	44 069	0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	5 815	5 831	16	0,3%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} = \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	106 746	96 707	-10 039	-9,4%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

4.7.2.5 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

Quadro 4-135 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{GN,CURg,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	53 901	56 015	4%
$\tilde{C}_{GN,OF,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	
$\tilde{C}_{UTRAk,t}^{CURk}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	
$\tilde{C}_{UAS,t}^{CURk}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	
$\Delta R_{BP,t-1}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1	0	616	
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária	0	0	
$\Delta R_{FPCF,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} = \tilde{C}_{GN,CURg,t}^{CURk} + \tilde{C}_{GN,OF,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UTRAk,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UAS,t}^{CURk} - \Delta R_{BP,t-1}^{CURk} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CURk} - \Delta R_{FPCF,t-2}^{CURk}$	53 901	55 400	3%

Quadro 4-136 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{RES,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	621	591	-5%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	3 864	4 573	18%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	61 728	69 360	12%
$\tilde{R}_{RNTGN,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{RNTGN,t}^{CURk} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URT,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	66 212	74 524	13%

Quadro 4-137 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{Cj,t}^{CURk}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	11 436	12 232	7%
$\tilde{A}_{Cj,t}^{CURk}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	0	0	
$\tilde{R}_{Cj,t}^{CURk}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j, que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	288	
$\tilde{D}_{Cj,t}^{CURk}$	Margem de comercialização	306	179	-42%
$\tilde{C}_{I,k}^{CURk}$	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente, do comercializador de último recurso k, previstos para o ano gás t	1 838	1 838	0%
$\Delta R_{Cj,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano gás t-2	0	0	
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CURk} = \sum_j \tilde{R}_{Cj,t}^{CURk} = \sum_j (\tilde{C}_{D,Cj,t}^{CURk} + \tilde{A}_{Cj,t}^{CURk} - \tilde{R}_{Cj,t}^{CURk} + \tilde{D}_{Cj,t}^{CURk} + CL_{Cj,t}^{CURk} - \Delta R_{Cj,t-2}^{CURk})$	13 580	13 961	3%

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-138 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	53 901	55 400	3%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	66 212	74 524	13%
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	13 580	13 961	3%
$\tilde{R}_{TYFC,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} + \tilde{R}_{ARNND,t}^{CURk} + \tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	133 693	143 884	8%

Quadro 4-139 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	56 759	55 400	-1360	-2.4%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	74 524	74 524	0	0.0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	14 793	13 961	-832	-5.6%
$\tilde{R}_{TYFC,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} + \tilde{R}_{ARNND,t}^{CURk} + \tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	146 076	143 884	-2 191	-1.5%

4.7.2.6 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

Quadro 4-140 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{GH,CURk,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	39 301	39 495	0%
$\tilde{C}_{GH,OF,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	
$\tilde{C}_{UTR&R,t}^{CURk}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	
$\tilde{C}_{DAS,t}^{CURk}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	
$\Delta R_{BPC,t-1}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1	0	866	
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária	0	0	
$\Delta R_{TYFC,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} = \tilde{C}_{GH,CURk,t}^{CURk} + \tilde{C}_{GH,OF,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UTR&R,t}^{CURk} + \tilde{C}_{DAS,t}^{CURk} - \Delta R_{BPC,t-1}^{CURk} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CURk} - \Delta R_{TYFC,t-2}^{CURk}$	39 301	38 629	-2%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-141 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso
à RNTGN e à RNDGN**

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{UGS,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	452	416	-8%
$\tilde{R}_{URF,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	2 804	3 224	15%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	29 362	31 729	8%
$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURk} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URF,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	32 618	35 369	8%

Quadro 4-142 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{Cj,t}^{CURk}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	3 901	4 136	6%
$\tilde{A}_{Cj,t}^{CURk}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	0	0	
$\tilde{S}_{Cj,t}^{CURk}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j , que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	338	
$\tilde{D}_{Cj,t}^{CURk}$	Margem de comercialização	175	102	-42%
$CL\tilde{I}_{Cj,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente, do comercializador de último recurso k , previstos para o ano gás t	644	644	0%
$\Delta R_{Cj,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano gás $t-2$	0	0	
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CURk} = \sum_j \tilde{R}_{Cj,t}^{CURk} = \sum_j (\tilde{C}_{Cj,t}^{CURk} + \tilde{A}_{Cj,t}^{CURk} - \tilde{S}_{Cj,t}^{CURk} + \tilde{D}_{Cj,t}^{CURk} + CL\tilde{I}_{Cj,t}^{CURk} - \Delta R_{Cj,t-2}^{CURk})$	4 720	4 543	-4%

Quadro 4-143 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	39 301	38 629	-2%
$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	32 618	35 369	8%
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	4 720	4 543	-4%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{TVFC,t}^{CURk} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} + \tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURk} + \tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	76 639	78 541	2%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-144 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Cenário Base	Cenário adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	39 410	38 629	-781	-2,0%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	35 369	35 369	0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	5 166	4 543	-622	-12,0%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} + \tilde{R}_{ARNND,t}^{CURk} + \tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	79 944	78 541	-1 404	-2%

4.7.2.7 MEDIGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

Quadro 4-145 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	((2)-(1))/(1)
$\tilde{C}_{GH,CURk,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - art. 100.º e art. 101.º	1 735	1 522	-12%
$\tilde{C}_{GH,OP,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	-
$\tilde{C}_{UTRAR,t}^{CURk}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	-
$\tilde{C}_{UAS,t}^{CURk}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	-
$\Delta \tilde{R}_{EP,t-1}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1	0	42	-
$\Delta \tilde{R}_{CVGN,t-2}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária	0	0	-
$\Delta \tilde{R}_{TVFC,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	-
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, do comercializador de último recurso k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} = \tilde{C}_{GH,CURk,t}^{CURk} + \tilde{C}_{GH,OP,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UTRAR,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UAS,t}^{CURk} - \Delta \tilde{R}_{EP,t-1}^{CURk} - \Delta \tilde{R}_{CVGN,t-2}^{CURk} - \Delta \tilde{R}_{TVFC,t-2}^{CURk}$	1 735	1 480	-15%

Quadro 4-146 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	((2)-(1))/(1)
$\tilde{R}_{UG,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, do comercializador de último recurso k, no ano t	20	16	-20%
$\tilde{R}_{UR,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte, do comercializador de último recurso k, no ano t	124	125	1%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do comercializador de último recurso k, no ano t	1 081	925	-14%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{ARNND,t}^{CURk} = \tilde{R}_{UG,t}^{CURk} + \tilde{R}_{UR,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URD,t}^{CURk}$	1 224	1 065	-13%

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-147 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	((2)-(1))/(1)
$\tilde{C}_{Cj,t}^{CURk}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	278	360	30%
$\tilde{A}_{Cj,t}^{CURk}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	0	0	0%
$\tilde{R}_{Cj,t}^{CURk}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j , que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	0	0%
$\tilde{D}_{Cj,t}^{CURk}$	Margem de comercialização	7	4	-1%
$\Pi_{t,j,t0}^{CURk}$	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, par o escalão de consumo j , reportado ao início de cada período de regulação (po)	0	0	0%
$\Delta R_{Cj,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano gás $t-2$			
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CURk} = \sum_j \tilde{R}_{Cj,t}^{CURk} = \sum_j \left(\tilde{C}_{Cj,t}^{CURk} + \tilde{A}_{Cj,t}^{CURk} - \tilde{R}_{Cj,t}^{CURk} + \tilde{D}_{Cj,t}^{CURk} + \Pi_{t,j,t0}^{CURk} + CL_{Cj,t-2}^{CURk} - \Delta R_{Cj,t-2}^{CURk} \right)$	285	364	28%

Quadro 4-148 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	((2)-(1))/(1)
$\tilde{R}_{Cj,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	1 735	1 480	-15%
$\tilde{R}_{ARND,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	1 224	1 065	-13%
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	285	364	28%
$\tilde{R}_{TFFC,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{TFFC,t}^{CURk} = \tilde{R}_{Cj,t}^{CURk} + \tilde{R}_{ARND,t}^{CURk} + \tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	3 245	2 909	-10%

Quadro 4-149 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
				Valor	%
$\tilde{R}_{Cj,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	1 509	1 480	-29	-1,9%
$\tilde{R}_{ARND,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	1 065	1 065	0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	365	364	-1	-0,2%
$\tilde{R}_{TFFC,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{TFFC,t}^{CURk} = \tilde{R}_{Cj,t}^{CURk} + \tilde{R}_{ARND,t}^{CURk} + \tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	2 939	2 909	-30	-1,0%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

4.7.2.8 PAXGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

Quadro 4-150 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{GN,CUR,t}^{CUR}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	156	237	52%
$\tilde{C}_{GN,OP,t}^{CUR}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	-
$\tilde{C}_{UTR,AS,t}^{CUR}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	-
$\tilde{C}_{GN,AS,t}^{CUR}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	-
$\Delta R_{BP,t-1}^{CUR}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1	0	-2	-
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária	0	0	-
$\Delta R_{TVCR,t-2}^{CUR}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	-
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	156	238	53%
	$\tilde{C}_{GN,CUR,t}^{CUR} + \tilde{C}_{GN,OP,t}^{CUR} + \tilde{C}_{UTR,AS,t}^{CUR} + \tilde{C}_{GN,AS,t}^{CUR} - \Delta R_{BP,t-1}^{CUR} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR} - \Delta R_{TVCR,t-2}^{CUR}$			

Quadro 4-151 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{UGSI,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	2	2	39%
$\tilde{R}_{URDT,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	11	19	75%
$\tilde{R}_{URDI,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	96	239	149%
$\tilde{R}_{ARND,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	109	261	140%
	$\tilde{R}_{UGSI,t}^{CUR} + \tilde{R}_{URDT,t}^{CUR} + \tilde{R}_{URDI,t}^{CUR}$			

Quadro 4-152 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{C,j,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	55	79	43%
$\tilde{A}_{C,j,t}^k$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participativo, previsto para o ano gás t	0	0	-
$\tilde{S}_{C,j,t}^k$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j, que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	0	-
$\tilde{B}_{C,j,t}^k$	Margem de comercialização calculada por aplicação do diferencial médio ponderado entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos, prevista para o ano gás t	1	1	-21%
$\tilde{C}_{I,t}^{CUR,k}$	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, a vigorar durante os períodos de regulação previstos na respectiva licença, considerando o número de clientes, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	-
$\Delta R_{C,j,t-2}^{CUR}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano gás t-2	0	0	-
$\tilde{R}_{C,j,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	56	79	43%
	$\tilde{C}_{C,j,t}^{CUR} - \tilde{A}_{C,j,t}^{CUR} + \tilde{S}_{C,j,t}^{CUR} + \tilde{B}_{C,j,t}^{CUR} + \tilde{C}_{I,t}^{CUR,k} - \Delta R_{C,j,t-2}^{CUR}$			

**PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-153 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2)-(1)]/(1)
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	156	238	53%
$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	109	261	140%
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	56	79	43%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	320	578	81%
	$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} + \tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURk} + \tilde{R}_{C,t}^{CURk}$			

Quadro 4-154 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
				Valor	%
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	243	238	-4,2	-1,8%
$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURk}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	261	261	0,0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CURk}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	80	79	-0,2	-0,2%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	583	578	-4,4	-0,8%
	$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} + \tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURk} + \tilde{R}_{C,t}^{CURk}$				

4.7.2.9 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

Quadro 4-155 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{C}_{GH,CUR,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	15 384	16 067	4%
$\tilde{C}_{GH,OP,t}^{CURk}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	-
$\tilde{C}_{UTRAR,t}^{CURk}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	-
$\tilde{C}_{GAS,t}^{CURk}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	-
$\Delta_{S&K,t-1}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso k	0	222	-
$\Delta_{CVGN,t-2}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em t-2	0	0	-
$\Delta_{TVFC,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	-
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t	15 384	15 845	3%
	$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} = \tilde{C}_{GH,CUR,t}^{CURk} + \tilde{C}_{GH,OP,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UTRAR,t}^{CURk} + \tilde{C}_{GAS,t}^{CURk} - \Delta_{S&K,t-1}^{CURk} - \Delta_{CVGN,t-2}^{CURk} - \Delta_{TVFC,t-2}^{CURk}$			

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-156 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{R}_{VGS,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	177	169	-4%
$\tilde{R}_{VRF,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	1 101	1 307	19%
$\tilde{R}_{VRD,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	15 295	17 084	12%
$\tilde{R}_{ABRND,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{ABRND,t}^{CUR_k} = \tilde{R}_{VGS,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{VRF,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{VRD,t}^{CUR_k}$	16 573	18 561	12%

Quadro 4-157 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{C}_{C,t}^{CUR_k}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	2 929	2 902	-1%
$\tilde{Am}_{C,t}^{CUR_k}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	0	0	-
$\tilde{S}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j , que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	0	-
$\tilde{D}_{C,t}^{CUR_k}$	Margem de comercialização para o escalão de consumo j prevista para o ano gás t	81	47	-42%
$CLL_{C,t}^{CUR_k}$	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j , reportado ao início de cada período de regulação	526	526	-
$\Delta \tilde{R}_{C,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano gás $t-2$	0	0	-
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k} = \sum_j \tilde{R}_{C,t}^{CUR_k} = \sum_j (\tilde{C}_{C,t}^{CUR_k} + \tilde{Am}_{C,t}^{CUR_k} - \tilde{S}_{C,t}^{CUR_k} + \tilde{D}_{C,t}^{CUR_k} + CLL_{C,t}^{CUR_k} - \Delta \tilde{R}_{C,t-2}^{CUR_k})$	3 536	3 475	-2%

Quadro 4-158 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{R}_{CVRND,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	15 384	15 845	3%
$\tilde{R}_{CVRND,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	16 573	18 561	12%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	3 536	3 475	-2%
$\tilde{R}_{TYFC,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{TYFC,t}^{CUR_k} = \tilde{R}_{CVRND,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{CVRND,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	35 493	37 881	7%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-159 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Cenário Base	Cenário Adoptado	Impacte total face ao cenário base	
				Valor	%
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	16 171	15 845	-326	-2,0%
$\tilde{R}_{ARNDGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	18 561	18 561	0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	4 026	3 475	-551	-13,7%
$\tilde{R}_{TYFC,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{ARNDGN,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	38 758	37 881	-877	-2,3%

4.7.2.10 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

Quadro 4-160 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)	
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)	
$\tilde{C}_{GN,CVGN,t}^{CUR_k}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	2 277	2 199	-3%
$\tilde{C}_{GN,OP,t}^{CUR_k}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	-
$\tilde{C}_{UTRA,t}^{CUR_k}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	-
$\tilde{C}_{UAS,t}^{CUR_k}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	-
$\Delta R_{2008,t-1}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1	0	14	
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2, resultantes da convergência tarifária	0	0	
$\Delta R_{TYFC,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{C}_{GN,CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OP,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UTRA,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UAS,t}^{CUR_k} - \Delta R_{2008,t-1}^{CUR_k} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} - \Delta R_{TYFC,t-2}^{CUR_k}$	2 277	2 185	-4%

Quadro 4-161 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)	
	(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)	
$\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	26	23	-12%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	163	180	11%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	2 142	1 703	-21%
$\tilde{R}_{ARNDGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k}$	2 331	1 906	-18%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-162 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{C}_{C,j,t}^k$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	696	843	21%
$\tilde{A}_{C,j,t}^k$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	18	40	124%
$\tilde{S}_{C,j,t}^k$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j , que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	115	-
$\tilde{B}_{C,j,t}^{CUR,k}$	Margem de comercialização calculada por aplicação do diferencial médio ponderado entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos, prevista para o ano gás t	12	6	-54%
$\tilde{C}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, a vigorar durante os períodos de regulação previstos na respectiva licença, considerando o número de clientes, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	-
$\tilde{\Delta}_{C,t}^{CUR,k}$	Ajustamento no ano gás t , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano gás $t-2$	0	0	-
Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t		726	774	7%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	$\tilde{C}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{A}_{C,t}^{CUR,k} - \tilde{S}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{B}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{C}_{C,t}^{CUR,k} + \tilde{\Delta}_{C,t}^{CUR,k} - \tilde{R}_{C,t-2}^{CUR,k}$			

Quadro 4-163 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos permitidos 2008-2009	Proveitos permitidos 2009-2010	Variação (%)
		(1)	(2)	[(2) - (1)]/(1)
$\tilde{R}_{CVG,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	2 277	2 185	-4%
$\tilde{R}_{ARRND,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	2 331	1 906	-18%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	726	774	7%
Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t		5 334	4 865	-9%
$\tilde{R}_{VFC,t}^{CUR,k}$	$\tilde{R}_{CVG,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{ARRND,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$			

Quadro 4-164 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Cenário base	Cenário adoptado	Impacte	
				Valor	%
$\tilde{R}_{CVG,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	2 547	2 185	-362,2	-14,2%
$\tilde{R}_{ARRND,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	1 906	1 906	0,0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	774	774	-0,2	0,0%
Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t		5 227	4 865	-362,4	-6,9%
$\tilde{R}_{VFC,t}^{CUR,k}$	$\tilde{R}_{CVG,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{ARRND,t}^{CUR,k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR,k}$				

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

4.7.2.11 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

Quadro 4-165 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{C}_{GH,CUR,t}^{CUR}$	Custos com aquisição gás à actividade de compra e venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 100 e artº 101	8 022	7 162	-10,72%
$\tilde{C}_{GH,OF,t}^{CUR}$	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	-
$\tilde{C}_{UTRA,t}^{CUR}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	-
$\tilde{C}_{TAS,t}^{CUR}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	-
$\Delta R_{BP,t-1}^{CUR}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso k	0	204	-
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR}$	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2	0	0	-
$\Delta R_{TYCF,t-2}^{CUR}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	0	0	-
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR} = \tilde{C}_{GH,CUR,t}^{CUR} + \tilde{C}_{GH,OF,t}^{CUR} + \tilde{C}_{UTRA,t}^{CUR} + \tilde{C}_{TAS,t}^{CUR} - \Delta R_{BP,t-1}^{CUR} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR} - \Delta R_{TYCF,t-2}^{CUR}$	8 022	6 958	-13,26%

Quadro 4-166 - Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t	92	76	-18%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano t	571	594	4%
$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano t	4 414	4 219	-4%
$\tilde{R}_{ARND,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{ARND,t}^{CUR} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CUR} + \tilde{R}_{URD,t}^{CUR} + \tilde{R}_{URD,t}^{CUR}$	5 077	4 888	-4%

Quadro 4-167 - Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)
$\tilde{C}_{E,C,t}^{CUR}$	Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	737	382	-48%
$\tilde{A}_{C,t}^{CUR}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás t	0	0	-
$\tilde{C}_{C,t}^{CUR}$	Proveitos afectos a esta função, para o escalão de consumo j, que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, previstos para o ano gás t	0	0	-
$\tilde{D}_{C,t}^{CUR}$	Margem de comercialização para o escalão de consumo j prevista para o ano gás t	32	16	-49%
$CLL_{C,m}^{CUR}$	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	89	89	-
$\Delta R_{C,t-2}^{CUR}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano gás t-2	0	0	-
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR}$	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{C,t}^{CUR} = \sum_j \tilde{C}_{C,t}^{CUR} + \sum_j (\tilde{C}_{E,C,t}^{CUR} + \tilde{A}_{C,t}^{CUR} - \tilde{C}_{C,t}^{CUR} + \tilde{D}_{C,t}^{CUR} + CLL_{C,m}^{CUR} - \Delta R_{C,t-2}^{CUR})$	857	487	-43%

PROVEITOS PERMITIDOS DO ANO GÁS 2009-2010 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SECTOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-168 - Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2008-2009 (1)	Proveitos Permitidos 2009-2010 (2)	Variação (%) [(2)-(1)]/(1)	
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	8 022	6 958	-13,26%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k para o ano gás t	5 077	4 888	-4%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k previstos para o ano gás t	857	487	-43%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	13 956	12 334	-12%

Quadro 4-169 - Impactes das alterações introduzidas pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Cenário Base	Cenário Adoptado	Impacte total face ao cenário base	
			Valor	%
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	7 847	6 958	-889	-11,3%
$\tilde{R}_{ARNND,t}^{CUR_k}$	4 888	4 888	0	0,0%
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	485	487	2	0,4%
$\tilde{R}_{TVFC,t}^{CUR_k}$	13 221	12 334	-887	-6,7%